

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO**

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CREAS II DE CASCAVEL – PR: UM ESTUDO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
DE LIBERDADE ASSISTIDA (2001-2011)**

ALLYNE THAÍS DA SILVA

**CASCAVEL – PR
2013**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO**

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CREAS II DE CASCAVEL – PR: UM ESTUDO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
DE LIBERDADE ASSISTIDA (2001-2011)**

ALLYNE THAÍS DA SILVA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – PPGE, área de concentração Sociedade, Estado e Educação, linha de pesquisa: Educação, Políticas Sociais e Estado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – *Campus* de Cascavel, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora:

Prof. Dr^a. Ireni Marilene Zago Figueiredo

CASCAVEL – PR
2013

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada por Jeanine da Silva Barros CRB-9/1362

S578c Silva, Allyne Thaís da
 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II de Cascavel – PR: um estudo da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (2001-2011). / Allyne Thaís da Silva.— Cascavel, PR: UNIOESTE, 2013.
 144 f. ; 30 cm

Orientadora: Profa. Dra. Ireni Marilene Zago Figueiredo
 Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.
 Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Centro de Educação, Comunicação e Artes.
 Bibliografia.

1. Estado. 2. Políticas de Socioeducação. 3. Medida Socioeducativa da Liberdade Assistida (LA). 4. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS II) – Cascavel –PR. I. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. II. Título.

CDD 21.ed. 379



UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
unioeste
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
 Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel CNPJ 78680337/0002-65
 Rua Universitária, 2069 - Jardim Universitário - Cx. P. 000711 - CEP 85819-110
 Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4566 - Cascavel - Paraná



DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS II DE CASCAVEL – PR: UM ESTUDO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (2001-2011)

Autora: Allyne Thaís da Silva

Orientadora: Ireni Marilene Zago Figueiredo

Este exemplar corresponde à Dissertação de Mestrado defendida por
 Allyne Thaís da Silva, aluna do Programa de Pós-Graduação em
 Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
 para obtenção do título de Mestra em Educação.
 Data: 29/07/2013

Assinatura:
 (orientadora)

COMISSÃO JULGADORA:

Profª. Dra. Angela Mara de Barros Lara

Profª. Dra. Ivete Janice de Oliveira Brotto

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais pelo afeto, paciência, compreensão e apoio, que sempre estiveram presentes nesta caminhada me incentivando, desde a seleção para o ingresso no Mestrado até a elaboração e conclusão deste trabalho, acreditando no meu sucesso.

Agradeço, em especial, a minha filha Nathália, a razão do meu viver, das minhas lutas e conquistas, da qual estive distante nesses últimos meses.

Agradeço aos meus amigos e colegas, pelo incentivo e principalmente pela motivação que nos ajudaram a superar os obstáculos que encontramos na realização deste trabalho. Em especial à Maria Sandreana Salvador da Silva Lizzi, Jefferson Oliveira, Veronice Alves, Marcelo Avelar, Mariza Scheffer, Márcia Cossetin e Diego Knebel.

Aos professores e colegas do mestrado pelas discussões e conhecimentos proporcionados durante as aulas.

À coordenação do CREAS II, por disponibilizar os dados e as informações sobre o Programa de Liberdade Assistida.

Agradeço de forma muito especial a minha orientadora professora Dra. Ireni Marilene Zago Figueiredo, que contribuiu de forma decisiva na elaboração desta pesquisa e que me honrou com sua sapiência e rigor científico. Agradeço-a eternamente, pois sem a sua dedicação a realização desse trabalho jamais teria sido possível.

Às professoras Ivete Janice de Oliveira Brotto, Angela Mara de Barros Lara pelas indicações seguras apontadas durante o exame de qualificação e por aceitarem prontamente nosso convite para compor a banca examinadora de defesa.

“Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência.”
(Karl Marx)

SILVA, Allyne Thaís da. **MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA EM CASCAVEL – PR (2001-2011)**. Fls. 144. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel. Orientadora: Profa. Dra. Ireni Marilene Zago Figueiredo.

RESUMO

Nesta dissertação investigou-se a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) executada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, de Cascavel – PR, no período de 2001-2011. O objetivo geral foi o de investigar as ações desenvolvidas pelo CREAS II para assegurar o cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) aos adolescentes em conflito com a lei e os objetivos específicos foram: a) compreender a relação entre o Estado e a Política de Socioeducação; e b) esclarecer como se constitui e quais são os propósitos das Medidas Socioeducativas, considerando o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O estudo da Medida Socioeducativa, particularmente, da Liberdade Assistida (LA), teve como parâmetro os seguintes documentos: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (2010); SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006); Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (2006) e Projeto Político Pedagógico (2010) do CREAS II. Como resultado das investigações, constatou-se que as ações realizadas para assegurar o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA, pela Equipe Técnica do CREAS II, de Cascavel, foram: a) encaminhamento dos adolescentes em conflito e da família para obtenção de documentação civil; b) encaminhamento dos adolescentes em conflito com a lei para rede de ensino escolar; c) auxílio ao transporte para frequentar o CREAS II, a escola e os cursos; d) encaminhamento dos adolescentes em conflito com a lei para a rede municipal de saúde; e) realização de Oficinas Socioeducativas.

Palavras-chave: Estado. Políticas de Socioeducação. Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA). Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II – Cascavel – PR.

SILVA. Allyne Thaís da. **MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA EM CASCAVEL – PR (2001-2011)**. Pp. 144. Dissertation (Masters in Education) – State University of Oeste do Paraná – UNIOESTE. Supervisor: Prof. Doc. Profa. Dra. Ireni Marilene Zago Figueiredo.

ABSTRACT

This dissertation investigated the Socio Educational Measure of Probation performed by the Center for Social Assistance Specialized Reference II, Cascavel - PR, in the period 2001-2011. The overall objective was to investigate the actions developed by the Center for Social Assistance Specialized Reference II to ensure compliance with the Socio Educational Measure of Probation to adolescents in conflict with the law and specific objectives were: a) to understand the relationship between the State and Policy socioeducation and b) clarify how it is and what are the purposes of the Socio-Educational measures, considering what determines the Statute of the Child and Adolescent. The study of Measure Socio particularly of Probation , has as parameter the following documents : Statute of the Child and Adolescent (2010); SINASE - National System of Socio (2006) Theoretical and Practical Guide Socio-Educational measures (2006) and Educational Policy Project (2010) CREAS II. As a result of the investigations, it was found that the actions taken to ensure compliance with youth in conflict with the law and in compliance with Measure Socio LA, the Technical Team Center for Social Assistance Specialized Reference II, Cascavel, were: a) referral of adolescents conflict and family to obtain civil documents, b) referral of adolescents in conflict with the law for school education network c) transport aid to attend the Center for Social Assistance Specialized Reference II, the school and the courses d) referral of adolescents in conflict with the law for the municipal health e) conducting workshops Socioeducational.

keywords: State. Socioeducation Policies. Socio Educational Measure of Probation. Social Assistance Specialized Reference II, Cascavel - PR.

LISTA DE SIGLAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude

CAPS ad – Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas

CAPS i - Centro de Atenção Psicossocial Infantil

CCMSE – Centro de Cumprimento de Medidas Sócio-Educativas

CENSE – Centro de Socioeducação

CISVEL – Comissão Intersectorial de Socioeducação de Cascavel

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DCA – Departamento da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FIA – Fundo para a Infância e Adolescência

FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IASP – Instituto de Ação Social do Paraná

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente – Brasil

IRSAS – Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social

LA – Liberdade Assistida

LAC – Liberdade Assistida Comunitária

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

MSE – Medida Socioeducativa

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNABEM– Programa Nacional do Bem-Estar do Menor

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PPP – Projeto Político Pedagógico

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

SAI – Serviço Auxiliar da Infância

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SEASO – Secretaria de Ação Social

SECJ – Secretaria de Estado da Criança e da Juventude

SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESAU – Secretaria Municipal de Saúde

SETP – Secretaria de Estado do Emprego Trabalho e Promoção Social

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Sistema de Garantia de Direitos.....	37
Figura 02 – localização do município de Cascavel.....	74
Figura 03 – Sala de Informática e Biblioteca do CREAS II de Cascavel – PR.....	105
Figura 04 – Sala de Artes Artesanato do CREAS II de Cascavel – PR.....	106
Figura 05 – Ginásio Poliesportivo e Sala de Jogos Educativos do CREAS II de Cascavel – PR.....	108
Figura 06 – Sala da Oficina de Música do CREAS II de Cascavel – PR.....	109

LISTA DE FLUXOGRAMAS

Fluxograma 01 – Execução da MSE de PSC em Cascavel – PR	95
Fluxograma 02 – Execução da MSE de LA em Cascavel – PR	103

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Evolução da População no Município de Cascavel.....	75
Gráfico 02 – Evolução da População em Cascavel.....	75
Gráfico 03 – Adolescentes atendidos pelo CREAS II – LA e PSC.....	87
Gráfico 04 – Adolescentes cadastrados no CREAS II a MSE de LA no CREAS II em Cascavel – PR	111
Gráfico 05 – Adolescentes que cumpriram a MSE de LA em Cascavel – PR.....	112
Gráfico 06 – Adolescentes que reincidiram na prática de ato infracional durante o cumprimento da MSE de LA em Cascavel – PR	113
Gráfico 07 – Adolescentes que não cumpriram a MSE de LA no CREAS II em Cascavel – PR	115
Gráfico 08 – Adolescentes que faleceram durante o cumprimento da MSE de LA no CREAS II em Cascavel – PR	116

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Comparativo entre os Códigos de Menores (1927 e 1979) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990).....	32
Quadro 02 – Evolução da População – Município de Cascavel.....	74
Quadro 03 – Evolução de indicadores socioeconômicos de Cascavel, Paraná e Brasil.....	76
Quadro 04 – Descrição dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.....	84
Quadro 05 – Indicadores de Avaliação para Programas Socioeducativos em Meio Aberto.....	118

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. ESTADO, POLÍTICAS SOCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO.....	19
3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	42
3.1. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS CONCEITOS DE CRIANÇA, ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL INIMPUTABILIDADE PENAL.....	42
3.2. PROCESSOS LEGAIS: DA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, DAS FASES PROCESSUAIS E DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	46
3.3. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A SUA APLICAÇÃO.....	53
3.4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PRIVATIVAS DE LIBERDADE, RESTRITIVAS E NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE.....	56
4. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (2001 – 2011).....	65
4.1. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA).....	65
4.2. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR E DO CREAS II....	72
4.3. ESTRUTURA FÍSICA DO CREAS II.....	88
4.4. PROPOSTA DE TRABALHO DO CREAS II E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA.....	89
4.5. O PROCESSO DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.....	94
4.5.1. Oficinas Socioeducativas do CREAS II para adolescentes em Cumprimento de MSE de LA	104
4.5.1.1. Oficina de Informática.....	104
4.5.1.2. Oficina de Literatura.....	105
4.5.1.3. Oficina de Artes e Artesanato.....	106
4.5.1.4. Oficina de Jogos Educativos.....	106
4.5.1.5. Oficina de Esportes de Quadra.....	107
4.5.1.6. Oficina de Música.....	108

4.6. ADOLESCENTES EM MSE DE LA ATENDIDOS PELO CREAS II E SITUAÇÃO FINAL DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA.....	110
4.7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO CREAS II: PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA.....	116
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	122
REFERÊNCIAS.....	125
ANEXOS.....	132

1. INTRODUÇÃO

Sistematizamos, nesta introdução, algumas considerações a respeito dos aspectos que nos levaram a constituir e definir o nosso objeto de estudo, bem como o percurso realizado para o desenvolvimento da pesquisa.

Iniciamos, dessa forma, destacando que a motivação para a realização do estudo sobre a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) aplicada aos adolescentes autores de ato infracional, está relacionada ao percurso de minha atuação profissional no sistema socioeducativo. Em 2006, no CCMSE – Centro de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, atualmente denominado CREAS II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, trabalhei como Educadora Social (estagiária), responsável pela realização de cadastro dos adolescentes que iniciariam o cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, ou seja, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e pelo controle de frequência dos adolescentes nas oficinas. Em 2007, iniciei como Educadora Social na Unidade de Internação Provisória para adolescentes em conflito com a lei de ambos os sexos, conhecida como Centro de Socioeducação I – CENSE I, na cidade de Cascavel – PR, permanecendo até a atualidade.

Os adolescentes em conflito com a lei que foram sentenciados judicialmente a cumprir uma Medida Socioeducativa de Internação, Semiliberdade, Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade são encaminhados para as Unidades de Atendimento Socioeducativo. O atendimento socioeducativo constitui uma orientação sistemática ao adolescente em conflito com a lei, cuja finalidade é a sua (res)socialização e (re)inserção familiar e social.

Para alcançar tal finalidade são necessários profissionais com formação específica para o atendimento a este público, denominados Educadores Sociais ou Socioeducadores – operadores da Medida Socioeducativa. Acrescenta-se que os Pedagogos, os Psicólogos e os Assistentes Sociais que trabalham nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, também são considerados como Educadores Sociais ou Socioeducadores.

Assim sendo, na atuação como socioeducadora, no decorrer de seis anos de trabalho junto aos adolescentes em conflito com a lei, foi possível acompanhar vários casos, desde a apuração do ato infracional até a aplicação e execução de Medidas Socioeducativas. A atuação profissional, neste período, também permitiu

vivenciar e acompanhar a trajetória e o processo de constituição da Socioeducação no Estado do Paraná.

No Paraná, a partir de 2006, a Socioeducação teve maior visibilidade quando o Governo do Estado do Paraná propôs ações para a reformulação do atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, visando atender aos ordenamentos propostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Nº. 8069/90 e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; documento formulado em 2006 para regulamentar a implementação e a execução das Medidas Socioeducativas no Brasil.

As ações propostas pelo estado paranaense originaram-se a partir de uma pesquisa¹ sobre a situação do atendimento ao adolescente em conflito com a lei e que cumpria a Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade. Com base no diagnóstico obtido por meio da pesquisa

[...] foi traçado um plano de ação, que estabeleceu o desafio de **consolidar o sistema socioeducativo**, estruturando, descentralizando e qualificando o trabalho de restrição e privação de liberdade e apoiando e fortalecendo as medidas em meio aberto (PARANÁ, 2007, p. 09, grifos no original).

Como resposta à necessidade de reordenamento e de organização do sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei foram construídos novos Centros de Socioeducação (CENSEs) e Casas de Semiliberdade, bem como a implementação de uma proposta Político-Pedagógica-Institucional; a realização de Concurso Público para a contratação de profissionais; a formação continuada dos profissionais dos CENSEs e dos Programas em Meio Aberto; co-financiamento de programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (PEIXOTO, 2010, p. 13-14).

Em setembro de 2007 foi criada a Secretaria de Estado da Criança e Juventude (SECJ), em substituição ao IASP. A SECJ foi considerada

[...] a primeira secretaria de estado do país a ser implantada especificamente para pensar, executar e articular as políticas públicas do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e as

¹ Pesquisa realizada pelo Estado do Paraná, na gestão 2003-2006 (Governo Roberto Requião), através do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social – SETP e responsável pela execução das Medidas Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade no Estado do Paraná (PARANÁ, 2006, p. 09).

políticas para a Juventude (OLIVEIRA; MARTINS; PEIXOTO, 2010, p.14).

A fim de efetivar e implementar as ações propostas pelo estado paranaense, a SECJ “promoveu uma série de ações que visavam consolidar uma política de atenção ao adolescente em conflito com a lei, e que influenciaram sobremaneira a história do sistema socioeducativo no Estado do Paraná” (PEIXOTO, 2010, p.12).

A partir das ações implementadas pelo estado paranaense e do reordenamento estabelecido pelo ECA e pelo SINASE, a partir de 2006, começou a ser implementada, no Estado do Paraná, a Socioeducação, a qual é uma Política Social instituída e direcionada especificamente aos adolescentes em conflito com a lei e que foram sentenciados judicialmente a cumprir uma Medida Socioeducativa.

As Medidas Socioeducativas podem ser aplicadas somente em razão do cometimento de um delito, ou seja, aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei. Conforme o Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as Medidas Socioeducativas são: a Advertência, a Obrigação de Reparar o Dano, a Prestação de Serviços à Comunidade, a Liberdade Assistida, a Inserção no Regime de Semiliberdade e a Internação em estabelecimento educacional (PARANÁ, 2010, p. 70). Dentre as Medidas Socioeducativas, a Liberdade Assistida (LA) é o nosso objeto de estudo.

Especificamente, este estudo respondeu à seguinte questão: Quais foram as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, de Cascavel – PR, para assegurar o cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) aos adolescentes em conflito com a lei, no período de 2001-2011? Desse modo, com base na coleta de dados obtidos nos documentos do CREAS II, programa que executa a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) em Cascavel – PR, examinamos as ações que visaram ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei e que cumpriram a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no período definido para investigação. O recorte temporal justificou-se por ser o período em que as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto eram executadas pelo Serviço Auxiliar da Infância (SAI), em maio de 2001, e que, em 2002, passou a ser executada, no município de Cascavel – PR, pelo Centro de Cumprimento de Medida Sócio-educativa (CCMSE) denominado, atualmente, Centro de Referência Especializado de Assistência Social II – CREAS II.

Objetivou-se, portanto, investigar a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, executada em Meio Aberto, isto é, sem que o adolescente seja privado de sua liberdade, conforme prevê o ECA (1990). A Liberdade Assistida (LA) é uma Medida Socioeducativa judicialmente aplicada e de cumprimento obrigatório. É aplicada somente quando for concebida como a mais adequada ao caso concreto, com a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o jovem infrator ou o adolescente que cometeu ato infracional. Nesse caso, é também avaliada a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

De acordo com o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (2004), a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) “deve valer-se de recursos comunitários que favoreçam a convivência social e comunitária e a descoberta de novas possibilidades para o adolescente” (SPOSATO, 2004, p. 08) e tem como objetivo não só evitar que o adolescente venha reincidir na prática de atos infracionais, mas, sobretudo, promover ao adolescente a construção de um novo projeto de vida, respeitando os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os vínculos familiares e comunitários.

Para responder à questão da pesquisa tomou-se como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990); o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006); a Lei nº 12.594/2012, que sanciona o SINASE; o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (2004) e o Projeto Político Pedagógico (2010) do CREAS II.

O trabalho está organizado em seções. A segunda seção teve como objetivo compreender a relação entre o Estado e a Política de Socioeducação. Nesse sentido, procuramos delinear como se configura a Política de Socioeducação desenvolvida pelo Estado capitalista no Brasil, concebendo-a como componente da Política Social. Procuramos descrever, ainda, como se constituíram as ações que visavam ao atendimento à criança e ao adolescente infrator no Código de Mello Mattos de 1927, no Código de Menores, de 1979, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (2006).

A terceira seção teve como objetivo esclarecer, fundamentar e analisar como se constitui e quais são os propósitos das Medidas Socioeducativas, considerando o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apresentamos,

também, os conceitos de criança e de adolescente, de ato infracional e inimputabilidade penal para, posteriormente, explicitar legalmente como ocorre a apuração do ato infracional e a aplicação das Medidas Socioeducativas dispostas no Artigo 112 do ECA.

A quarta seção teve como objetivo apresentar, analisar e discutir as ações desenvolvidas no CREAS II, de Cascavel – PR, para assegurar o cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) aos adolescentes em conflito com a lei, no período de 2001-2011. Para isso, destacamos no histórico do CREAS II, as suas competências, objetivos e a quem se destinam os serviços prestados pelos CREAS, de acordo com o que preconizam as leis e normativas que orientam a política de Assistência Social, tratando, especificamente, do CREAS II do município de Cascavel – PR, o qual presta Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Nas considerações finais, retomamos as bases legais e as ações realizadas pelo CREAS II para assegurar os direitos dos adolescentes em conflito com a lei, indicando algumas dificuldades enfrentados pela instituição CREAS II relacionadas à Medida Socioeducativa de LA desenvolvida no período de 2001 a 2011.

2. ESTADO, POLÍTICAS SOCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO

Ao tratar da implementação da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, é necessário explicitar as mediações realizadas pelo Estado para administrar os conflitos advindos da contradição entre capital e trabalho, visto que “o processo de acumulação capitalista é resultado de relações contraditórias de exploração e dominação” (FALEIROS, 1986, p. 58), sendo as relações sociais de exploração o seu fundamento e a condição do processo de acumulação.

Nesse sentido, é preciso considerar que o processo de acumulação capitalista constitui uma relação entre capitalistas e trabalhadores, no qual os primeiros são os detentores dos meios de produção (equipamentos e maquinários) e os segundos são a grande massa de mão-de-obra disponível, que necessitam vender sua a força de trabalho para sobreviver. O modo de produção capitalista, “produz uma ruptura entre a posse dos meios de produção e o trabalhador. Os meios de produção passam a ser de propriedade do capitalista, pela expropriação, pela reprodução simples ampliada, pela acumulação” (FALEIROS, 1980, p.10).

Nesse processo de produção, compreende-se:

[...] o Estado capitalista como a representação processual e contraditória de interesses de classes ou de suas frações, e como um componente do próprio processo de acumulação de capital que não sobrevive sem a força da mão estatal [...] (XAVIER; DEITOS, 2006, p.68-69).

O Estado que administra os conflitos provenientes da relação social de exploração e dominação não poderia deixar de ser um Estado Capitalista, concebendo e implementando as Políticas Sociais – as quais são produto das relações capitalistas hegemônicas – como medida estratégica para controlar as contradições da ordem vigente (VIEIRA, 2001, p. 18).

Assim sendo, para minimizar as “[...] contradições de uma ordem capitalista tensionada por contradições internas (capital x trabalho) e externas (nação dominadora x nação dominada), que exigem sofisticadas mediações políticas e ideológicas [...]” (XAVIER, DEITOS, 2006, p.68) o Estado desempenha um papel fundamental na manutenção e reprodução deste modo de produção.

No Estado capitalista as Políticas Sociais “[...] representam o resultado da relação e do complexo desenvolvimento das forças produtivas e das forças sociais. Elas são resultado da luta de classes e, ao mesmo tempo, contribuem para a reprodução das classes sociais” (FALEIROS, 1980, p. 41).

As Políticas Sociais compreendem um conjunto de necessidades sociais e políticas estabelecidas socialmente numa determinada sociedade, como resultado e expressão da forma social de reprodução das condições materiais da existência. Como produto e parte da repartição da riqueza socialmente produzida, a política social corresponde ao embate das forças sociais (DEITOS, 2010, p. 211).

As Políticas Sociais, dessa forma, são formuladas e implementadas pelo Estado e estas assumem a forma e a expressão das relações e das forças sociais em disputa. Compreendidas como expressão das contradições inerentes à ordem social, constituem um sistema das Políticas Sociais concebidas como

[...] parte constituinte da própria contradição a que o Estado capitalista submete as classes dominadas na repartição dos bens produzidos e do acesso ao atendimento das necessidades que se revelam num embate contraditório e permanente. Considerada desta maneira, a política social, como uma mediadora, no Estado capitalista, está subordinada ao jogo de interesses hegemônicos a que o Estado capitalista atende, ou seja, os interesses da acumulação e reprodução de capital (XAVIER; DEITOS, 2006, p.69).

Desse modo, “[...] a política social é uma maneira de expressar as relações sociais, cujas raízes se localizam no mundo da produção [...]” (VIEIRA, 1992, p.22). O Estado participa do processo de acumulação e reprodução do capital, e cria as condições para que este processo ocorra. Ele concebe e implementa as Políticas Sociais, que constituem uma parte da síntese possível das tensões e disputas econômicas, sociais e políticas.

Nesse sentido, as Políticas Sociais possuem um caráter essencialmente assistencialista e mediador sendo realizadas, então, como uma estratégia para administrar politicamente a miséria. O Estado, nesse processo, realiza concessões mínimas à população “indigente”, a fim de manter a sua ordem e a sua estabilidade (VIEIRA, 2001, p.18). As Políticas Sociais,

Enquanto assistencialistas, criam a ideia de que há humanismo nessa sociedade que se preocupa com os mais pobres, com os mais carentes, e os desempregados. Como estratégicas, do ponto de vista da manutenção da ordem econômica, elas são reprodutoras dessa condição (SANFELICE, 2006, p. 59).

Desse modo, “a política social consiste em estratégia governamental e normalmente se exhibe em forma de relações jurídicas e políticas, não podendo ser compreendida por si mesma” (VIEIRA, 1992, p.21-22).

Como afirmamos, as Políticas Sociais, como mediadoras do Estado capitalista, estão subordinadas aos interesses da acumulação e reprodução do capital, sendo elas concebidas e implementadas no conjunto de ações de direção e controle social. Nesse processo insere-se a Política de Socioeducação, componente da Política Social, a qual está inserida no processo de acumulação capitalista, no conjunto de ações estratégicas do Estado capitalista para contribuir com a manutenção da ordem e controle social.

O Estado organiza o poder e a economia num território determinado, pela mediação de instituições, aparatos ou aparelhos muito diversificados que compreendem a materialização do poder e da gestão econômica. O poder e a gestão do Estado, assim, representam ou aparecem como o interesse geral da nação ou da sociedade, mas se exercem pelo uso da lei (consenso e força) e de inúmeras mediações e organismos que constituem o governo (FALEIROS, 1986, p. 60).

Compreendemos que a socioeducação, enquanto política do Estado, também se constitui em um modo de intervenção que busca a manutenção da ordem e controle social. Numa breve retrospectiva histórica, é possível constatar que o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei se constituiu no Brasil em um momento de transformações sociais, políticas e econômicas. Para tanto, considera-se necessário explicitar a constituição da política de atendimento destinada à criança e ao adolescente, vistos como delinquentes no período anterior aos anos de 1990.

No ano de 1920 realizou-se o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, momento que contemplou as ações de proteção social a este público. Em 1921, por meio da Lei Federal Orçamentária nº 4.242 o governo autorizou a organização de políticas de proteção e assistência ao menor abandonado e delinquente, associando estratégias que representavam tanto a assistência como a repressão (FALEIROS, 2011, p. 46).

Em 20 de dezembro de 1923, aprovou-se o Decreto nº 16.272, o qual instituiu o regulamento de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. “Ao lado da ideia de proteção da criança está presente a da proteção da sociedade, ‘defesa social’” (FALEIROS, 2011, p. 47). O Decreto nº 16.272, constituiu o conteúdo básico para a elaboração do Código de Menores de 1927, por meio do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro 1927, que manteve inalteradas as determinações dos sujeitos a quem se destinava a nova lei: as crianças e adolescentes pobres (RIZZINI, 2011).

A trajetória histórica da construção dos direitos da criança e do adolescente marca o início da intervenção do Estado na elaboração das primeiras políticas públicas para a juventude no Brasil com a instituição do já revogado Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello Matos, que atuava na esfera de atendimento à infância abandonada ou ao delinquente, ou em perigo de ser. Uma das ações indicadas no Inciso 2º do Artigo 68 do Código de Menores de 1927 é:

Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de ser, a autoridade competente promoverá a sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou confiará a pessoa idonea, por todo o tempo necessario á sua educação, contando que não ultrapasse a idade de 21 annos (BRASIL, 1927, s/p).

O Código de Menores de 1927 incorporou uma visão correcional disciplinar e higienista de proteção do meio e do indivíduo, como uma visão jurídica repressiva e moralista contribuindo para a consolidação do termo menor² como categoria classificatória da infância pobre, marginalizada e em situações de abandono ou delito (FALEIROS, 2011, p. 47).

Faleiros (2011), afirma que

[...] na orientação então prevalecente, a questão da política para a criança que se coloque como *problema do menor*, com dois encaminhamentos, o *abrigo* e a *disciplina*, a assistência e a repressão, há emergência de novas obrigações do Estado em cuidar da infância pobre com educação, formação profissional, encaminhamento e pessoal competente (FALEIROS, 2011, p. 48).

A partir de tais encaminhamentos, pode-se constatar o controle do Estado, principalmente sobre a população promotora da desordem, reforçando a ideia de

² O termo menor é utilizado para designar a criança abandonada, desvalida, delinquente, viciosa, entre outras, e foi naturalmente incorporada na linguagem, para além do círculo jurídico (RIZZINI, 2011, p.113).

que o adolescente infrator deveria ser acompanhado, vigiado, disciplinado, moldado e reabilitado para que pudesse se tornar homem útil à sociedade (REZENDE, 2010, p.39). A legislação destinada aos menores

[...] vinha legitimar o objetivo de manter a ordem almejada, à medida que, ao zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso do país. [...] Sob o comando da Justiça e da Assistência, julgou-se estar, desta forma, combatendo os embriões da desordem (RIZZINI, 2011, p. 139).

Na perspectiva de reabilitar o “menor infrator” para a sociedade, em 1941, foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM). O Serviço de Assistência ao Menor foi criado por meio do Decreto-Lei nº 3.799/1941. Foi um órgão de grande relevância para a ação pública, pois destinava-se a trabalhar diretamente com os menores desvalidos e delinquentes³ (JESUS, 2006, p. 52).

O Artigo 2º do Decreto-Lei nº 3.799/1941, que instituiu o SAM, tinha como finalidade sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico referentes a estes, recolher e abrigar os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento, e realizar estudos sobre as causas do abandono e da delinquência infantil, promovendo a publicação periódica destes para a orientação dos poderes públicos (BRASIL, 1941).

O SAM tinha como objetivo “corrigir” os menores desvalidos e infratores utilizando-se de uma política corretivo-repressivo-assistencial (casas de correção e reformatórios) e que por uso de métodos inadequados e repressivos (violência) no atendimento às crianças e adolescentes acabou fracassando (JESUS, 2006). Desse modo, a implantação do SAM estava mais ligada com a questão da ordem social do que com a assistência propriamente dita, pois não passava de uma estratégia de manutenção da ordem (FALEIROS, 2011, p 55).

Deste modo, o SAM foi alvo de inúmeras críticas dos próprios agentes governamentais e alguns juízes passaram a condenar a sua atuação.

³ Denominavam-se *desvalidos* e *delinquentes* as crianças e adolescentes carentes e com problemas de conduta. (VERONESE, 1999, p. 32).

As críticas ao sistema vigente também começam a emergir tanto por parte de atores governamentais como da sociedade. Alguns juízes passam a condenar o SAM como fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados. [...] o SAM não tem condições necessárias para garantir a readaptação dos menores, mas que, ao contrário disso, [...] esse estabelecimento tem contribuído para a formação de verdadeiros criminosos [...] (FALEIROS, 2011, p.61).

A análise sobre a ineficácia do SAM ocorreu “[...] em virtude de sua estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade e a métodos inadequados de atendimento, que geraram revolta naqueles que deveriam ser amparados e orientados” (VERONESE, 1999, p.32).

Com o golpe militar de 1964 e a notoriedade adquirida pelas ações equivocadas do SAM, em 1º de dezembro de 1964, por meio da Lei nº 4.513/64, extinguiu-se o SAM e institui-se outro órgão de atendimento à criança e ao adolescente, a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

A extinção do SAM foi amplamente justificada devido à política repressora que permeava as ações deste órgão. As instalações eram inadequadas, amontoavam-se menores em condições promíscuas, os técnicos eram despreparados, os dirigentes omissos, os espancamentos sofridos pelas crianças eram inúmeros, enfim, o atendimento destas crianças era tão generalizado que o SAM transformou-se em sinônimo de horror (GOMIDE, 2006, p. 16).

A criação da FUNABEM foi a forma encontrada para atender às manifestações e clamores de insatisfação da sociedade em relação ao problema da delinquência infanto-juvenil da época, que agravou-se com o SAM. O novo órgão pretendia opor-se ao antigo, sendo a antítese do seu antecessor, rompendo com as práticas repressivas do fracassado dispositivo de controle social colocado pelo SAM. “As diretrizes da FUNABEM baseavam-se na negação do SAM e dos seus métodos inadequados” (JESUS, 2006, p. 54).

A criação da FUNABEM coincide com a implantação do governo militar de 1964, que tomou para si a responsabilidade pelo problema infanto-juvenil e decidiu enfrentar a questão da delinquência como um problema social, integrado ao preceito da Segurança Nacional, sendo criado, então, o PNABEM – Programa Nacional do Bem-Estar do Menor (LIBERATI, 2012, p. 46).

A FUNABEM era considerada entidade normativa e tinha sua ramificação nos Estados e Municípios, por meio das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor/FEBEMs (hoje, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente/Fundação CASA (LIBERATI, 2012, p. 46).

A partir de então, mesmo dentro de um governo repressivo, houve a mudança de uma estratégia repressiva para uma estratégia integrativa e voltada para a família, com um novo ordenamento institucional, com propósitos educativos e integrativos (FALEIROS, 2011, p. 63). Mas, na conjuntura de um governo militar, autoritário, que tem como base a repressão intensificada para a manutenção da ordem,

[...] a FUNABEM, que se propunha a 'assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, a apoiar instituições que se aproximem da vida familiar, respeitar o atendimento de cada região', acaba se moldando à tecnocracia e ao autoritarismo. [...] buscando se configurar como um meio de controle social, em nome da segurança nacional, cuja doutrina implica na 'redução das ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem' (FALEIROS, 2011, p. 65, grifos do autor).

Nessa perspectiva, no período do Regime Militar, a questão da assistência à infância passou para a esfera e competência do governo militar, que entendia a questão do menor como um problema de Segurança Nacional e objeto legítimo de sua intervenção e normatização (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 26). Os menores infratores passaram a ser questão de Segurança Nacional, tendo o Estado como dever e responsabilidade disciplinar, reprimir e reeducar este público, estando a FUNABEM moldada de acordo com a ideologia da Segurança Nacional.

O sistema, como são denominados tanto a política da infância, como o conjunto de mecanismos de repressão, inclusive o esquema de controle social e político (com terror e a tortura), deveria estar presente em todas as partes, controlando, vigiando, educando para que a integração se processasse de acordo com o plano racional elaborado pelos tecnocratas (FALEIROS, 2011, p.66).

Portanto, neste período, é visível que o objetivo do Estado estava direcionado para o controle da sociedade, estando os menores passíveis às suas intervenções.

A FUNABEM “pretendia assentar-se em bases científicas, capazes de sustentarem, conceitual e politicamente, a formulação de sua estratégia de controle social” (VOGEL, 2011, p. 298). Mas ao contrário do que pretendia, na prática a FUNABEM acabou aumentando o problema que deveria resolver. Sua história é marcada por diversas notícias de desmando, castigos cruéis e motins, ficando conhecida como instrumento de ameaça e “Escola do Crime” (JESUS, 2006, p. 54).

Tanto a FEBEM, quanto a FUNABEM, não se diferenciaram em nada das políticas e práticas anteriores. Suas ações estavam limitadas a práticas imediatistas, paliativas e filantrópicas, marcados por irregularidades, práticas de violência e regimes carcerários de internação. “O histórico de fugas, rebeliões e violência contra os internos transformou a Febem em referência negativa no tocante a tratamento de adolescentes em conflito com a lei” (JESUS, 2006, p. 56-57).

É importante referenciar que

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor e a própria FUNABEM foram instrumentos de controle da sociedade civil. A política institucional que o Brasil adotara não supria as necessidades das crianças carentes e marginalizadas que aumentavam a cada dia. Além disso, seu método era ineficiente e incapaz de reeducar todas aquelas crianças, que eram consideradas sujeitos passivos e clientes de uma pedagogia alienada (LIBERATI, 2012, p.46).

Em 10 de outubro de 1979, foi promulgado o novo Código de Menores, Lei nº 6.697, em substituição ao Código Mello Mattos, vigente desde 1927. Em 1979 comemorava-se o Ano Internacional da Criança, e a escrita do texto da nova legislação levantou muitas críticas. O legislador foi acusado de ter elaborado o texto às pressas para homenagear a data sem utilizar da boa técnica legislativa (JESUS, 2006, p 57). O novo Código de Menores adotava expressamente a *Doutrina da Situação Irregular*. Tal doutrina determina que “os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social definida legalmente” (FALEIROS, 2011, p. 70).

Com o novo Código de Menores de 1979, surge uma nova visão sobre o problema do menor: a da “situação irregular”. O Código de 1979 traz o conceito de

“menor em situação irregular”, definindo em seu Artigo 2º as hipóteses em que o menor⁴ encontrava-se naquela situação:

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las; II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de ato infracional (BRASIL, 1979, s/n).

Assim, a criança e o adolescente pobre estavam considerados em situação irregular, pois estavam à margem da situação estabelecida como normalidade. De tal modo, as políticas de intervenção propostas pelo Estado para este público “deveriam propiciar a correção dos desajustados socialmente, assim como prevenir e assistir o menor para que ele não se distanciasse do processo considerado adequado para seu desenvolvimento e comportamento” (COSSETIN, 2012, p.40).

Pode-se considerar que o Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 1927. Todavia, o novo Código de Menores também foi alvo de críticas, pois não rompeu com sua linha principal de arbitrariedade, mantendo o caráter assistencialista e autoritário, fazendo uso de métodos e práticas coercitivas. O Código de Menores de 1979, como afirma Liberati (1999), “não passava de um Código Penal do ‘Menor’, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas disfarçadas em medidas de proteção” (LIBERATI, 1999, p. 13). Deste modo,

Os critérios incertos da aplicação da lei do Código de Menores de 1979 não foram hábeis para prevenir e tratar o abandono e o desvio social da infância e da juventude no Brasil. Além disso, os primeiros anos de sua aplicação foram os últimos anos do regime militar no país, uma época de transição, abertura política e restabelecimento do estado de direito. A sociedade civil, novamente com voz ativa, reclamava por novos conceitos, políticas sociais e participação (JESUS, 2006, p. 62).

⁴ Artigo - 1º ‘Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I – até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei’ (BRASIL, 1979, s/p).

Ao analisarmos e compararmos o Código de 1927 e o Código de 1979, constatamos que suas propostas constituíram uma estratégia de controle social e assistencialismo por parte do Estado, designada à população considerada como pobre, visando o progresso do país. Tanto o Código de 1927 quanto o Código de 1979

eram marcados por uma ideologia constituída por elementos da esfera social que determinavam como destinatários dessa lei todos os que não se enquadravam no modelo social considerado como normal: devia-se proteger a criança para que não se desviasse de um dado padrão e, dessa forma, a ordem social e o progresso da nação estivessem assegurados. Os que haviam sido vítima de abandono, os órfãos e os que mendigavam pelas ruas passavam a ser objeto dos referidos Códigos (COSSETIN, 2012, p. 42).

Todo tratamento dispensado aos menores e as políticas sociais implantadas pelo Estado são reflexos da organização social de cada época, tendo uma relação estreita com os interesses do capital. Nesse sentido, Cossetin (2012, p. 43) afirma que “as práticas e as concepções de repressão e segregação, relativas à infância e à adolescência pobres, de modo geral, foram ocasionadas e ainda o são em decorrência da própria constituição da sociedade de classes”.

Após o período da Ditadura Militar, com o processo de redemocratização do país, foi aprovada a Constituição Federal de 1988, sendo que a década de 1990

[...] foi marcada pelos esforços e lutas dos setores progressistas da sociedade na regulamentação e na implementação dos direitos legais inscritos na Constituição. Foram regulamentadas as áreas da criança e do adolescente, da seguridade social, da saúde, da assistência social, da educação e da previdência social, com amplas discussões e pactuações entre diversos atores que, organizados, representavam os segmentos sociais envolvidos. Foi uma década marcada pelo conflito entre a expectativa de implementação de políticas públicas que concretizassem os direitos conquistados, assegurados em lei, e as restrições políticas e econômicas impostas para sua implementação (CUNHA; CUNHA, 2003, p. 11).

A promulgação da Constituição Federal de 1988, “significou um grande avanço nos direitos sociais e isto por sua vez beneficiou, entre outros, a criança e o adolescente” (VERONESE, 1997, p. 11). O Estado passou a ser responsável pela formulação e execução das políticas públicas, contribuindo, inclusive, com a reformulação das leis referentes à infância. Os direitos da criança e do adolescente

no Brasil passaram a ser dever da família, da sociedade e do Estado como determinado no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p).

Para regulamentar o Artigo 227 supracitado, em 1990, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), substituindo o antigo Código de Menores de 1979, o qual negava a condição de sujeito de direitos e colocava o adolescente em uma posição de inferioridade (JESUS, 2006, p.65).

As crianças e os adolescentes

[...] eram percebidos em situação de 'irregularidade social' sempre que estavam em situação de pobreza. Nesse sentido, o paradigma que dali se depreende é o de tutela, bem como de negação da criança como sujeito social (CARVALHO, 2009, p. 63).

A instituição do ECA estabeleceu garantias e direitos para a criança e o adolescente, visando modificar o panorama da infância e da adolescência no país, especialmente no tocante às políticas sociais. O ECA veio pôr fim nas situações que implicavam em uma ameaça aos direitos das crianças e dos adolescentes

[...] suscitando, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser tomada tanto pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela sociedade e pelo Estado, objetivando resguardar os direitos das crianças e adolescentes, zelando para que não sejam sequer ameaçados (VERONESE, 1997, p.12).

A aprovação do ECA "foi saudada com bastante entusiasmo por todos aqueles que esperavam grandes modificações na política do atendimento" (ARANTES, 2005, p.63), uma vez que o ECA representaria uma verdadeira revolução nas áreas jurídica, social e política, pois passou a considerar a criança como sujeito de direitos e em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, garantindo absoluta prioridade no seu atendimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) contrapõe-se, historicamente, a um passado de controle e exclusão, estando sustentado agora na *Doutrina da Proteção Integral*, a qual está estabelecida no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que garante, sem discriminação, a condição de sujeito de direitos às crianças e aos adolescentes, considerando-os cidadãos, possuidores dos mesmos direitos dos adultos e, ainda mais, com os direitos referentes à sua especial condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

A *Doutrina da Proteção Integral* está fundamentada em diversas convenções e documentos internacionais, dentre as quais destacam-se as Regras Mínimas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Regras de Beijing (1985), a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (1990) (SPOSATO, 2004, p.18).

Com a adoção da *Doutrina da Proteção Integral*, a criança e o adolescente passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral, e possuem prioridade absoluta. A *Doutrina da Proteção Integral*

[...] reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação destes conselhos em níveis estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, de acordo com a lei municipal; garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso à Justiça com a obrigatoriedade do contraditório (FALEIROS, 2011, p. 81).

Está garantido na *Doutrina da Proteção Integral* que

Toda criança e todo adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e íntegra (VERONESE, 2003, p. 439).

A adoção da *Doutrina da Proteção Integral*, em substituição ao velho paradigma da Situação Irregular, do Código de Menores de 1979, afirmou um conjunto de inovações na perspectiva da cidadania da população infanto-juvenil e trouxe uma nova concepção das políticas direcionadas à infância e adolescência no Brasil, acarretando mudanças de referenciais e paradigmas com reflexos, inclusive, no trato da questão infracional. Tal substituição, legalmente, “representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei e não mais um mero objeto de intervenção, como era no passado” (BRASIL, 2006b, p. 15).

Com a instituição da Constituição Federal de 1988, a implementação do ECA e a adoção da *Doutrina da Proteção Integral*, o Estado fica impossibilitado de realizar intervenções arbitrárias em relação à criança e ao adolescente, principalmente para aqueles em conflito com a lei. O novo ordenamento legal e a mudança de paradigma, sustentados nos princípios dos direitos humanos,

[...] ampliaram o compromisso e a responsabilidade do Estado e da Sociedade Civil por soluções eficientes, eficazes e efetivas para o sistema socioeducativo e asseguram aos adolescentes que infracionaram oportunidade de desenvolvimento e uma autêntica experiência de reconstrução de seu projeto de vida. Dessa forma, esses direitos estabelecidos em lei devem repercutir diretamente na materialização de políticas sociais que incluam o adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2006b, p. 17).

A partir de então, com a Constituição Federal de 1988 e com a implementação do ECA foi estabelecido um novo paradigma em relação à criança e ao adolescente, que visa efetivar uma política que contemple os direitos humanos, buscando a transformação e a mudança da realidade que até então era sucedida. Assim sendo, “o novo instrumento legal volta-se para o desenvolvimento da população jovem do País, garantindo proteção especial àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível” (LIBERATI, 1999, p.14).

Para compreendermos e diferenciarmos o Código de Menores, Decreto nº. 17943/27; o Código de Menores, Lei nº. 6697/79 e Lei nº 4513/64; e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8069/90 apresentamos um quadro comparativo sobre a concepção de política-social; a visão da criança e do adolescente; os mecanismos de participação e, a fiscalização do cumprimento da lei:

Quadro 01

Comparativo entre os Códigos de Menores (1927 e 1979) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990)			
Aspecto Considerado	Código de Menores Decreto nº 17943, de 12/10/27	Código de Menores Lei nº 6697/79 e Lei nº 4513/64	Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90
Concepção política-social implícita	Instrumento de proteção e vigilância da infância e adolescência, vítima da omissão e transgressão da família, em seus direitos básicos.	Instrumento de controle social da infância e da adolescência vítima da omissão e transgressão da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos.	Instrumento de desenvolvimento social, voltado para o conjunto da população infanto-juvenil do país, garantindo proteção especial àquele segmento considerado de risco social e pessoal.
Visão da criança e do adolescente	Menor abandonado ou delinquente, objeto de vigilância da autoridade pública (juiz).	Menor em situação irregular, objeto de medidas judiciais.	Sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.
Mecanismos de participação	Institui o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, como associação de utilidade pública, com personalidade jurídica. As funções dos Conselheiros, nomeados pelo Governo, eram auxiliar o Juízo de Menores, sendo os Conselheiros denominados "Delegados da Assistência e Proteção aos Menores". Era de competência do juiz, auxiliado pelo Conselho de Assistência e Proteção aos Menores.	Não abria espaço à participação de outros atores, limitando os poderes da autoridade policial judiciária e administrativa.	Institui instâncias colegiadas de participação (Conselhos de Direitos, paritários, Estado e Sociedade Civil), nas três instâncias da administração, e cria no nível municipal os Conselhos Tutelares, formado por membros escolhidos pela sociedade local e encarregados de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes.
Fiscalização do cumprimento da lei		Era de competência exclusiva do Juiz e de seu corpo de auxiliares	Cria instâncias de fiscalização na comunidade, podendo estas utilizarem os mecanismos de defesa e proteção dos interesses difusos e coletivos para casos de omissão e transgressões por parte das autoridades públicas.

Fonte: PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza, 1998. Reelaborado pela autora.

Conforme afirmamos anteriormente, o Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 1927, mas continuou mantendo um caráter assistencialista e autoritário, fazendo uso de métodos e de práticas coercitivas, não passando de um “Código Penal do ‘Menor” (LIBERATI, 1999, p. 13). Reitera-se, portanto, que:

Em período anterior ao primeiro Código de Menores de 1927, a atuação do Estado, no Brasil, era composta por ações de cunho repressivo. Ao propor o Código de Menores de 1927, o governo passa a implantar uma política de atendimento, sobre os denominados como menores (delinquentes, abandonados, mendigos, libertinos, ou os que fossem considerados com a possibilidade de virem a se enquadrar em uma dessas categorias), que visava não apenas à repressão, mas a correção dos comportamentos inadequados e a coerção para que esses não ocorressem. [...] As formas de atendimento não se modificaram com a proposição do novo Código de menores de 1979. Pelo contrário, este, ao enunciar tanto a criança como o adolescente pobres em situação de irregularidade social, estabeleceu a continuidade das práticas segregativas. Assim, apesar de trazer em seu texto a proposição da privação de liberdade como última alternativa a ser aplicada, nesse período, asseveraram-se as práticas coercitivas avolumadas pela vigência da Ditadura Militar (COSSETIN, 2012, p. 171).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) contrapõe-se, historicamente, a um passado de controle e exclusão, estando sustentado na *Doutrina da Proteção Integral*. Assim sendo, aproximadamente um ano após a promulgação do ECA, atendendo à recomendação do seu Artigo 88, Inciso II, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança - CONANDA⁵, o qual funciona vinculado à estrutura do Ministério da Justiça e do Departamento da Criança e do Adolescente (DCA). O CONANDA, criado em 1991, pela Lei nº 8.242, foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como o principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que é a tradução, na prática, do Artigo 86 do ECA e tem como intuito efetivar a implementação da *Doutrina da Proteção Integral*. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do CONANDA, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2006b, p.15).

⁵ BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>, Acesso em: 20 ago. 2011.

O Artigo 1º da Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 do CONANDA, dispõe sobre o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (PARANÁ, 2010, p. 141).

Ao CONANDA compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além de zelar pela sua aplicação, ou seja:

Tem como competências básicas formular as diretrizes gerais da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e avaliar as políticas estaduais e municipais, sua execução, e a atuação dos conselhos estaduais e municipais DCA. Logo, é responsável pelo monitoramento nacional das *expressões da questão social da infância e adolescência*, e pela regulamentação de medidas – por meio de resoluções – a esse segmento, bem como os conselhos de direitos e tutelares de todo o país (SALES, 2010, 224-225).

Pautado no princípio da democracia participativa, o CONANDA visa concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2006b, p.15).

Em 2006, após 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o CONANDA, em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), promoveram um amplo diálogo nacional com aproximadamente 160 atores do SGD, e durante três dias discutiram, aprofundaram e contribuíram de forma imperativa na construção do Sistema Nacional de Atendimento

Socioeducativo – SINASE⁶, que se constitui em um guia na implementação das Medidas Socioeducativas⁷ (BRASIL, 2006b, p. 15).

Em 13 de julho de 2006, o SINASE foi aprovado na assembleia do CONANDA. Em 13 de julho de 2007, o SINASE foi apresentado como projeto de lei (PL 1.627/2007) ao Plenário da Câmara dos Deputados. Em 09 de novembro do mesmo ano, por Ato da Presidência da Câmara foi criada uma Comissão Especial para analisar o projeto de lei, tendo como relatora a deputada Rita Camata (PMDB/ES).

Em 18 de janeiro de 2012, o SINASE foi aprovado pela Lei nº 12.594. Norteadado pela *Doutrina da Proteção Integral*, o SINASE regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional. Com o advento do SINASE, “fecha-se uma grande lacuna na legislação pátria no que diz respeito à execução da medida socioeducativa [...]” (LIBERATI, 2012, p. 151), pois “o Estatuto não se preocupou em estabelecer as regras processuais da execução de Medidas Socioeducativas” (LIBERATI, 2012, p. 11).

Com a instituição do SINASE houve uma padronização no que diz respeito à execução das Medidas Socioeducativas destinadas ao adolescente em conflito com a lei, pois

[...] até então, era realizado de forma diferenciada em todo território nacional e, muitas vezes, mercê de medidas tomadas espontaneamente por operadores do direito e técnicos sociais, colocando em risco as garantias processuais penais deferidas ao adolescente a quem se atribuía a autoria de atos infracionais (LIBERATI, 2012, p. 11).

O SINASE, considerado como resultado de uma construção coletiva, estratégica e democrática, envolveu diversas áreas do governo, representantes de entidades especialistas na área, além de vários debates e encontros regionais protagonizados em todo o país por operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (BRASIL, 2006b, p. 15). O processo de elaboração do SINASE,

⁶ Instituído pela Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sinase>>, Acesso em: 07 mai. 2012.

⁷ As Medidas Socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente encontram-se elencadas no Artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990).

[...] concentrou-se principalmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia, e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de Medidas Socioeducativas (BRASIL, 2006b, p. 13).

Atendendo a esta demanda complexa, desafiadora e polêmica, e sustentando-se nos princípios dos direitos humanos e no ECA, foi formulada a proposta do SINASE. Sua implementação objetiva o desenvolvimento de uma ação socioeducativa, com bases éticas e pedagógicas para o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei. Assim, o SINASE é compreendido como um

[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de Medida Socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006b, p. 22).

Portanto, a aprovação do SINASE representa um grande avanço em termos de políticas públicas especificamente destinadas para o atendimento do adolescente autor de ato infracional, bem como de sua família, uma vez que o SINASE visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente que cumpre Medida Socioeducativa, sejam aquelas em meio aberto ou as privativas de liberdade. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 30).

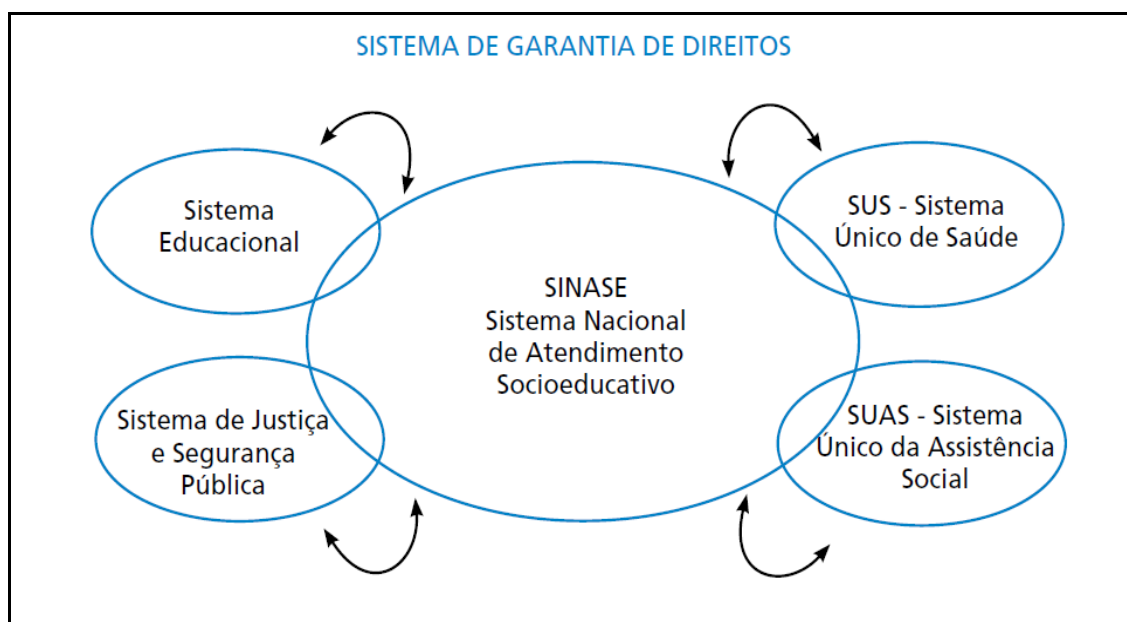
A Medida Socioeducativa, destinada ao adolescente em conflito com a lei, tem por objetivo a integração social do adolescente, garantindo os seus direitos individuais e sociais. Consequentemente, “o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (BRASIL, 2006b, p. 23). De tal modo, o SINASE

[...] enquanto sistema integrado, articula três níveis de governo para o desenvolvimento desse programa de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, da comunidade e do Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como Poder Judiciário e o Ministério Público (BRASIL, 2006b, p. 14).

O Estado demanda a efetiva participação dos diferentes sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, previdência social, esporte, cultura e lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da *Doutrina da Proteção Integral* de que são destinatários os adolescentes, incluindo aqueles que se encontram em conflito com a lei (BRASIL, 2006b, p. 23).

A figura 01 demonstra as relações entre o SINASE mantidas no interior do SGD:

Figura 01



Fonte: BRASIL, 2006b, p. 23.

Para garantir os direitos expostos no ECA,

[...] a política de aplicação das Medidas Socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc). Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das Medidas Socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido (BRASIL, 2006b, p. 29).

Conforme levantamento Estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, identificou-se que existiam no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo. Em relação a esse levantamento estatístico, 70% (setenta por cento), ou seja, 27.763 do total de adolescentes no Sistema Socioeducativo se encontravam em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, as quais são compreendidas como Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade (MURAD, 2004 apud BRASIL, 2006b, p. 18-19).

A realidade da problemática acima apresentada exige a efetivação de políticas que contemplem os direitos humanos buscando transformá-la. O ECA “foi concebido para integrar uma cultura de prevenção, respeito às garantias fundamentais, valorização do controle social informal e intervenção mínima” [...] (JESUS, 2006, p. 163).

O ECA “é uma legislação avançada e voltada à prevenção da criminalidade” (JESUS, 2006, p. 128), que tem como escopo manter a ordem e uma suposta harmonia social estabelecida através da socioeducação. Muitos apontam o ECA “[...] insistentemente, como causa do aumento da criminalidade entre os adolescentes, uma suposta impunidade proporcionada pelo Estado” (ARANTES, 2011, p. 198).

A proposta de socioeducação disposta no ECA tem como objetivo garantir aos adolescentes em conflito com a lei o “acesso às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e à formação de valores positivos para participação na vida social” (PARANÁ, 2007, p. 13). A partir desta concepção, verifica-se que o Estado

[...] aparece como defensor das camadas pobres, ao mesmo tempo em que oculta e escamoteia a vinculação dessas medidas à estrutura econômica e à acumulação de capital. [...] Ao implantar Políticas Sociais com intenção de reintegrar os desviados sociais, estes são marcados pela própria existência dessa política social em relação ao desvio, agora definido oficialmente como anormal (FALEIROS, 1980, p. 57).

A criação do ECA traz uma série de modificações no que diz respeito ao atendimento, garantias, proteção à criança e ao adolescente em relação ao antigo Código de Menores de 1979, mas estas não concretizam uma modificação real no atendimento a este público. Faleiros (1980) demonstra que:

No discurso oficial mudam-se simplesmente as categorias de denominação da clientela, buscando significar melhoria. Por exemplo, em vez de menores delinquentes, adota-se a denominação de menores carentes, desadaptados, sem que na realidade, se mudem as instituições e os aparelhos de controle da clientela (FALEIROS, 1980, p. 58).

É possível constatar que a socioeducação, componente da política social, constitui uma estratégia para amenizar as mazelas sociais advindas das desigualdades geradas pelo modo de produção capitalista e da repartição desigual da riqueza socialmente produzida.

A política para a juventude constitui-se em programas paliativos, que não atacam as causas da pobreza, apenas tornam menos adversas as condições de vida dos jovens mais pobres, reduzindo, em alguma medida, os altos níveis brasileiros de miséria e pobreza, mas não se constituem em uma resposta à questão social, pois não são capazes de agir nas causas desses fenômenos. Não garantem emprego, não asseguram direitos e não têm efeito sobre a socialização da riqueza socialmente produzida. A política para a juventude, quando desvinculada de medidas de caráter estrutural, não representa senão uma justiça residual e periférica, que se orienta por uma visão harmoniosa da sociedade, encobrindo as lutas contra as desigualdades e postergando as possibilidades de mudanças radicais (CARVALHO, 2009, p. 140-141).

As Políticas de Socioeducação, as quais são voltadas aos adolescentes autores de atos infracionais, buscam satisfazer a necessidade de coesão social procurando manter sob controle a violência gerada no próprio modo de produção capitalista, conforme afirmamos.

O Estado é hegemonia e dominação. A hegemonia representa sua capacidade de orientar o conjunto da sociedade, de arbitrar os conflitos entre as classes e os conflitos de classe, de estabelecer uma certa coesão social. Pela dominação, o Estado impõe a repressão e a força *manu militari*, destrói as oposições e resolve os conflitos (FALEIROS, 1980, p.74, grifo do autor).

Deste modo, conforme afirma Cossetin (2012, p. 172), as Medidas Socioeducativas e a socioeducação são meios elaborados a fim de amenizar os efeitos dessa organização social, visando manter o controle social. Desta maneira, foi possível compreender que a política de socioeducação implementada pelo Estado é produto do processo de expressão e acumulação do capital, e como

componente da Política Social, constitui uma parte da síntese possível das tensões e disputas econômicas, sociais e políticas de um determinado contexto histórico, conforme anunciado. Nesta perspectiva, compreendemos que o ato infracional “é uma construção política do Estado e tem raízes nas políticas econômicas e sociais que são desenvolvidas sob a lógica da inclusão e da exclusão” (NICODEMOS, 2006, p. 82).

Ao traçarmos o percurso histórico referente ao atendimento à criança e ao adolescente, observamos que, no Brasil, desde o Código de Menores de 1927 até o atual Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), todas as políticas e práticas voltadas para este segmento, inclusive a legislação e as ações socioeducativas, foram pensadas e elaboradas a partir da compreensão de uma infância e juventude pobre, atuando neste contexto como meio de controle e regulação. Todas as legislações e políticas designadas a esta parcela da população “refletem e refratam todo o processo de organização social, as contradições, as mediações e os avanços, por vezes significativos” (COSSETIN, 2012, p. 67).

Com a transição da *Doutrina de Situação Irregular*, de caráter correccional-repressivo, para a *Doutrina da Proteção Integral*, as ações que antes eram repressivas passaram a ser assistencialistas e educativas. Todavia, verifica-se que apesar de toda esta transformação e dos avanços trazidos pelo ECA, em relação ao trato à criança e ao adolescente, em especial o adolescente em conflito com a lei, a finalidade das políticas e ações destinadas a este segmento continuaram visando ao controle social e à regulação, mesmo que sutilmente.

A proposta inserida no ECA é um sistema educativo que tenha como finalidade prevenir a delinquência e, no caso da prática de atos infracionais, evitar que o adolescente volte a reincidir. Portanto, ao receber uma Medida Socioeducativa o adolescente está sendo responsabilizado por sua conduta inadequada e, todos os esforços no atendimento a este adolescente são direcionados à reeducação e ressocialização do mesmo.

Na próxima seção, nossa atenção volta-se para as Medidas Socioeducativas. Para entender a aplicação das Medidas Socioeducativas aos adolescentes que infringiram a lei é imprescindível a compreensão da conceituação de criança, de adolescente, de inimputabilidade penal, de ato infracional para, posteriormente, explanar como ocorre o procedimento de apuração do ato infracional, das fases processuais e da consequente aplicação de uma Medida Socioeducativa. Esta

seção também tratará de cada uma das Medidas Socioeducativas elencadas no Artigo 112 do ECA e da competência para a aplicação das mesmas.

3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: disposições legais

Nesta seção buscamos esclarecer como se constitui a Medida Socioeducativa, quais foram os seus propósitos e a quem se destina a sua aplicabilidade, considerando o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para tanto é necessário conceituar as categorias de criança e adolescente, de ato infracional, de inimputabilidade penal para, posteriormente, explicitar os procedimentos da apuração do ato infracional, suas fases processuais e, por fim, a aplicação das Medidas Socioeducativas.

3.1. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E OS CONCEITOS DE CRIANÇA, ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E INIMPUTABILIDADE PENAL

Antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, à sua proteção, mas, “objetivamente, não passavam de penas disfarçadas, impostas sem os critérios da retributividade, da proporcionalidade, principalmente da legalidade” (SILVA, 2006, p. 55).

Distanciando-se das legislações anteriores, o (ECA)

[...] prevê que crianças e adolescentes deixem de ser objetos de tutela do Estado e passem a figurar e ser enunciados como sujeitos de direitos, destinatários da Doutrina da Proteção, com atendimento privilegiado e prioritário pelas políticas públicas (COSSETIN, 2012, p. 48).

O ECA traz um rol de Medidas Socioeducativas que são destinadas, exclusivamente, para os adolescentes em conflito com a lei, mas sem especificação da natureza jurídica das medidas. Consoante com as pesquisas de Liberati (2012, p. 150), este conclui que o ECA quis dar nova dimensão às medidas aplicadas aos menores infratores e que embora não definido pelo Estatuto, as Medidas Socioeducativas apresentam caráter impositivo/coercitivo, sancionatório/punitivo e retributivo.

É *impositivo* porque a medida é aplicada independentemente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que têm finalidade transacional. É *sancionatório* porque,

com a ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. É *retributivo* por ser resposta ao ato infracional praticado (LIBERATI, 2012, p. 150).

Consoante com Liberati, Mario Volpi (2010, p. 20) afirma que as Medidas Socioeducativas “comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação integral”.

O mesmo posicionamento também é sustentado por Saraiva (2009), que afirma que as Medidas Socioeducativas, pautadas na *Doutrina da Proteção Integral*, por sua natureza constituem-se em um sistema de sancionamento de caráter pedagógico em sua concepção e retributivo em sua forma, além de também ser um mecanismo de proteção social.

Embora as Medidas Socioeducativas possuam caráter impositivo, sancionatório e retributivo, destaca-se que as Medidas Socioeducativas, como o próprio nome diz, devem possuir finalidade educativa, conforme exarado no Artigo 100 do ECA: “na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 1990, s/p). Assim, as Medidas Socioeducativas devem enfatizar o seu aspecto pedagógico para inibir a reincidência e possibilitar a integração do adolescente na família e na comunidade, deixando em último plano o seu caráter punitivo.

Desta forma, o adolescente infrator responde pela prática do ato infracional, de acordo com o disposto no ECA, sendo coagido a ajustar a sua conduta. As Medidas Socioeducativas são executadas por um conjunto de ações que combinam educação e convivência social na família e na comunidade, utilizando-se de métodos pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos, que visam (re)construir valores e projetos de vida para integrar o adolescente na família e na comunidade. (LIBERATI, 2012, p. 117)

Fica esclarecido, então, que os propósitos socioeducativos, além de coercitivos e punitivos, constituem-se para garantir e oportunizar ao adolescente a formação de novos valores para convivência em família e sociedade.

As Medidas Socioeducativas são aplicáveis somente aos adolescentes que praticaram ato infracional. Consoante com o ECA é considerado criança quem possui

até 12 anos de idade incompletos e adolescente quem possui entre 12 e 18 anos de idade. Conforme o Artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Art. 2º Considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990, s/p).

O *Parágrafo Único* permite que o atendimento aos adolescentes ultrapasse os 18 anos. Pode ser citado, como exemplo, a aplicação da Medida Socioeducativa de internação, consoante ao Artigo 121, parágrafos 3º e 5º do ECA, a um adolescente com 17 anos, 11 meses e 29 dias, uma vez que a duração do cumprimento da medida é de no mínimo seis meses e máximo de três anos. Neste caso o cumprimento da medida se dará entre os 18 e 21 anos de idade (REIS, 2006, p.57).

A aplicação da Medida Socioeducativa só ocorre diante do cometimento do ato infracional, definido pelo Artigo 103 do ECA como toda a conduta descrita como *crime* ou *contravenção penal*, ou seja, quando a criança ou adolescente pratica uma ação definida na legislação como crime ou contravenção teremos, neste caso, a prática de um ato infracional.

Liberati (1999, p. 70), afirma que não há diferença entre os conceitos de ato infracional e crime, pois ambos são condutas contrárias ao Direito e situam-se na categoria de ato ilícito.

Somente a criança e o adolescente praticam atos infracionais. Cometidos tais atos, as crianças e os adolescentes estão sujeitos às normas dispostas na “legislação especial”, Lei nº 8069/90 – ECA, e não ao Código Penal. Assim sendo, o Artigo 104 do ECA, em consonância com o Artigo 228, da Constituição Federal de 1988, diz que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei” (BRASIL, 1990, s/p).

Mas, a inimputabilidade penal quer dizer que os adolescentes em conflito com a lei não sejam responsabilizados penalmente? Qual resposta é dada pelo Estado diante da prática de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes?

Em suma, a inimputabilidade penal impede a aplicação de sanção criminal às crianças e aos adolescentes, ou seja, não se pode atribuir responsabilidade frente à legislação penal comum (reservadas aos adultos no Código Penal). Todavia, pode-

se atribuir responsabilidade com base nas normas do Estatuto próprio, não deixando o adolescente de responder pelos delitos praticados, estando submetido a Medidas Socioeducativas. Liberati (2012, p. 111) conclui que “*inimputabilidade*, no entanto, não implica em *impunidade*, uma vez que o Estatuto estabelece medidas de responsabilização” aos autores de ato infracional, considerando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A legislação brasileira fixa a responsabilidade penal juvenil a partir dos 12 anos. A criança, de até os 12 anos, que praticar algum ato infracional é isenta de responsabilidade frente ao crime praticado e será encaminhada ao Conselho Tutelar, “estando sujeita a medidas de protetivas com intervenção administrativa no seio da família, submetendo-se pais ou responsáveis a restrições e penas impostas pela Justiça” (SILVA, 2006, p. 55).

Quando um ato infracional for cometido por uma criança não se aplicam as Medidas Socioeducativas e, sim, as Medidas Protetivas, visando sempre ao interesse das crianças e adolescentes. Já os adolescentes (entre 12 e 18 anos) têm responsabilidade penal juvenil. O adolescente que praticar um ato infracional estará sujeito a processo contraditório⁸, com ampla defesa. Após o processo legal, estes poderão receber ou não uma “sanção”, denominadas de Medidas Socioeducativas, as quais estão previstas no Artigo 112 do ECA (LIBERATI, 1999, p. 72).

Em relação às medidas de proteção estabelecidas pelo legislador, nota-se que estas são de caráter educativo e compensatório em relação aos direitos que foram negados ou violados, pois são destinadas ao cumprimento dos direitos da criança ou adolescente por aqueles que estejam violando-os, sejam eles os pais ou responsáveis, a sociedade ou o Estado, como exposto no Artigo 98 do ECA:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta (BRASIL, 1990, s/p).

⁸ O Princípio do Contraditório é assegurado pelo Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988. Princípio do contraditório, como postulado constitucional, garante aos acusados em geral ampla defesa e igualdade de tratamento em processos judiciais e administrativos. Portanto, garante aos adolescentes infratores ampla defesa e igualdade de tratamento no processo de apuração de ato infracional, conforme disposto nos Artigos 171 a 190 do ECA (NOGUEIRA, 1998, p. 85).

É no Artigo 101 do ECA que estão enumeradas as Medidas Protetivas aplicáveis à criança até 12 anos:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula de frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990, s/p).

Ressaltamos, portanto, que as Medidas Socioeducativas diferem das penas criminais, pois possuem caráter predominantemente pedagógico e a sua duração deve ser breve, diante da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Embora as Medidas Socioeducativas possuam o aspecto predominantemente pedagógico, o ECA reconhece o caráter sancionatório das Medidas Socioeducativas, e estas não deixam de ser sanções impostas aos adolescentes como respostas à delinquência juvenil. Portanto, a Medida Socioeducativa mesmo com conteúdo predominantemente pedagógico, também tem forma sancionatória e impositiva/coercitiva.

Assim, as Medidas Socioeducativas elaboradas pelo Estado-legislador é uma alternativa de controle social das condutas antissociais. Neste contexto, estas condutas são consideradas como crime ou contravenção, praticadas por crianças e/ou adolescentes.

3.2. PROCESSOS LEGAIS: DA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, DAS FASES PROCESSUAIS E DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A apuração do ato infracional atribuído ao adolescente está prevista no Livro II (Parte Especial do Estatuto da Criança e do Adolescente), Título VI (Do Acesso à

Justiça), Capítulo III (Dos Procedimentos), Seção V (Artigos 171 a 190), sem esquecer das garantias constitucionais. Para tal apuração existem três fases: a policial ou investigatória, a ministerial e a judicial.

A fase policial ou investigatória inicia quando o adolescente é apreendido em flagrante de ato infracional (Art. 172), ou quando houver indícios de sua participação em tal ato (Art. 177).

[...] deve-se considerar em flagrante de ato infracional o adolescente que: a) está cometendo ato descrito como crime ou contravenção penal; b) acaba de cometê-lo; c) é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor do ato infracional; d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor de ato infracional (MARÇURA, 2006, p. 533).

Na hipótese de flagrante, após “efetivada a apreensão, o adolescente deverá ser *desde logo* – isto é, imediatamente, sem demora – encaminhado a autoridade policial competente” (MARÇURA, 2006, p. 533). Nas localidades onde houver repartição especializada, ou seja, Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), a esta deverá ser encaminhado o adolescente conforme preceitua o Art. 172 do ECA (BRASIL, 1990, s/p).

Se for constatado pela autoridade policial que o adolescente apreendido cometeu o ato infracional mediante violência ou grave ameaça a pessoa⁹, é obrigatória a lavratura do auto de apreensão. Se não houver cometimento de violência ou grave ameaça, é facultativa a lavratura do auto de apreensão devendo, neste caso, ser substituído por boletim de ocorrência circunstanciado, contendo a descrição do fato (MARÇURA, 2006, p. 533), conforme consta no Artigo 173, Incisos I a III e Parágrafo Único do ECA:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, Parágrafo Único, e 107, deverá:

- I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;
- II - apreender o produto e os instrumentos da infração;
- III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

⁹ “Os exemplos mais comuns de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça são os crimes de roubo e estupro, descritos, respectivamente, nos arts. 157 e 213 do CP” (MARÇURA, 2006, p. 354).

Parágrafo Único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada (BRASIL, 1990, s/p).

Entretanto, os procedimentos ora comentados não poderão transgredir o que garante o Artigo 106, em que o adolescente terá direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos, bem como os direitos expressos no Artigo 107 do ECA:

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada (BRASIL, 1990, s/p).

Se for verificado pela autoridade policial que a conduta imputada ao adolescente não constitui ato infracional, deverá ordenar a sua imediata liberação (MARÇURA, 2006, p. 535), sob pena descrita no Artigo 234 do ECA:

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão: Pena - detenção de seis meses a dois anos (BRASIL, 1990, s/p).

Conforme o Artigo 174 do ECA, quando se tratar de *ato infracional grave* e de *repercussão social*¹⁰, o adolescente não será liberado pela autoridade policial, caso em que o adolescente permanecerá internado provisoriamente decorrente do flagrante, visando garantir a sua segurança pessoal e a manutenção da ordem pública. Também não será liberado pela autoridade policial o adolescente que incidir no tráfico de entorpecente, pois trata-se de ato infracional grave, crime punível com reclusão (MARÇURA, 2006, p. 535-536). Assim sendo, o Artigo 175 e seus Incisos e o Artigo 176 esclarecem os procedimentos a serem tomados:

¹⁰ A lei não definiu o que seja *ato infracional grave*, sendo a expressão também utilizada para justificar a imposição de medida de internação (art. 122, II) [...] entende-se por grave o ato infracional a que a lei penal comina pena de reclusão. [...] *Ato infracional de repercussão social* é aquele que provoca clamor público, gerando nas pessoas sentimento de indignação, como sói [sic] acontecer, em regra, nos crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa, sendo exemplos notórios os crimes de extorsão mediante sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, latrocínio e homicídio qualificado (MARÇURA, 2006, p. 535-536).

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência (BRASIL, 1990, s/p).

Na hipótese de inexistência de flagrante, mas caso houver indícios da participação no ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente e demais documentos para que se proceda a sua oitiva¹¹ informal, ou seja, destituída de formalidade, não havendo, portanto, a necessidade das declarações serem reduzidas a termo, conforme estabelecido no Artigo 177 e Artigo 179 (BRASIL, 1990, s/p).

Após a fase policial ou investigativa, inicia-se a fase ministerial. Nesta fase o adolescente deve ser devidamente apresentado ao Ministério Público em exercício perante a Vara da Infância e da Juventude da comarca, para que seja realizada a oitiva. A oitiva do adolescente, e se possível, dos seus pais ou responsáveis, vítima e testemunhas, deve ser *informal*, não havendo a necessidade das declarações serem reduzidas a termo. A apresentação do adolescente ao Ministério Público deve ser feita “desde logo”, no mesmo dia. Se não for possível a apresentação imediata, há que se distinguir duas hipóteses: 1) o adolescente foi liberado aos pais ou responsável, caso em que a sua apresentação deve ocorrer “no primeiro dia útil imediato”, sendo de competência dos pais ou responsável a apresentação do adolescente; 2) o adolescente não foi liberado, permanecendo sob custódia provisória na repartição policial ou entidade de atendimento; neste caso, o

¹¹ “A oitiva do adolescente a quem se atribua ato infracional assemelha-se ao interrogatório do réu no processo penal, com as distinções decorrentes de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (PAULA, 2006, p. 573).

adolescente deve ser apresentado ao Ministério Público no prazo de 24 horas, e não mais no primeiro dia útil imediato, conforme descrito nos Artigos 174 e 175 do ECA (MARÇURA, 2006, p. 545-546).

Em caso de não apresentação, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 179, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar (BRASIL, 1990, s/p). Com observância das formalidades anteriores o representante do Ministério Público poderá adotar as seguintes medidas, em conformidade com o Artigo 180 do ECA:

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o Artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:
I – promover o arquivamento dos autos;
II – conceder a remissão;
III – representar à autoridade judiciária para aplicação de Medida Socioeducativa (BRASIL, 1990, s/p).

Após colhidos os elementos de convicção necessários para a formação de um juízo crítico sobre o caso, o representante do Ministério Público deverá adotar uma entre as três alternativas descritas no Artigo 180 do ECA (MARÇURA, 2006, p. 547).

O representante do Ministério Público irá optar pelo arquivamento dos autos quando estiver demonstrada, desde logo, a inexistência do fato; quando o fato não constituir ato infracional; ou se estiver comprovado que o adolescente não concorreu para a prática do fato (MARÇURA, 2006, p. 547-548).

A remissão¹² pode ser concedida como forma de exclusão do processo e importará a suspensão ou extinção do processo, qualquer que seja a natureza do ato infracional, envolvendo a inclusão de Medida Socioeducativa não privativa de liberdade, conforme estabelecido no Artigo 126 e 127 do ECA (MARÇURA, 2006, p. 548).

Se não for o caso de arquivamento ou remissão, o Ministério Público deverá oferecer representação à autoridade judiciária, visando à aplicação de Medida Socioeducativa (MARÇURA, 2006, p. 549).

Se o representante do Ministério Público conceder a remissão ou promover o arquivamento dos autos, a lei exige que a sua decisão seja fundamentada, contendo

¹² Define-se remissão como o perdão do ato infracional praticado por adolescente. Tem seu parâmetro na legislação penal que trata do perdão do ofendido (CP, Art. 107, V) e do perdão judicial (CP, Art. 107, IX), consideradas causas extintivas da punibilidade (LIBERATI, 1999, p.100).

os resumos dos fatos e os fundamentos jurídicos nos quais lastreia a sua convicção, e encaminhá-los à autoridade judiciária para a homologação (Art. 181 e § 1º). Se homologada a medida, opera-se o efeito da exclusão, não havendo a necessidade de instauração de procedimento para apurar o ato infracional. Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este poderá oferecer representação se entender que a medida concedida foi inadequada, ou designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la. Se o Procurador-Geral de Justiça ratificar a remissão, estará a autoridade judiciária obrigada a homologá-la (§ 2º do Artigo 181) (PAULA, 2006, p. 549-555).

E ainda, se o Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, irá representar ao Juiz da Infância e da Juventude, e propor a instauração de procedimento para aplicação da Medida Socioeducativa ao adolescente infrator, em consonância com o Artigo 182 do ECA. (BRASIL, 1990, s/p). Após recebida a denúncia, começa a fase judicial. Nesse sentido, a fase judicial é a última fase da apuração do ato infracional.

Na fase judicial, após oferecida a representação, a autoridade judiciária, desde logo, decidirá acerca da decretação ou manutenção da Internação Provisória¹³ do adolescente, noticiando o adolescente, seus pais ou responsável a comparecer à audiência, acompanhado de advogado, conforme as disposições do Artigo 184:

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no Art. 108¹⁴ e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

¹³ A chamada “internação provisória”, privação da liberdade de natureza processual, decorre da apreensão em flagrante ou de determinação judicial. Em ambas as hipóteses, na primeira em razão de norma expressa (ECA, art. 174, *in fine*), na segunda por aplicação analógica do mesmo dispositivo, tem por fundamento a gravidade do ato infracional e sua repercussão social, das quais deflui a necessidade de garantir a segurança pessoal do adolescente ou a manutenção da ordem pública (PAULA, 2006, p. 561).

¹⁴ Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (BRASIL, 1990, s/p).

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável (BRASIL, 1990, s/p).

Faz-se necessário observar que quando o adolescente infrator se encontrar internado provisoriamente, o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento será de quarenta e cinco dias, sendo que a internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional, que por força do Artigo 123 do ECA, a Internação Provisória ou definitiva “deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por idade, compleição física e gravidade da infração” (BRASIL, 1990, s/p). Inexistindo na comarca entidades de atendimento com estas características, a lei estabelece que o adolescente deve ser transferido imediatamente para localidade mais próxima (CARVALHO, 2006, p. 569).

A manutenção da Internação Provisória além do prazo legal determinado configura constrangimento ilegal reparável pelo remédio constitucional do *habeas corpus*, não se admitindo quaisquer justificativas para a manutenção da medida além do lapso de 45 (quarenta e cinco) dias. Portanto, o prazo de Internação Provisória é idêntico àquele determinado para a conclusão do procedimento. “Assim, o termo inicial dos 45 dias coincide com a apreensão do adolescente, seja ela originária de flagrante, seja decorrente de posterior decisão judicial” (PAULA, 2006, p. 561).

Na audiência de apresentação, o Juiz promoverá a oitiva do adolescente, pais ou responsável, e após terminadas as oitivas o juiz poderá conceder a remissão se assim entender ser a forma mais adequada, desde que ouvido o Ministério Público. A concessão da remissão importará na suspensão ou extinção do processo. A concessão da remissão não é possível sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, como mencionado anteriormente (PAULA, 2006, 574-575).

De acordo com o ECA (Artigo 111, Inciso III, e Artigo 207) e a Constituição Federal de 1988 (Artigo 5º, Inciso LV) nenhum adolescente poderá ser processado

sem defensor. Então, se não for concedida a remissão e se verificado que o adolescente não possui advogado constituído, obrigatoriamente será nomeado pelo Juiz um defensor para apresentação da defesa prévia e rol de testemunhas, designando, desde logo, audiência em continuação e podendo determinar a realização de diligências e estudo de caso por equipe interprofissional (PAULA, 2006, p. 575).

Na audiência de continuação promovem-se a instrução e julgamento do feito. Após ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, a autoridade judiciária dará a palavra ao representante do Ministério Público (Promotor de Justiça) e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, para as alegações finais. Analisando as provas, as partes devem deduzir oralmente os seus argumentos favoráveis às suas pretensões. Após produzidas as alegações finais, a autoridade judiciária proferirá, oralmente, a sua decisão, aplicando ou não a Medida Socioeducativa ou de Proteção, desde que reconheça as hipóteses do Artigo 189 do ECA (PAULA, 2006, p. 577).

O Artigo 189 do ECA determina que a autoridade judiciária só aplicará Medida Socioeducativa, desde que reconheça na sentença: a) a prova da existência do fato; b) que o fato constitui ato infracional; c) a prova que o adolescente concorreu para o ato infracional. Assim sendo, as Medidas Socioeducativas que podem ser aplicadas estão relacionadas no Artigo 112, conforme veremos.

3.3. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A SUA APLICAÇÃO

As Medidas Socioeducativas estão previstas no Artigo 112 do ECA. São aplicáveis apenas aos adolescentes com idade entre 12 e 18 anos que cometeram algum tipo de ato infracional. Como mencionado anteriormente, o ECA considera ato infracional toda a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Deste modo, é passível de aplicação de Medidas Socioeducativas somente o adolescente infrator, desde que seja comprovada a prática do ato infracional como prevê o Artigo 112 do ECA:

Art.112 - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
 - II - obrigação de reparar o dano;
 - III - prestação de serviços à comunidade;
 - IV - liberdade assistida;
 - V - inserção em regime de semi-liberdade;
 - VI - internação em estabelecimento educacional;
 - VII - qualquer uma das previstas no Artigo 101, I a VI.
- Parágrafo primeiro - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
- Parágrafo segundo - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
- Parágrafo terceiro - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990, s/p).

O termo Medida Socioeducativa

[...] é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógico-educativa (LIBERATI, 2003, p. 03).

Podemos definir Medida Socioeducativa como um instrumento que tem como intento a educação e o ajustamento do adolescente infrator às regras da vida social, ou seja, como uma forma de controle para prevenir o desvio de conduta. Em consonância com o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (2004), a

[...] Medida Socioeducativa é a resposta sancionatória do Estado quando o autor de um delito é adolescente. Neste sentido, a Medida Socioeducativa é sanção jurídico-penal, que cumpre tal qual a pena criminal o papel de controle social, procurando evitar a prática de novos atos infracionais por adolescentes e ao mesmo tempo diminuir a vulnerabilidade do próprio adolescente infrator ao sistema tradicional de controle. Isto ocorre por intermédio dos programas socioeducativos que através da oferta de um conjunto de serviços e Políticas Sociais devem favorecer alternativas de reinserção social (SPOSATO, 2004, p. 12).

De acordo com as diretrizes do SINASE,

As Medidas Socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica (BRASIL, 2006b, p. 47).

A aplicação das Medidas Socioeducativas elencadas no Artigo 112 do ECA compete, exclusivamente, à autoridade judiciária, conforme a Súmula 108 do STJ “a aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é de competência exclusiva do juiz”. Segundo Mauricio Neves Jesus (2006),

A autoridade competente para aplicar as medidas sócio-educativas é o juiz da vara da infância e da juventude. O promotor de justiça pode aplicar diretamente as medidas da advertência, da obrigação de reparar o dano, da Prestação de Serviços à Comunidade, da liberdade assistida ou qualquer uma das medidas protetivas, quando conceder remissão, condicionando esta ao cumprimento da medida pertinente (JESUS, 2006, p. 75).

As Medidas Socioeducativas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, sempre considerando-se as necessidades pedagógicas, tendo preferência por aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme previsto no Artigo 100 do ECA, e deve-se levar em consideração a gravidade do ato infracional, o contexto pessoal do adolescente, a sua capacidade de cumprir a medida a ser imposta (JESUS, 2006, p. 69).

Ao aplicar a Medida Socioeducativa, a autoridade competente deve primar pela medida mais branda seguindo, por conseguinte, o rol do Artigo 112 do ECA, objetivando a reeducação, a ressocialização e a reintegração do adolescente infrator à convivência em sociedade. Destarte, o ECA, o SINASE e o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas priorizam as Medidas Socioeducativas em meio aberto em detrimento das privativas de liberdade. Consequentemente, a medida de internação em estabelecimento educacional, “por ser extremamente gravosa, somente deve ser aplicada em último caso” (SPOSATO, 2004, p. 51).

De acordo com o Artigo 114 do ECA, a imposição das medidas previstas nos Incisos II a VI do Artigo 112, pressupõe a existência de fortes indícios que conduzam à autoria e à materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, conforme descrito nos termos do Artigo 127 (BRASIL, 1990, s/p).

Portanto, somente adolescentes, pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos, que praticam ato infracional estão sujeitas às Medidas Socioeducativas. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos, como já mencionado anteriormente. Caso uma criança se envolva na

prática de alguma infração, receberá medidas protetivas previstas no Artigo 101 do ECA. A partir da análise do processo judicial, conforme o Inciso 1 do Artigo 112, o Juiz da Infância e da Juventude pode aplicar, por meio de sentença, uma das sete Medidas Socioeducativas, considerando o contexto pessoal do adolescente, sua capacidade para cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

3.4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PRIVATIVAS DE LIBERDADE, RESTRITIVAS E NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Para os adolescentes em conflito com a lei, o ECA prevê a aplicação de Medidas Socioeducativas. O SINASE e o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas compreendem e distinguem as Medidas Socioeducativas como Privativas de Liberdade, as quais são cumpridas em Meio Fechado, e as Não Privativas de Liberdade, que são cumpridas em Meio Aberto. Ambos os documentos distinguem que as Medidas Socioeducativas cumpridas em Meio Aberto são a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). As medidas cumpridas em Meio Fechado são a Internação e a Semiliberdade.

Jesus (2006, p. 75) aponta que as Medidas Socioeducativas estão divididas em três modalidades: a Não Privativa de Liberdade, a Restritiva e a Privativa. As Medidas Não Privativas de Liberdade, cumpridas em Meio Aberto, contemplam a Advertência, a Reparação do Dano, a Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida. As outras duas interferem na liberdade do adolescente: a Restritiva diz respeito à inserção do adolescente em regime de semiliberdade; e a Privativa, cumprida em Meio Fechado, que é a Internação em estabelecimento educacional.

Em consonância com Jesus (2006) entendemos a Medida de Semiliberdade como uma medida Restritiva de Liberdade e não como Não Privativa de Liberdade como distingue o SINASE e o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas. Também não a compreendemos como Não Privativa de Liberdade, uma vez que esta medida limita o direito de ir e vir, e possibilita a realização de atividades externas como escolarização e a profissionalização, que são realizadas em Meio Aberto.

Nesse sentido, no que se refere a aplicação das Medidas Socioeducativas elencadas no Artigo 112 do ECA,

Tanto a legislação nacional – Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente – quanto a normativa internacional – Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – seguem os mesmos princípios ao fixarem que as medidas privativas de liberdade, portanto, em meio fechado, somente deverão ser aplicadas em último caso, excepcionalmente, preferindo-se a aplicação das medidas que preservam a liberdade do adolescente (medidas em meio aberto) (SPOSATO, 2004, p. 130).

A Advertência, prevista no Inciso I do Artigo 112 do ECA é a primeira das Medidas Socioeducativas, sendo considerada a mais singela. Constitui-se em uma medida admoestatória, informativa e imediata, aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude. Consiste em repreensão verbal, e manifesta-se no seu caráter intimidatório (VOLPI, 2010, p. 23). Esta medida está prevista no Artigo nº 115 do ECA: “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (PARANÁ, 2010, p.71).

A Medida de Advertência é recomendada para adolescentes que não possuem histórico criminal e para os atos infracionais considerados leves, ou seja, deve ser aplicada nos casos de adolescentes primários (LIBERATI, 1999, p. 83).

Para atingir o objetivo visado pela aplicação da Medida de Advertência faz-se necessário, na audiência, a presença dos pais ou responsável para que, se houver necessidade, também sejam integrados no atendimento e nas orientações psicossociais (LIBERATI, 1999, p. 83).

A Obrigação de Reparar o Dano está contemplada no Inciso II do Artigo 112 do ECA e consiste na restituição do bem, do ressarcimento e/ou compensação do prejuízo causado à vítima pela prática do adolescente autor de ato infracional. “A medida em questão deve ser aplicada quando o prejuízo da vítima for econômico. A restituição da coisa deverá ser aplicada quando do ato infracional resultar a posse por parte do adolescente de coisa alheia móvel” (JESUS, 2006, p.86).

A Obrigação de Reparar o Dano está disposta no Artigo 116 do ECA que versa:

Art. nº 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. *Parágrafo único.*

Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada (BRASIL, 1990, s/p).

A Obrigação de Reparar o Dano é caracterizada como uma medida educativa e coercitiva, pois faz com que o adolescente se sinta responsável pelo ato que cometeu, reconheça seu erro e repare-o (VOLPI, 2010, p. 23). Segundo Liberati (1999), a Obrigação de Reparar o Dano “tem finalidade educativa e deverá suscitar no adolescente, tanto pela restituição quanto pela indenização do dano, o desenvolvimento do senso por responsabilidade daquilo que não é seu” (LIBERATI, 1999, p. 85).

A responsabilidade pela reparação do dano é do adolescente, ou de seus pais ou responsáveis. Se por acaso não houver a possibilidade de cumprir a obrigação imposta de reparar o dano, a medida poderá ser substituída por outra mais adequada, conforme prevê o Parágrafo único do Artigo 116 do ECA (BRASIL, 1990, s/p).

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), contemplada no Inciso III do Artigo 112 do ECA “constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento desse adolescente” (VOLPI, 2010, p. 23). A imposição desta medida proporciona ao adolescente experiência de vida comunitária, aprendizado de valores e compromissos sociais.

A Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade constitui medida de excelência tanto para o adolescente infrator quanto para a comunidade. “Pretende a ressocialização do condenado através de um conjunto de ações, medidas e atitudes, com o intuito de reintegrá-lo à sua comunidade” (LIBERATI, 1999, p.86).

A Prestação de Serviços à Comunidade visa ao disposto no Artigo 117 do ECA:

Art. nº 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 1990, s/p).

A operacionalização da Medida Socioeducativa de PSC envolve a comunidade e é estabelecida a partir de parcerias com órgãos públicos e organizações Não-Governamentais. A execução da Medida de PSC “será cada vez mais efetiva na medida em que houver o adequado acompanhamento do adolescente pelo órgão executor, o apoio da entidade que o recebe, e a utilidade real da dimensão social do trabalho realizado” (VOLPI, 2010, p. 24).

Cabe lembrar que o objeto deste estudo é a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), no município de Cascavel – PR, que será abordado na seção 4. A Liberdade Assistida, prevista no Inciso IV do Artigo 112 do ECA deverá ser adotada quando verificada a necessidade de auxiliar, orientar e acompanhar a vida social do adolescente. Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado, garantindo ao adolescente: proteção, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar, inserção comunitária e no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes.

Para Volpi (2010, p. 24) a Liberdade Assistida constitui-se numa medida coercitiva. Já Jesus (2006) entende que os fins do acompanhamento, da orientação e do auxílio ao adolescente, “não constituem meio de controle coercitivo, mas demonstram a responsabilidade do Estado na tarefa de criar vínculos entre os adolescentes e a comunidade” (JESUS, 2006, p. 92).

A partir destes distintos pontos de vista, compreendemos que a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida possui natureza sancionatória, uma vez que responsabiliza judicialmente o adolescente pela violação da lei. A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida estabelece restrições legais, e apesar de ser um meio de sanção, deve, predominantemente, apresentar um caráter essencialmente pedagógico.

Nesta ótica, destaca-se que toda Medida Socioeducativa apresenta uma relação entre a natureza pedagógica/educativa e sancionatória/responsabilização, enfatizando-se os aspectos pedagógicos, que visem o resgate e a reintegração social do adolescente infrator, em especial, a Liberdade Assistida.

A Medida Socioeducativa de LA está disposta nos Artigos 118 e 119 do ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990, s/p).

Em conformidade com os Artigos 118 e 119 do ECA supracitados, a ampla abrangência na linha de acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente visa à perfeita integração familiar e comunitária do adolescente (LIBERATI, 1999, p. 87).

O melhor resultado dessa medida será conseguido pela especialização e valor do pessoal ou entidade que desenvolverá o tratamento tutelar do jovem. Deverão os técnicos ou as entidades desempenhar sua missão através de estudo de caso, de métodos de abordagem, organização técnica da aplicação da medida e designação de agente capaz, sempre sob a supervisão do juiz (LIBERATI, 1999, p. 87).

Para garantir a eficácia na execução da medida, os Programas de Liberdade Assistida devem ser estruturados pelo poder executivo municipal, gerenciados e desenvolvidos pelo órgão executor no nível municipal em parceria com o judiciário, que supervisiona e acompanha as ações do programa (VOLPI, 2010, p. 24).

O Regime de Semiliberdade, relacionado no Inciso V do Artigo 112 do ECA caracteriza-se pela privação parcial e punição do adolescente autor de ato infracional, sendo essa medida imposta pelo judiciário. A Medida de Semiliberdade realiza-se em grande parte, em meio aberto. Implica na realização de atividades externas, como trabalhar e estudar durante o dia e à noite o adolescente retorna para a entidade de atendimento (LIBERATI, 1999, p. 89).

Para que a execução da Medida de Semiliberdade não perca a sua finalidade, “os programas de semiliberdade devem, obrigatoriamente, manter uma ampla relação com os serviços e programas sociais e/ou formativos no âmbito externo à unidade” (VOLPI, 2010, p. 26).

A Medida de Semiliberdade contempla os aspectos coercitivos desde que afasta o adolescente do convívio com a família e da comunidade, mas não o priva do direito de ir e vir (VOLPI, 2010, p. 26). Essa concepção também é sustentada por Liberati (2012), que afirma a privação parcial de liberdade do adolescente autor de ato infracional tem como objetivo a punição, e “além do caráter educativo e pedagógico que carrega em seu desenvolvimento, tem natureza jurídico-punitiva e de retribuição ao ato infracional praticado” (2012, p. 129).

Duas são as oportunidades de inserção em Regime de Semiliberdade: uma delas é o tratamento determinado pela autoridade judiciária desde o início; o outro tipo caracteriza-se pela progressão da medida de internação para o regime de semiliberdade, podendo a qualquer tempo ser convertida em Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade ou Liberdade Assistida).

Num entendimento mais amplo da natureza e finalidade da semiliberdade, entendemos que ela é capaz de substituir em grande parte a medida de internação, podendo atender os adolescentes como primeira medida, ou como processo de transição entre a internação e o retorno do adolescente à comunidade (VOLPI, 2010, p. 26).

A Medida de Semiliberdade encontra-se descrita no Artigo 120 do ECA:

Art. nº 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (PARANÁ, 2010, p. 73).

Os técnicos sociais¹⁵ deverão complementar o trabalho de acompanhamento, auxílio e orientação no período noturno, sempre verificando a possibilidade do término da medida, uma vez que o ECA não fixa o tempo de duração. Estes deverão

¹⁵ Assistentes Sociais, Pedagogos e Psicólogos.

enviar sistematicamente à autoridade judicial o relatório circunstanciado do acompanhamento do adolescente (LIBERATI, 1999, p. 96).

A Medida de Internação, prevista no Inciso VI do Artigo 112 do ECA, é a última na hierarquia que vai da menos grave para a mais grave. Jesus (2010) descreve que a internação é a medida que mais apresenta caráter sancionatório, pois priva de liberdade o adolescente em conflito com a lei. Define que “a medida internação divide-se em quatro espécies: provisória; em função de doença ou deficiência mental; internação por descumprimento de outra medida e a internação por mérito” (JESUS, 2006, p. 100).

A primeira espécie, a Internação Provisória, está prevista no Artigo 108 do ECA e antecede a sentença. Visa assegurar a presença do adolescente enquanto se processa o feito. A Internação Provisória é custódia cautelar e não configura-se como Medida Socioeducativa. Pode ser imposta mediante decisão fundamentada e deve basear-se em indícios da materialidade e autoria, não podendo ultrapassar o período de quarenta e cinco dias (Artigo 183 do ECA), prazo este improrrogável para a conclusão do procedimento, ou seja, para verificar e decidir sobre o mérito do ato infracional (JESUS, 2006, p. 100).

A segunda espécie refere-se à Internação em função de doença ou deficiência mental. O parágrafo 3º do Artigo 112 do ECA dispõe sobre os adolescentes portadores de deficiência ou doença mental e assegura, neste sentido, o recebimento de tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

As outras duas espécies de Internação: Internação por descumprimento de outra medida e a Internação por mérito são decorrentes de ato infracional. A Internação por descumprimento de outra medida, também chamada de “Internação-sanção”, se dá pelo descumprimento de uma medida diferente da internação. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 122, Inciso III, prevê que a Medida de Internação poderá ser aplicada por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, sendo que o tempo máximo de internação é de três meses, e o mínimo fica a critério do juiz (BRASIL, 1990, s/p).

A outra trata-se da Internação propriamente dita, determinada como resposta ideal ao ato infracional cometido, podendo o adolescente, ser internado por período de até três anos (JESUS, 2006, p.101). A Medida de Internação é somente aplicada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Em conformidade com o

Artigo 122 do ECA, a autoridade judiciária só poderá aplicar esta medida quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990, s/p).

O ECA, em seu Artigo 121, define a Medida de Internação como uma Medida Privativa da Liberdade, sujeita aos princípios de brevidade¹⁶, excepcionalidade¹⁷ e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A Medida de Internação não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada a sua manutenção a cada seis meses, conforme o parágrafo 2º e 3º do Artigo 121 do ECA. Assim sendo, o tempo de duração da internação é no mínimo de seis meses e no máximo de três anos. Após o cumprimento da medida de internação, o adolescente será liberado, ou colocado em Regime de Semiliberdade ou Liberdade Assistida.

O Artigo 123 do ECA determina que a Medida de Internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, portanto, como uma Medida de Privação de Liberdade, a ser cumprida em estabelecimento que adote o regime fechado (LIBERATI, 1999, p. 92).

Mário Volpi expõe que “embora o Estatuto tenha enfatizado os aspectos pedagógicos e não os punitivos ou repressivos, a medida de Internação guarda em si conotações coercitivas e educativas” (VOLPI, 2010, p.27). Portanto, para alcançar a finalidade educativa da Internação, a medida deve ser aplicada em estabelecimento especializado, exclusivo para adolescentes, e contar com equipe técnica especializada nas áreas pedagógicas, psicológicas e de assistência social.

A partir das definições do rol de Medidas Socioeducativas elencadas no Artigo 112 do ECA que podem ser aplicadas aos adolescentes que infringiram a lei, compreendemos que as Medidas Socioeducativas são de natureza jurídica, e apresentam uma função sancionatória com finalidade educativa, primando pela reinserção social.

¹⁶ Do princípio da brevidade decorre o mandamento constitucional no sentido de estabelecer que a privação de liberdade deve persistir pelo menor tempo possível, somente devendo manter-se até um limite máximo de três anos e com revisões periódicas ao menos a cada seis meses, até um juízo de que o adolescente faz-se apto ao retorno ao convívio social (SARAIVA, 2010, p. 171).

¹⁷ O princípio da excepcionalidade se sustenta na ideia de que a privação de liberdade não se constitui na melhor opção para a construção de uma efetiva ação socioeducativa em face do adolescente, somente acionável se, enquanto mecanismo de defesa social, outra alternativa não se apresentar social (SARAIVA, 2010, p. 171).

Pautada no discurso de ressocialização, as Medidas Socioeducativas fundamentam-se na necessidade da imposição de limites aos adolescentes, buscando disciplinar e transformar o sujeito de acordo padrões comportamentais aceitos pela sociedade.

Na próxima seção, apresentamos as ações desenvolvidas pelo CREAS II do município de Cascavel – PR para assegurar o cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida aos adolescentes em conflito, no período de 2001-2011.

4. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (2001 – 2011)

Esta seção aborda a execução da medida de Liberdade Assistida (LA), ou seja, as ações destinadas ao atendimento dos adolescentes que cumpriram a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no município de Cascavel – PR, no período de 2001 a 2011.

Os documentos utilizados foram: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (2010); o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006); o Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas (2006) e o Projeto Político Pedagógico (2010) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, responsável pelo atendimento especializado aos adolescentes que cumprem as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Dentre estas, aqui será contemplada a Medida de Liberdade Assistida.

4.1. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA)

Como mencionamos na seção 2, no Brasil, anterior a instituição do ECA, tivemos outros dois instrumentos legais que regulamentavam judicialmente as questões infanto-juvenis: o Código de Menores de 1927, conhecido como Código Mello de Mattos, e o Código de Menores de 1979. Destarte, a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) prevista no ECA, não é uma medida inovadora, pois já havia uma previsão de algo muito semelhante no Código de Menores de 1927, denominado de Liberdade Vigiar e no Código de Menores de 1979, que previa a Liberdade Assistida.

O Código de Menores de 1979 já previa a liberdade assistida, mas de um modo bastante semelhante à *liberdade vigiada* do Código Mello Mattos, com intuito não de interferir na realidade social do adolescente, mas de vigiar, quase como uma ameaça permanente visando a disciplina através da intimidação (JESUS, 2006, p. 92).

A Liberdade Assistida tem origem no Direito Penal, em que era chamada de Liberdade Vigiar. Foi inserida no Código Mello de Mattos, de 1927, e,

posteriormente, em 1979 o termo Liberdade Viglada foi aperfeiçoado e passou a ser chamado de Liberdade Assistida, inserido no Código de Menores de 1979, sem perder a característica principal de vigiar.

A liberdade assistida surgiu no Código de Menores de 1979, revogado, como um aperfeiçoamento da liberdade viglada, instituto de Direito Penal, existente no direito dos Estados Unidos sob a denominação de *probation*. [...] emigrou para o Brasil, ingressando tanto no Código Penal como no Código de Menores de 1927 (CAVALLIERI, 1997, p. 63).

A Liberdade Viglada, contemplada no Código de Menores de 1927, consistia em o menor permanecer sob a responsabilidade de um adulto e a vigilância do juiz conforme estabelecido no Artigo 92 do revogado Código de 1927:

Art. 92 – A liberdade viglada consiste em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patrono, e sob a vigilância do juiz, de acordo com os preceitos seguintes: 1 – A vigilância sobre os menores será executada pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz. 2 – O juiz pode impor aos menores as regras de procedimento e aos seus responsáveis as condições, que achar convenientes. 3 – O menor fica obrigado a comparecer em juízo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residência ou ausência não autorizada do menor, os pais, o tutor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora. 4 – Entre as condições a estabelecer pelo juiz pode figurar a obrigação de serem feitas as reparações, indenizações ou restituições devidas, bem como as de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvência provada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar prazo para ultimização desses pagamentos, tendo em atenção as condições econômicas e profissionais do menor e do seu responsável legal. 5 – A vigilância não excederá de um ano. 6 – A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punível: a) Com multa de NCr\$ 0,01 a NCr\$ 0,10 aos pais ou tutor ou guarda, se da sua parte tiver havido negligência ou tolerância pela falta cometida; b) Com detenção do menor até oito dias; c) Com remoção do menor (BRASIL, 1927, s/p).

A Liberdade Viglada, de acordo com o Artigo 94 do Código de Menores de 1927, poderia ser revogada se o menor cometesse algum crime ou contravenção que importasse a pena restritiva da liberdade, ou se não cumprisse alguma das cláusulas da concessão. Nesta oportunidade, o adolescente seria internado novamente e o tempo decorrido durante o livramento não seria computado (BRASIL, 1927, s/p).

A medida poderia ser aplicada pelo juiz ou tribunal, *ex officio* ou mediante iniciativa, e por proposta do diretor da respectiva escola, o qual deveria fundamentar a concessão da medida.

Já a Liberdade Assistida prevista no Código de Menores de 1979, era imposta ao menor em situação irregular, conforme estabelecia o Artigo 38:

Art. 38. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos Incisos V e VI do art. 2º desta Lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor. Parágrafo único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso (BRASIL, 1979, s/p).

Os Incisos V e VI do Artigo 2º estabeleciam, respectivamente, que a Liberdade Assistida seria imposta ao menor que apresentasse desvio de conduta, em virtude de sua inadaptação familiar ou comunitária e ao menor autor de infração penal (BRASIL, 1979, s/p).

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) está prevista nos Artigos 118 e 119 do ECA. Como mencionamos, é uma medida a ser cumprida em meio aberto, aplicada ao adolescente autor de ato infracional quando afigurar como a medida mais adequada ao caso, com a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, visando a sua integração familiar e comunitária (LIBERATI, 1999, p. 87). Neste sentido,

A liberdade assistida é a medida que melhor traduz o espírito e o sentido do sistema socioeducativo estabelecido pela Lei nº 8.069/1990 e, desde que corretamente executada, é sem dúvida a que apresenta melhores condições de surtir os resultados positivos almejados, não apenas em benefício do adolescente, mas também de sua família e, acima de tudo, da sociedade (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2010, s/p).

A Medida Socioeducativa de LA tem como objetivo evitar que o adolescente não venha reincidir na prática ato infracional e contribuir na construção de um projeto de vida do adolescente, respeitando os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os laços familiares e comunitários.

Sobre a Liberdade Assistida contida no ECA, Elias Carranza (2006), representante do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do adolescente – ILANUD explica que:

O conceito de liberdade assistida não é totalmente novo. No entanto, os arts. 118 e 119 do Estatuto põem ênfase na palavra "assistida", entendendo os adolescentes já não como objetos de vigilância e controle – caso da liberdade vigiada – senão como sujeitos livres e em desenvolvimento, que requerem apoio ou assistência no exercício de sua liberdade, para se desenvolverem à plenitude (CARRANZA, 2006, p. 404).

A Liberdade Vigiada e a Liberdade Assistida, respectivamente previstas no Código de Menores de 1927 e 1979, em nada se assemelham ao disposto nos Artigos 118 e 119 do ECA, pois conforme preconiza o SINASE,

O cumprimento em meio aberto da Medida Socioeducativa de liberdade assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva. Desta forma o programa deve ser o catalisador da integração e inclusão social desse adolescente (BRASIL, 2006b, p. 44).

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida poderá ser aplicada quando se mostrar mais adequada ao caso concreto. Assim dispõe o ECA nos Artigos 118 e 119:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso (PARANÁ, 2010, p. 72-73).

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida é aplicada aos adolescentes reincidentes em infrações mais leves, como pequenos furtos, agressões leves, porte de entorpecentes para uso próprio. Também pode ser aplicada aos adolescentes que incidiram em infrações mais graves, mas que, efetuado o estudo social do adolescente, verifica-se que é conveniente deixá-lo no meio familiar para sua reintegração à sociedade. Outras vezes, é aplicada ao adolescente que anteriormente estava em regime de semiliberdade ou Internação, quando verificado que os mesmos já se recuperaram em parte e não importam perigo à sociedade (CHAVES, 1997, p. 523).

O prazo de cumprimento da medida de Liberdade Assistida, conforme disciplinado pelo parágrafo 2º do Artigo 118 do ECA, será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser a prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. A medida não comporta fixação de prazo máximo, pois deve ser aplicada enquanto houver necessidade de assistência.

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida “deve ser aplicada aos adolescentes reincidentes ou habituais na prática de atos infracionais e que demonstrem tendência para reincidir” (NOGUEIRA, 1998, p. 184), tendo como objetivo principal “eliminar ou reduzir as possibilidades da reincidência, procurando-se impedir a repetição da conduta anti-social” (REIS, 2003, p. 85).

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida é

[...] uma medida judicial de cumprimento obrigatório para o adolescente que dela é sujeito. No entanto, pela natureza da medida, considera-se importante que esta se realize com o maior grau possível de voluntariedade e ativo do protagonismo do adolescente, tendo como objetivo não só evitar que este seja novamente objeto de ação do sistema de Justiça Penal mas, também, apoiá-lo primordialmente na construção de um projeto de vida (CARRANZA, 2006, p. 404).

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida tem como finalidade reeducar o adolescente, visando a sua reinserção social, consagrada pelo ECA.

Neste processo, o orientador tem um papel de grande importância, pois caberá a ele “desempenhar atividades que levem o orientando a modificar seu modo de proceder, tornando-o socialmente aceito sem perder a própria individualidade” (FREITAS, 2006, p. 406).

Fica a cargo do orientador, como consta no Artigo 118 do ECA, acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Portanto, é fundamental para um bom acompanhamento do adolescente que o orientador

[...] tenha uma formação que propicie a identificação das necessidades do adolescente e da correta aplicação da medida. Não se pode pretender o destacamento de um profissional de cada área para acompanhar o adolescente, mas é imperioso que exista um corpo interdisciplinar reunindo diversas áreas do conhecimento ao qual a pessoa responsável por acompanhar o adolescente submeta relatórios constantes (JESUS, 2006, p. 93).

Para execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, conforme parágrafo 1º do Artigo 118 do ECA, a autoridade competente designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. Assim sendo, deve-se levar em conta que é necessário pessoal especializado para assistir o adolescente no cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, pois “para seu sucesso, dependerá de serviço especializado para o estudo do caso; metodologia de supervisão; organização técnica do mecanismo de aplicação; e designação do agente de prova devidamente qualificado [...]” (REIS, 2003, p. 85-86).

Os Programas Socioeducativos¹⁸, em consonância com o SINASE, devem ser constituídos por uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acompanhar e acolher os adolescentes e seus familiares. Prevê que a composição mínima do quadro de pessoal do atendimento socioeducativo na modalidade de Liberdade Assistida deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo ao adolescente o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes, sendo que cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo, vinte adolescentes (BRASIL, 2006b, p. 44).

¹⁸ Programa Socioeducativo é o nome genérico dado ao conjunto de ações que compõem o atendimento do adolescente sentenciado com uma Medida Socioeducativa por ato infracional. São quatro as modalidades de programa socioeducativo, conforme os seguintes regimes: prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Cada programa socioeducativo para seu funcionamento deve ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se desenvolva ou se pretenda desenvolver. No caso de um órgão governamental ou organização não-governamental executar dois ou mais programas, em regimes de atendimento diferenciado, devem ser considerados separadamente cada um dos programas, para fins de inscrição junto ao CMDCA (SINASE, 2006, p. 36).

Além da tarefa de estabelecer vínculos entre o adolescente e a comunidade, a reintegração ao convívio familiar, a inserção do adolescente na escola, que vão desde a promoção da matrícula e supervisão da frequência e aproveitamento, bem como a inserção no mercado de trabalho, também é incumbência do orientador “apresentar relatório do caso, mensalmente, ou conforme determinação judiciária, já que essa exigência, quanto menos espaçada, mais demonstrará a certeza do acompanhamento, que deve ser assíduo e frequente” (NOGUEIRA, 1998, p.184).

No Relatório de Caso será incluso dados relevantes (prorrogação, encerramento, substituição da medida, etc.) com as conclusões aconselhadas. Para que o Relatório de Caso seja melhor aproveitado, é recomendado que este seja escrito aos poucos, a cada episódio (FREITAS, 2006, p. 407).

Levando em consideração a eficácia da execução desta medida, os Programas de Liberdade Assistida devem ser estruturados pelo município, e de preferência localizados ou aplicados nas comunidades de origem do adolescente. Deve ser gerenciado e desenvolvido pelo município em parceria com o judiciário, que supervisiona e acompanha as ações do programa (VOLPI, 2010, p. 24-25).

De acordo com as diretrizes estabelecidas no SINASE é de responsabilidade dos municípios criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto, pois

[...] a municipalização das medidas de liberdade assistida e Prestação de Serviços à Comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como *locus* privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação (BRASIL, 2006b, p. 30).

A municipalização do atendimento é a primeira diretriz no campo das Medidas Socioeducativas, gerando efeito direto sobre os Programas de Liberdade Assistida, pois sendo executadas no limite geográfico do município fortalecem o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos (BRASIL, 2006b, p. 29). Enquanto princípio norteador da organização das políticas para o adolescente, a municipalização

[...] exige que todas as ações, sem distinção, sejam elas de cunho social básico, de proteção especial ou mesmo de natureza socioeducativa, estejam articuladas no âmbito municipal. Esta

articulação pressupõe a existência de uma rede de serviços, em que a responsabilidade é compartilhada pelos diferentes entes políticos. Há uma definição inicial de competências exclusivas, seguida de um rol de competências concorrentes que não só podem como devem ser compartilhadas pelos estados, municípios e a União (SPOSATO, 2004, p.16).

Deste modo, o atendimento aos adolescentes que praticaram atos infracionais será assegurado por um conjunto de ações do governo estadual em parceria com os municípios, o Sistema de Justiça (Ministério Público, Judiciário, Defensoria) e as Organizações da Sociedade Civil. Cabe ao governo estadual dar apoio técnico e financeiro para a execução da medida de Liberdade Assistida (SPOSATO, 2004, p. 53-56).

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida também pode ser desenvolvida por grupos comunitários. Essa modalidade de execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) é denominada Liberdade Assistida Comunitária (LAC), sendo que esta modalidade não é executada pelo município de Cascavel – PR. Neste estudo trataremos apenas da Liberdade Assistida.

O trabalho relativo à Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida Comunitária é realizado por orientadores e educadores sociais voluntários indicados e recrutados pela própria comunidade, capacitados e credenciados pelo Juiz da Infância e da Juventude. Os orientadores e educadores sociais devem atender aos mesmos requisitos determinados no Artigo 119 do ECA, já mencionado, para execução da medida e estar integrado à rede de atendimento ao adolescente.

Com a mesma finalidade, as Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Liberdade Assistida Comunitária (LAC) consistem em apoiar o adolescente em conflito com a lei, por meio de um processo educativo comunitário, criando condições favoráveis para que ele possa assumir a sua liberdade e não voltar a praticar atos infracionais.

4.2. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PR E DO CREAS II

O município de Cascavel está localizado no Oeste do Estado do Paraná e “insere-se de modo característico no amplo processo de mudança estrutural ocorrido na sociedade brasileira nas últimas décadas” (CASCAVEL, 2010b, p. 12). Nas últimas décadas o município de Cascavel vivenciou um rápido processo de

crescimento demográfico e de urbanização. O povoamento da área do atual município iniciou no final da década de 1910, por colonos "caboclos" e descendentes de imigrantes eslavos (SPERANÇA, 1992).

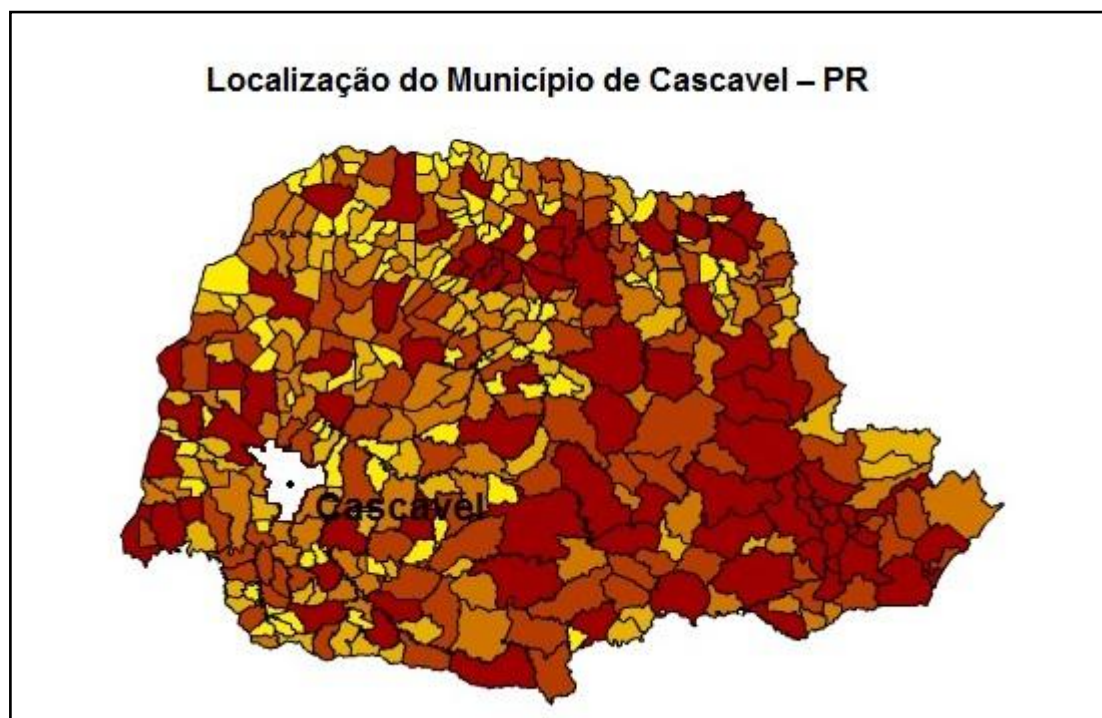
A vila começou a se formar em 1930 e recebeu a denominação de "Cascavel", quando José Silvério de Oliveira, o "Nhô Jeca", arrendou as terras do colono Antônio José Elias nas quais se encontrava a "Encruzilhada dos Gomes", onde montou o seu armazém, com a intenção de construir uma pequena cidade, a fim de ampliar os seus negócios. Devido às influências do prelado de Foz do Iguaçu, Monsenhor Guilherme Maria Thiletzek, em 1934, denominou Cascavel como Encruzilhada de Aparecida dos Portos, mas a população evitava referir-se ao povoado como Aparecida dos Portos, preferindo referir-se a Cascavel, denominação histórica ligada ao rio (SPERANÇA, 1992, p. 99-114).

Entre 1930 e 1940 milhares de colonos sulistas de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e em especial colonos poloneses, alemães e italianos, que juntos, formaram a base populacional da cidade, migraram para o Oeste do Paraná, quando da extinção do ciclo da erva-mate e passaram a dedicar-se ao corte da madeira, substituindo árvores por grandes lavouras de cereais e à criação de suínos (SPERANÇA, 1992, p. 104-113).

Em 20 de outubro de 1938 tornou-se Distrito Administrativo de Foz de Iguaçu através do Decreto-Lei nº 7573. Em 14 de novembro de 1951, com a Lei Estadual 790/51, ocorreu a emancipação política de Cascavel, desmembrando-se de Foz do Iguaçu. Cascavel "viveu seu primeiro ano de Município criado ainda na condição de Distrito de Foz do Iguaçu, até a instalação, em 14 de novembro de 1952, quando efetivamente inicia vida autônoma" (SPERANÇA, 1992, p. 141).

Atualmente Cascavel é o quinto município mais populoso do Paraná, com 292.372 habitantes, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para 2012, sendo que a maioria da população reside na área urbana. Cascavel possui uma área de 2.100,105 km². O município de Cascavel é conhecido como a *Capital do Oeste Paranaense*, por ser o pólo econômico da região e um dos maiores do Paraná (IBGE, 2012).

Figura 02



Fonte: IBGE, 2012. Reelaborado pela autora.

Conforme levantamento realizado pelo IBGE o crescimento populacional apresenta uma evolução mais acentuada entre as décadas de 1960 e 1980. Na década de 1960, Cascavel foi considerada a cidade que mais crescia no Paraná e a quarta no Brasil (SPERANÇA, 1992). Em 1960 a população era de 39.598 habitantes e, em 1980, de 163.459 habitantes, crescendo 127,08% no período de 1960 a 1970, e 81,78% no período de 1970 e 1980, conforme demonstra o Quadro 02:

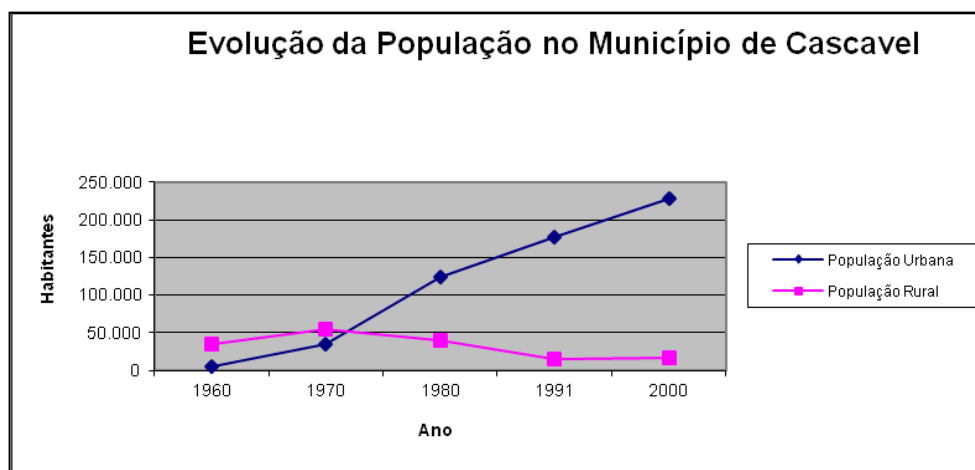
Quadro 02

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO – MUNICÍPIO DE CASCAVEL			
ANO	URBANO	RURAL	TOTAL
1960	5.274	34.324	39.598
1970	34.961	54.960	89.921
1980	123.698	39.761	163.459
1990	177.766	15.224	192.990
2000	228.673	16.696	245.369
2010	270.178	16.027	286.205

Fonte: IBGE, 2010. Reelaborado pela autora.

Na década de 1970 a população urbana do município superou a população rural devido à mecanização agrícola, o que determinou um crescente processo de urbanização. Desde então, o crescimento da população urbana só tem se ampliado, como pode ser verificado no gráfico 01 a seguir:

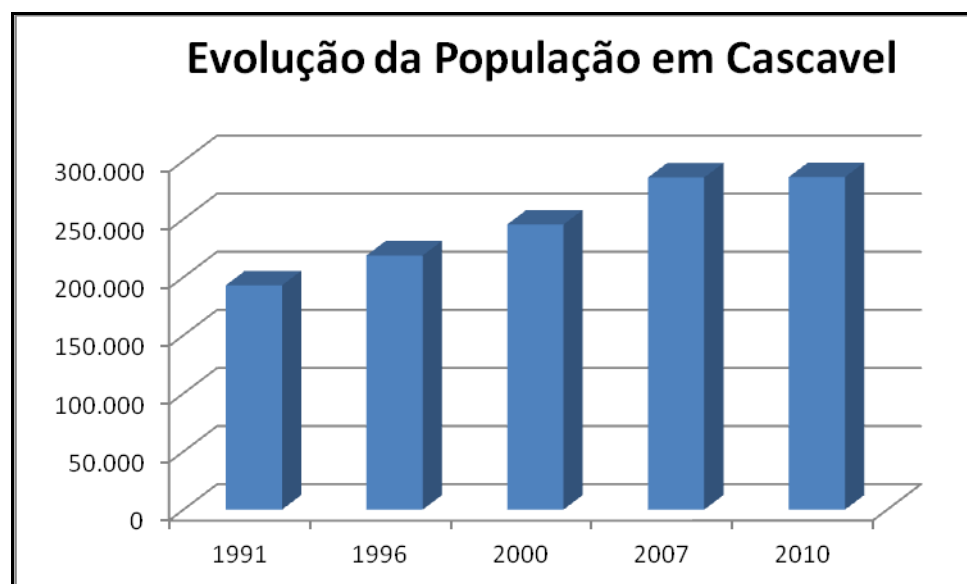
Gráfico 01



Fonte: SEPLAN, 2004.

No ano de 2000, a cidade de Cascavel atingiu um grau de urbanização de 93,20%, acima da média estadual (83,13%) e nacional (84,14%). O gráfico 02 apresenta a evolução do crescimento populacional do município de Cascavel:

Gráfico 02



Fonte: IBGE, 2010. Reelaborado pela autora.

O crescimento de Cascavel é considerado de destaque como cidade média com perspectiva de tornar-se metrópole. Com o crescimento acelerado, Cascavel transformou-se em pólo universitário e centro de excelência na área de medicina. Cascavel é forte produtor agropecuário, responsável por 26% do total da produção de grãos do estado do Paraná. Destaca-se na produção de soja, o trigo, o milho, o arroz, o algodão e o feijão, sendo que os três primeiros são os maiores expoentes. Destaca-se, também, a avicultura, bovinocultura, suinocultura e ovinocultura (PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, s/d).

Assim sendo, as forças que tornaram Cascavel um pólo regional estão ligadas ao agronegócio, ao comércio, ao grande crescimento da indústria e aos serviços de educação e saúde.

Buscando delinear o perfil do município de Cascavel, foi realizada uma concisa análise dos indicadores socioeconômicos dos anos de 1991 e 2000 conforme o Quadro 03:

Quadro 03

Evolução de indicadores socioeconômicos de Cascavel, Paraná e Brasil						
INDICADORES	CASCAVEL		PARANÁ		BRASIL	
	1991	2000	1991	2000	1991	2000
Renda <i>per capita</i> (em R\$)	266,52	347,00	226,28	321,38	230,30	297,23
IDH	0,730	0,810	0,711	0,787	0,696	0,766
Índice de Gini	0,571	0,593	0,60	0,61	0,63	0,65
Razão entre a renda dos 10% mais ricos e os 40% mais pobres	18,87	21,66	22,64	23,84	30,43	32,93
Intensidade da pobreza	35,89	42,78	43,12	42,31	49,18	49,68

Fonte: CASCAVEL, 2010b. Reelaborado pela autora.

O Quadro apresenta informações obtidas no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, de 2000, elaborado com base em dados produzidos pelo IBGE. Considerando os números apresentados no Quadro 03, verifica-se que em Cascavel houve um aumento na renda per capita média e no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) entre os anos de 1991 e 2000. O IDH e a renda per capita no município de Cascavel apresentaram-se acima da média estadual e nacional nos anos de 1991 e 2000, demonstrando o bom desempenho socioeconômico municipal. No entanto, os indicadores de IDH e renda per capita, por si só, não demonstram

uma melhoria das condições de vida de toda a população, uma vez que retratam a média geral. Assim, é preciso considerar, também, a evolução das desigualdades (CASCAVEL, 2010b).

Em Cascavel o Índice de Gini¹⁹ em 1991 era de 0,571 e em 2000 aumentou para 0,593, enquanto no mesmo período a média estadual era de 0,60 e cresceu para 0,61. No cenário nacional, Índice de Gini em 1991 era 0,63 e aumentou para 0,65 em 2000. Mesmo com um indicador de desigualdade inferior ao do Paraná e do país, o município de Cascavel apresentou um aumento acentuado dessa desigualdade, ainda que ambos tenham apresentado crescimento (CASCAVEL, 2010b).

A mesma dedução pode ser feita quando considerada a razão entre a renda dos 10% mais ricos e os 40% mais pobres. No período analisado o indicador cascavelense estava abaixo da média estadual e nacional, sugerindo que a desigualdade é menos aguda no cenário municipal, no entanto, entre 1991 e 2000 nos revela um aumento maior do que o Paraná e o Brasil, que em 1991 a razão era de 18,87 e aumentou para 21,66 em 2000. No mesmo período no Paraná o número passou de 22,64 para 23,84 e no Brasil passou de 30,43 para 32,93 (CASCAVEL, 2010b).

No que se refere à intensidade da pobreza na cidade de Cascavel, em 1991 era de 35,89, e em 2000 houve acentuado crescimento, atingindo a casa dos 42,78. No entanto, em relação à média paranaense (43,12), a intensidade da pobreza é maior. Em relação à média nacional, verifica-se que estes números são superiores aos do Paraná e de Cascavel. Entre 1991 e 2000 houve um aumento da intensidade da pobreza, enquanto no Paraná houve uma redução média desse indicador no mesmo período (CASCAVEL, 2010b).

A partir dos dados analisados no Quadro 03, pode-se concluir que, embora os indicadores socioeconômicos e de desigualdade do município de Cascavel sejam mais favoráveis que os do Paraná e do Brasil, a cidade de Cascavel apresentou um aumento acentuado das desigualdades em relação ao cenário estadual e nacional

¹⁹ O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2048:catid=28&Itemid=23

de um período para outro. Assim como o crescimento econômico na cidade elevou-se significativamente, simultaneamente à concentração da riqueza e à ampliação da desigualdade econômica e social elevaram-se. As áreas mais urbanizadas são as que apresentam expressivamente os indicadores de atividades econômicas, conseqüentemente também ostentam expressivos indicadores sociais de desigualdade (RAMÃO; WADI, 2010).

Para amenizar as desigualdades sociais, objetivando a inclusão social no município de Cascavel – PR tem-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO²⁰, que é o órgão gestor da Política de Assistência Social, cuja responsabilidade é coordenar e organizar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito local, garantindo a integralidade da proteção socioassistencial à população a partir da oferta de serviços conforme estabelecido nas normativas legais da assistência social.

A SEASO foi criada pela Lei Municipal nº 2462/94 de 22 de agosto de 1994, a partir do desmembramento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, dando origem a duas secretarias distintas: a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e a Secretaria Municipal de Ação Social (SEASO).

Na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Secretaria de Ação Social do Município (SEASO) de Cascavel – PR está organizada em duas áreas: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Todos os Serviços e Programas desenvolvidos pela SEASO estão organizados conforme os níveis de Proteção, seguindo as orientações da Política Nacional de Assistência Social (2004) – PNAS/2004.

Na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a Proteção Social Básica tem como finalidade a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários da população em situação de vulnerabilidade social

[...] decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social

²⁰ Para um estudo sobre a política de Assistência Social em Cascavel, ver DAL MOLIN, Susana Medeiros. **A política de assistência social no enfrentamento ao fenômeno violência da Rede Governamental no Município de Cascavel**. Cascavel, PR: UNIOESTE, 2012.

(discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2005, p. 33).

O Artigo 1º da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais trata da organização dos serviços socioassistenciais conforme os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Os Serviços de Proteção Básica estão organizados da seguinte forma:

I – Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)²¹; b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos²²; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas²³ (BRASIL, 2009, p 03, grifos no original).

Os Serviços de Proteção Social Básica são executados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. Segundo a PNAS/2004 os Serviços de Proteção Básica de Assistência Social devem potencializar a família como unidade de referência, buscando fortalecer os seus vínculos internos e externos de solidariedade através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento, em famílias cujos vínculos familiares não foram rompidos, e ainda promover a integração no

²¹ “O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento” (BRASIL, 2009, p. 06).

²² O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é “[...] realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social” (BRASIL, 2009, p. 06).

²³ O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas “[...] tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento” (BRASIL, 2009, p. 06).

mercado de trabalho. Os Serviços de Proteção Social Básica devem promover programas, tais como:

- Programa de Atenção Integral às Famílias.
- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza.
- Centros de Convivência para Idosos.
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos (BRASIL, 2005, p. 36).

No município de Cascavel – PR há, em funcionamento, 06 unidades de CRAS, localizados em territórios/bairros diferenciados, contemplando as regiões norte, sul, leste e oeste, situados nos seguintes bairros: Centro, Interlagos, Cascavel Velho, Periolo, Santa Cruz e XIV de Novembro. Nos CRAS são realizados encaminhamentos para os benefícios e serviços, tais como: Benefício de Prestação Continuada, Benefício Eventual, Ações Socioeducativas de Apoio à Família e acompanhamento das famílias do PROJOVEM Adolescente (DAL MOLIN, 2012, p. 178).

Segundo a PNAS/2004, os Serviços Socioassistenciais da Rede de Proteção Social Especial são destinados às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e “[...] requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas” (BRASIL, 2005, p. 37). A Proteção Social Especial

[...] é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2005, p. 37).

Os Serviços de Proteção Social Especial, para assegurar a qualidade protetiva e efetividade dos seus encaminhamentos, têm estreita ligação com o Sistema de Garantia de Direitos e exige uma gestão compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Ministério Público.

Os Serviços de Proteção Social Especial estão organizados em Média e Alta Complexidade. Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta complexidade são

[...] aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta, Família Acolhedora; Medidas Socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (Semiliberdade, Internação provisória e sentenciada) e, Trabalho protegido (BRASIL, 2005, p. 38).

A Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, nosso objeto de estudo, é contemplada pelos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que oferecem atendimento dirigido às situações de violação de direitos “[...] visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário” (BRASIL, 2005, p. 38) e

[...] oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Serviço de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão Social, Abordagem de Rua; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; *Medidas Socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA)* (BRASIL, 2005, p. 38, Grifos nossos).

Considerando a definição expressa na Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social

[...] o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (BRASIL, 2011a, s/p).

De acordo com o Artigo 3º da LOAS/2011, os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que possuem interface com as demais

políticas públicas, visando articular, coordenar e ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

A gestão, as competências e os serviços especializados ofertados pelo CREAS estão fundamentados em um conjunto de leis e normativas que fundamentam e definem a política de assistência social e regulam o SUAS, a saber: Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004); Norma Operacional Básica – NOB/SUAS (2005); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006); Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (2009); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) e, Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2011b).

As competências do CREAS devem ser compreendidas a partir dos objetivos da política do SUAS, garantindo as seguranças socioassistenciais na perspectiva da proteção social. Aos CREAS competem, de modo geral:

Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; A gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa, da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade (BRASIL, 2011b, p. 23).

A Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais traz em seu Artigo 1º que os Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade estão organizados da seguinte forma:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) *Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)*, e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e)
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (BRASIL, 2009, p. 03. Grifos nossos).

O Quadro 04 apresenta os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade especificados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ofertados no CREAS:

Quadro 04

Descrição dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	
SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.
Serviço Especializado em Abordagem Social	Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Oferece atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009. Reelaborado pela autora.

No município de Cascavel – PR temos em funcionamento 04 CREAS: CREAS I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) – Crianças e Adolescentes; CREAS II – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); CREAS III – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) – Adultos; e CREAS POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua. Além dos CREAS, há também, o Serviço Especializado em Abordagem Social – Plantão Social, unidade referenciada aos CREAS, responsável pelo Serviço Especializado em Abordagem de Rua.

A gestão e o funcionamento do CREAS compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas (BRASIL, 2011b, p.8).

A implantação do CREAS, seu funcionamento e a oferta direta dos serviços constituem responsabilidades do poder público local e, no caso dos CREAS Regionais, do estado e municípios envolvidos, conforme pactuação de responsabilidades. Devido à natureza público-estatal, os CREAS não podem ser administrados por organizações de natureza privada (BRASIL, 2011b).

O atendimento especializado ao adolescente em conflito com a lei ao qual foi aplicado Medida Socioeducativa em Meio Aberto, Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços a Comunidade, é de responsabilidade dos municípios. Conforme mencionado anteriormente, para a consolidação e a materialização dos direitos dos adolescentes no processo de cumprimento da Medida Socioeducativa é fundamental a municipalização da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC).

O reordenamento político-administrativo decorrente da Constituição Federal de 1988 e demais legislações (ECA, SINASE, LOAS) exigem o compromisso do município na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Portanto, a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC são de responsabilidade dos governos municipais, que deverão contar com o apoio dos demais níveis de governo, da sociedade local e dos agentes do Judiciário.

No município de Cascavel – PR, a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC é realizado pelo Centro de Referências Especializado de Assistência Social II (CREAS II), o qual é um *equipamento* público da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), que presta serviço especializado e continuado de Proteção Social de Média Complexidade e integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (CASCABEL, 2010c, p. 12).

Desta forma, o CREAS II, enquanto Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, é uma entidade pública que presta serviços especializados e continuados com a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), determinadas judicialmente (CASCABEL, 2010c, p. 14).

O atendimento especializado à demanda de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, LA e PSC, no município de Cascavel – PR teve início em maio de 2001. O atendimento aos adolescentes era executado sob a coordenação da equipe do Serviço Auxiliar da Infância – SAI, mas devido à falta de estrutura física e de pessoal, e considerando o princípio da municipalização, a execução direta deste serviço passou a ser de responsabilidade do município de Cascavel. A execução e coordenação passou, a partir de 2001, a ser da Secretaria de Ação Social, atualmente, Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), e acompanhada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (CASCABEL, 2010c, p. 13).

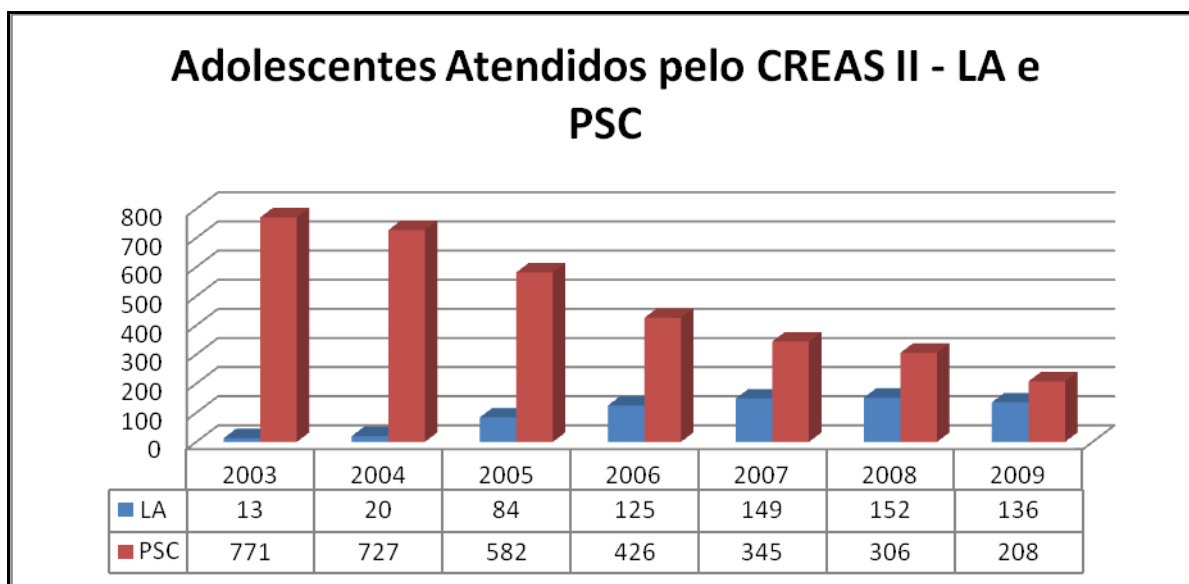
Em maio de 2002, após Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado o Centro de Cumprimento de Medidas Sócio-Educativas – CCMSE, executando apenas a Medida Socioeducativa de LA. No mês de julho de 2002 foi solicitada a municipalização da Medida Socioeducativa de PSC. Assim, no mês de agosto de 2002 o CCMSE passou a executar as Medidas Socioeducativas de LA e PSC. O CCMSE também passou a acompanhar as famílias de adolescentes que receberam a medida de Internação pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude do município de Cascavel – PR, e que estavam cumprindo a medida nos Educandários Joana Richa e São Francisco, localizados em Curitiba – PR (CASCABEL, 2010c, p. 14).

Com o reordenamento dos Serviços na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS²⁴, o CCMSE passou à denominação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social II – CREAS II, executando o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme mencionamos.

Em 2007, o CREAS II passou a ter sede própria, pois até então, esse serviço funcionava em instalações físicas alugadas. A sede foi construída com recursos da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com contrapartida do Município, sendo inaugurada no dia 28 de agosto de 2007. Localiza-se na Rua Luciano Correia de Siqueira, 224 – Jardim Aclimação – Cascavel/PR (CASCABEL, 2010c, p. 14).

Desde a implantação do CREAS II já foram atendidos mais de 4.044 adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, no período de 2003 a 2009, conforme apresenta o Gráfico 03:

Gráfico 03



Fonte: CASCABEL, 2010c. Reelaborado pela autora.

²⁴ Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2005).

Dos 4.044 adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC atendidos pelo CREAS II, entre 2003 e 2009, 679 adolescentes cumpriram MSE de LA e 3.365 adolescentes cumpriram MSE de PSC.

4.3. ESTRUTURA FÍSICA DO CREAS II

O CREAS II é um *equipamento* público estatal da SEASO, mantido com recursos do município (Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e Fundos da Infância e da Adolescência - FIA), Estado (Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e Fundos da Infância e da Adolescência - FIA) e União (Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS). Está vinculado à Divisão de Proteção Social Especial da SEASO, possuindo coordenação própria, operando a “referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos” (CASCAVEL, 2010c, p. 13-14).

O SINASE, enquanto norteador dos parâmetros e diretrizes para a execução das Medidas Socioeducativas, também estabelece parâmetros para as estruturas físicas das Unidades de Atendimento e/ou Programas Socioeducativos, as quais devem ser orientadas pelo projeto político pedagógico e estruturadas de modo que a capacidade física para o atendimento garanta a execução da medida e os direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei. No que se refere às Medidas em Meio Aberto (PSC e LA) é necessário que haja um local específico para a sua execução, que possua salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei e seus familiares, não sendo estabelecido a metragem do estabelecimento.

De acordo com o estabelecido no SINASE (2006b, p. 50), os Programas de Liberdade Assistida devem assegurar: condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança; espaços adequados para a realização de refeições, quando necessário; espaço para atendimento técnico individual e em grupo; condições adequadas de repouso dos adolescentes; salão para atividades

coletivas e/ou espaço para estudo; e espaço para o setor administrativo e/ou técnico.

O CREAS II, em relação às diretrizes do SINASE, possui uma estrutura física adequada, composta por: 01 recepção, 01 sala de espera, 04 salas de atendimento técnico individual, 01 sala de reuniões, 03 salas de oficinas socioeducativas, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 almoxarifado, 02 dispensas, 04 banheiros e 01 ginásio poliesportivo.

4.4. PROPOSTA DE TRABALHO DO CREAS II E AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA

A proposta de trabalho do CREAS II está descrita em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) (2010), uma vez que, em consonância com os princípios do SINASE, os programas de atendimento socioeducativos, obrigatoriamente, devem possuir o seu Projeto Político Pedagógico, também mencionado como Projeto Educativo e Projeto Pedagógico. O SINASE dispõe que

[...] programas de atendimento socioeducativo deverão construir seu projeto educativo contendo os princípios norteadores de sua proposta, o entendimento do trabalho que se quer organizar (o que queremos, por quê) os objetivos (geral e específicos) e a organização que vai se dar para alcançar estes objetivos, tais como modelo de gestão, assembleias, equipes e outros, o detalhamento da rotina, o organograma, o fluxo, o regimento interno, regulamento disciplinar, onde se incluem procedimentos que dizem respeito à atuação dos profissionais junto aos adolescentes, reuniões das equipes, estudos de caso, elaboração e acompanhamento do PIA (BRASIL, 2006b, p. 42).

Atendendo às diretrizes e aos princípios norteadores do SINASE, a elaboração do PPP do CREAS II iniciou em setembro de 2008, juntamente com a comunidade socioeducativa²⁵. O documento foi elaborado seguindo o que estabelece o SINASE:

²⁵ A comunidade socioeducativa é composta pelos profissionais e adolescentes das Unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, opera, com transversalidade, todas as operações de deliberação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e redirecionamento das ações, que devem ser compartilhadas, rotativas, solidárias, tendo como principal destinatário o coletivo em questão, contemplando as peculiaridades e singularidades dos participantes (BRASIL, 2006b, p. 41).

O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua efetiva e consequente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias) (BRASIL, 2006b, p. 47).

O PPP foi construído coletivamente, a partir de reuniões com a equipe de trabalho, encontros e atividades de grupo com os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e seus familiares, bem como com a rede de serviços e instituições parceiras.

[...] a partir de reuniões semanais com a equipe de trabalho, visando à discussão da organização da metodologia de trabalho, definição das atribuições funcionais, planejamento das atividades, enfim, um reordenamento institucional no intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados e adequar o modelo de gestão conforme disposto no SINASE. [...]

Com os adolescentes foram realizados encontros e atividades de grupo a fim de responder as seguintes questões: **Que atividades você gosta de fazer no CREAS II? Que atividades você não gosta de fazer no CREAS II? O que você gostaria de fazer no CREAS II?**

Em reuniões com as famílias foram realizadas dinâmicas de grupo e aplicado o seguinte questionário: **O que você espera do trabalho do CREAS II? Quais são os fatores externos que influenciam negativamente na conduta dos adolescentes? Como a família pode contribuir para ajudar os adolescentes a romper com as situações de ato infracional? Como o CREAS II pode contribuir neste processo? De sugestões:** (CASCABEL, 2010c, p. 24-25, grifos do autor).

Após coletadas as respostas e propostas dos adolescentes e familiares, estas foram sistematizadas e discutidas pela equipe de técnicos (Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais) e, posteriormente, apresentada a perspectiva do trabalho a ser desenvolvido pelo CREAS II para a comunidade socioeducativa (CASCABEL, 2010c, p. 24-25). Portanto, o Projeto Político Pedagógico que norteia as atividades desenvolvidas com os adolescentes foi elaborado em 2010, considerando as necessidades da comunidade socioeducativa.

Neste sentido, o CREAS II tem como objetivo:

Atender adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto LA e PSC, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude do município de Cascavel/PR, direcionando o foco das ações para os adolescentes e suas famílias, efetuando a interface entre as políticas sociais e o Sistema de Garantia de Direitos, visando potencializar estrategicamente a promoção dos direitos sociais (CASCAVEL, 2010c, p. 28).

Visando atender ao objetivo e à proposta socioeducativa disposta no ECA e no SINASE, a equipe de trabalho do CREAS II tem papel fundamental na reeducação e ressocialização dos adolescentes, tendo como responsabilidade

Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura com a prática do ato infracional, considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; Prestar orientação e apoio aos adolescentes e suas famílias, promovendo a inclusão nas diferentes políticas sociais: cultura, educação, saúde, trabalho, assistência social e outras, buscando garantir a integralidade dos direitos sociais; Acompanhar o adolescente e sua família visando ultrapassar o momento de vulnerabilidade, afastando a possibilidade de reincidência do adolescente ao ato infracional, além da prevenção relacionada à outros membros da mesma família; Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da Medida Socioeducativa; Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; Fortalecer a convivência familiar e comunitária (CASCAVEL, 2010c, p. 28).

Convergindo com o que preconiza o ECA e o SINASE, o PPP considera o adolescente como um sujeito de direitos, respeitando a condição peculiar de desenvolvimento. O atendimento ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA, desenvolve-se a partir da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). O PIA “é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo” (BRASIL, 2006b, p. 48) e

[...] constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa (BRASIL, 2006b, p. 52).

O PIA é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa, devendo contemplar a participação dos pais e/ou responsáveis. O PIA prevê a execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, considerando o ato infracional praticado, as condições psicossociais atuais, a situação escolar, entre outras peculiaridades levantadas pela equipe (CASCABEL, 2010c, p. 73).

A elaboração do PIA inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento, sendo realizados atendimentos técnicos individuais com o adolescente e sua família. Tem como requisito básico para a sua elaboração

[...] a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas: a) *Jurídica*: situação processual e providências necessárias; b) *Saúde*: física e mental proposta; c) *Psicológica*: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos; d) *Social*: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos. e) *Pedagógica*: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas (BRASIL, 2006b, p. 52).

A construção do PIA²⁶ está estruturada em três momentos: *iniciação*; *desenvolvimento* e, *encerramento*. No primeiro momento, *iniciação*, é realizado atendimento técnico individual para conhecer o adolescente e a dinâmica familiar em que está inserido. Visa também verificar a reflexão do adolescente acerca do ato infracional, a valoração da vida e o estabelecimento de metas que vão constituir o seu novo projeto de vida (CASCABEL, 2010c, p. 73).

O segundo momento, *desenvolvimento*, tem como objetivo conhecer as potencialidades e dificuldades apresentadas pelo adolescente, assim como inseri-lo em oficinas socioeducativas, cursos de aprendizagem e/ou profissionalizantes e/ou Programa Adolescente Aprendiz, utilizando os recursos da rede de serviços, que contribuam para a construção de um projeto de vida de ruptura com a prática de ato

²⁶ Angela Mendonça e Fernando Guiraud, pedagoga e psicólogo integrantes da equipe técnica do CAOPCAE/MP-PR - Cento de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente criaram um modelo de "Plano Individualizado do Atendimento". O modelo está disponível no site: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=255>

infracional, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (CASCAVEL, 2010c, p. 74).

No terceiro e último momento, *encerramento*, os técnicos realizam uma avaliação do cumprimento do PIA do adolescente, do comprometimento do adolescente em relação aos objetivos declarados por ele na construção do seu Projeto de Vida, e a possibilidade de desligamento do mesmo. Configura-se enquanto um momento de finalização da medida e estabelecimento de propósitos futuros, em que o adolescente juntamente com sua família e a Equipe Técnica estabelecerão as metas e os objetivos para o futuro (CASCAVEL, 2010c, p. 74).

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas (BRASIL, 2006b, p. 52).

O CREAS II, no desenvolver do trabalho socioeducativo, realiza as seguintes atividades: Atendimentos técnicos individuais e coletivos com Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Advogado; Oficinas Socioeducativas; Projeto Jornal Informativo “CREAS Atividades”; Reunião com Famílias; Visitas Domiciliares; Visitas Institucionais; Estudos de Caso interdisciplinar e intersetorial; Interação entre as unidades de Privação de Liberdade e o Serviço de atendimento em Meio Aberto; Articulação com a rede de serviços; Parcerias com instituições governamentais e não governamentais; Divulgação e apresentação do CREAS II; Capacitação continuada dos funcionários; Elaboração de Pesquisas, Artigos Científicos e relatos de experiência; Realização de eventos referente à área de Medidas Socioeducativas.

Todas as atividades desenvolvidas pelo CREAS II, tanto para os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC estão descritas detalhadamente no Projeto Político Pedagógico do CREAS II, o qual constitui-se a referência de trabalho do Programa Socioeducativo.

4.5. O PROCESSO DE EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

Antes de tratarmos do processo de execução da Medida Socioeducativa de LA, apresentamos, sucintamente, o processo de execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O atendimento específico para o adolescente encaminhado pela Vara da Infância e da Juventude para o cumprimento de PSC está estruturado em três momentos essenciais:

- 1. Iniciação:** Entrevista inicial (Escuta Qualificada) realizada por técnico social, com o adolescente acompanhado do seu responsável, bem como assinatura do Termo de Compromisso de PSC. Reunião de iniciação com adolescentes para reflexão acerca da Medida Socioeducativa, e acompanhamento do adolescente por um técnico ou educador social à instituição parceira onde o adolescente cumprirá sua Medida Socioeducativa.
- 2. Desenvolvimento:** Acompanhamento do adolescente e sua família por um técnico e um estagiário de referência, através de: contatos telefônicos e visitas domiciliares para orientação e acompanhamento das famílias, visitas institucionais no sentido de assessorar estas no desenvolvimento de atividades de caráter socioeducativo aos adolescentes, encaminhamentos para rede de serviços, reuniões com as famílias.
- 3. Encerramento:** aplicação de um questionário avaliativo com o intuito de sistematizar a reflexão acerca do cumprimento da Medida Socioeducativa, considerando os objetivos declarados pelo adolescente e a efetividade dos encaminhamentos realizados (CASCABEL, 2010c, p. 74-75).

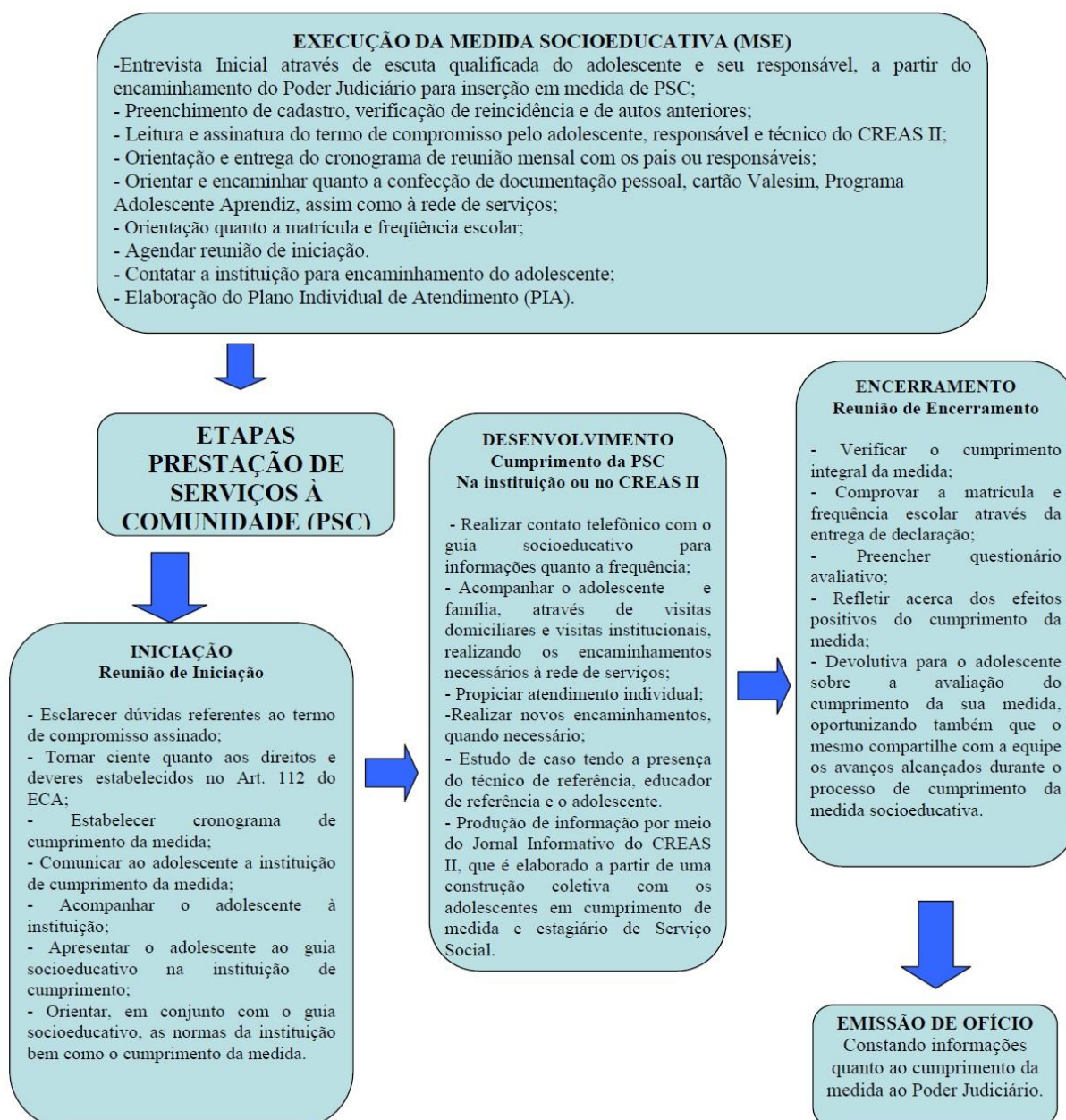
Para a execução da MSE de PSC, o CREAS II busca identificar no município de Cascavel – PR, as instituições parceiras nas quais o adolescente possa ser encaminhado para cumprir a sua medida. As instituições parceiras do CREAS II para o cumprimento da MSE de PSC são os Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas, Colégios, Unidades Básicas de Saúde de vários bairros, CRAS, CREAS, Horta Municipal e entidades filantrópicas (Lar dos Bebês Pequeno Peregrino, Legião da Boa Vontade), sendo que os adolescentes devem cumprir a MSE de PSC na entidade mais próxima de sua residência (CASCABEL, 2010c, p. 148 - 153).

O acompanhamento dos adolescentes nas instituições de cumprimento de MSE de PSC é realizado sistematicamente por um Técnico de Referência do CREAS II através de contatos telefônicos com as instituições e visitas domiciliares

realizadas pela equipe técnica mediando a interface entre o adolescente e a instituição parceira (CASCAVEL, 2010c).

O atendimento desenvolvido pelo CREAS II para os adolescentes em cumprimento de MSE de PSC pode ser constatado no fluxograma 01:

Fluxograma 01: Execução da MSE de PSC em Cascavel – PR



Fonte: CASCAVEL, 2010c, p. 108.

Conforme determina o SINASE (2006), nas instituições parceiras o adolescente deve ser acompanhado pelo Referência Socioeducativo²⁷ e pelo Guia Socioeducativo²⁸, que acompanham todas as atividades desenvolvidas pelo adolescente, que vão desde serviços de limpeza a atividades pedagógicas.

Em relação ao processo de execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), ela inicia após a expedição da Guia de Execução da Medida e do Termo de Liberdade Assistida (Anexo 1) pelo poder Judiciário – Vara da Infância e da Juventude. No Termo de Liberdade Assistida contém o número dos autos de apuração do ato infracional que o adolescente está respondendo. Dispõe, ainda, da nomeação da pessoa capacitada para acompanhar o caso e entidade especializada encarregada para esse fim, o CREAS II, conforme estabelecido no Inciso 1º do Artigo 118 do ECA, e designa ao Programa de Liberdade Assistida, ao CREAS II, as seguintes obrigações: a) Fornecer orientação ao adolescente e sua família, inserindo-os ou encaminhando-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; b) Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar, promovendo inclusive a sua matrícula; c) Tentar a inserção do adolescente no mercado de trabalho; d) Comunicar ao MM Juiz, imediatamente, qualquer irregularidade no cumprimento da medida; e) Apresentar o adolescente, quando solicitado²⁹.

O Termo de LA também impõe algumas condições e obrigações de forma coercitiva, que devem ser cumpridas pelo adolescente e seus pais/responsável de acordo com a ordem judicial. Compete ao adolescente: a) Apresentar-se no CREAS II nos dias e horários marcados pela Equipe Técnica; b) Recolher-se em casa, no mais tardar às 21:00 horas; a não ser em caso de deslocamento de retorno da escola; c) Estudar e apresentar declaração de matrícula, comprovante de frequência e aproveitamento escolar bimestral para a Equipe Técnica do CREAS II; d) Comunicar aos pais/responsáveis com quem anda ou mantém amizades; e) Não ausentar-se da cidade sem prévia autorização judicial; f) Não voltar a praticar atos antissociais e infracionais³⁰.

²⁷ O Referência Socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será o responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia.

²⁸ O Guia Socioeducativo é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.

²⁹ Informações contidas no próprio Termo de Liberdade Assistida. Ver anexo 1.

³⁰ Informações contidas no próprio Termo de Liberdade Assistida. Ver anexo 1.

Com este Termo de Liberdade Assistida, expedido pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, o adolescente deve apresentar-se, espontaneamente³¹, no CREAS II para dar início ao cumprimento da Medida Socioeducativa. Na apresentação do adolescente, são agendados a data e o horário para o atendimento e realização do cadastro do adolescente – entrevista inicial, que, obrigatoriamente, deve estar acompanhado por seus pais e/ou responsáveis.

O processo de atendimento realizado aos adolescentes em cumprimento da Medida Socioeducativa de LA no CREAS II está estruturado em três momentos essenciais:

1. Iniciação: corresponde na realização de entrevista inicial (escuta qualificada) e assinatura do Termo de Compromisso de LA, realizada por técnico social, com o adolescente acompanhado por seu responsável, sendo definido nesta ocasião o cronograma de atendimento, assim como o técnico e educador de referência. O atendimento individualizado realizado pelo técnico de referência visa: apreender qual a percepção que o adolescente tem do ato infracional e as circunstâncias que o levaram à prática deste; realizar a reflexão acerca da construção do projeto de vida, abordando os aspectos de saúde, hábitos, educação formal, educação profissional/trabalho, esporte, cultura/lazer, espiritualidade, relação familiar, relação afetiva e social; conhecer a realidade social em que o adolescente está inserido a partir da realização de visita domiciliar; e diante do contexto observado, construir em conjunto com o adolescente e sua família o PIA, que deverá ser assinado por todos e encaminhado para o Juízo da Vara da Infância e Juventude para dar vista e juntá-lo ao processo do adolescente. **2. Desenvolvimento:** consiste na realização dos encaminhamentos necessários à rede de serviços, realização de estudo de caso³² e inserção do adolescente em oficinas socioeducativas: música, artes, jogos, literatura, informática, interação sócio-cultural e comunitária, valores humanos, direitos e

³¹ O CREAS II só verifica que o adolescente não compareceu espontaneamente para fazer o cadastro e dar início ao cumprimento da MSE de LA quando a Vara da Infância e da Juventude solicita ao CREAS II qual a situação do cumprimento da MSE de um referido adolescente. Geralmente esta solicitação ocorre quando o prazo para o cumprimento da Medida Socioeducativa foi encerrado e não foi recebido do CREAS II informação acerca do cumprimento ou descumprimento da Medida Socioeducativa imposta. Confirmado o descumprimento da Medida Socioeducativa anteriormente imposta, a autoridade judicial emite um mandado de busca e apreensão por descumprimento de Medida Socioeducativa ao adolescente. Conforme o Artigo 47 do SINASE (2012) “O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data de expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente”. Caso o adolescente negue-se a cumprir a MSE de LA, esta poderá ser substituída pela internação, com duração máxima de até 3 (três) meses.

³² Consiste na coleta de dados, a partir de um instrumental específico e definido pelo Assistente Social, para cada caso particular e, na interpretação destes dados, a partir de um referencial teórico, elaborando uma avaliação profissional sobre a situação. No CREAS II o estudo de caso é construído através da realização de estudo e análise dos documentos contidos nos autos do processo, entrevistas, visita domiciliar e, quando necessário, coleta de informes na comunidade (CASCABEL, 2010c, p.87).

deveres, auto-estima e preparação para o mundo do trabalho. **3. Encerramento:** avaliação do cumprimento do PIA no que tange ao comprometimento do adolescente em relação aos objetivos declarados na construção de seu projeto de vida e a possibilidade de seu desligamento através da realização da devolutiva, sendo oportunizado a ele compartilhar com a equipe os avanços alcançados durante o processo de cumprimento da medida (CASCAREL, 2010c, p. 77, grifos no documento).

Na entrevista inicial o adolescente e os seus pais e/ou responsáveis são atendidos por um técnico (Pedagogo ou Psicólogo ou Assistente Social), que será o Técnico de Referência (orientador) do adolescente. Nesta entrevista inicial é realizado o cadastro do adolescente (Anexo 2), instrumento que contém as seguintes informações: dados de identificação do adolescente; o ato infracional e a Medida Socioeducativa; histórico pessoal e familiar; saúde; habitação; experiência profissional e escolaridade. O adolescente também é cadastrado no IRSAS WEB (Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social), instrumento que abriga cadastros referentes as pessoas participantes de programas assistenciais do município de Cascavel - PR.

Na entrevista inicial são repassadas ao adolescente e aos seus pais e/ou responsáveis todas as informações e orientações acerca do cumprimento da MSE de LA. O Técnico de Referência (orientador) faz a leitura do *Contrato de Liberdade Assistida* (Anexo 3), que estabelece os direitos e deveres do adolescente que estão em cumprimento da medida e, após o esclarecimento de cada Artigo deste Contrato, o adolescente e seu responsável o assinam dando ciência sobre todo o seu processo de cumprimento.

Após a apreensão das informações sobre o adolescente, é elaborado o PIA e determinadas as atividades que serão executadas para o cumprimento da MSE de LA, deverão constar neste PIA. De acordo com o estabelecido no PIA, o Técnico de Referência (orientador) deverá enviar à autoridade judiciária todas as informações condizentes com o desenvolvimento da execução da medida, inclusive emitir relatórios periódicos. Qualquer alteração na execução da medida deverá ser comunicada ao juiz, que intimará o Ministério Público. No PIA é agendado o dia e horário em que o adolescente deve comparecer, assiduamente, no CREAS II, para participar efetivamente das atividades programadas – oficinas e atendimento individual.

Os adolescentes que cumprem a MSE de LA devem, obrigatoriamente, frequentar a escola. Para comprovar a frequência ao estabelecimento de ensino o adolescente deve apresentar o comprovante de matrícula e frequência escolar bimestralmente (CASCABEL, 2010c).

Para que o adolescente possa frequentar o CREAS II, é custeado ao adolescente o transporte. Assim, o adolescente é encaminhado para o órgão responsável (ValeSim) para que seja confeccionado o cartão de estudante e fornecidos créditos para que compareça nas atividades agendadas. Também, se necessário, são fornecidos créditos para o adolescente que frequenta a escola e/ou cursos profissionalizantes. Neste caso, o adolescente deve apresentar, mensalmente, o comprovante de matrícula e frequência.

No atendimento inicial é verificado se o adolescente e os familiares deste possuem toda a documentação civil – Certidão de Nascimento ou Casamento, RG/Identidade, Cadastro de Pessoa física (CPF), Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS). Na ausência de algum dos documentos, são repassadas as orientações para a aquisição. Se necessário, um profissional da equipe do CREAS II acompanha o adolescente para a confecção dos documentos.

Em relação aos Cursos profissionalizantes, destaca-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI que reserva 10% das vagas aos adolescentes em cumprimento de MSE, a partir de um convênio com o Ministério Público (CASCABEL, 2010c, p. 80). Quanto ao mercado de trabalho, o adolescente é orientado a participar do processo seletivo do Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei³³ (Programa Adolescente Aprendiz). (CASCABEL, 2010c, p. 80).

³³ O Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei foi instituído pela Lei nº 15.200 de 10 de julho de 2006 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.371, de 03 de setembro de 2008. É destinado ao atendimento dos adolescentes que estejam cumprindo Medidas Socioeducativas em meio aberto ou que estejam em processo de desligamento das unidades socioeducativas de privação de liberdade, bem como os que tenham sido beneficiados com a remissão, mediante entrevista e análise da documentação de encaminhamento. Para que o adolescente seja encaminhado ao processo seletivo ele deve atender os seguintes critérios: ter entre 14 e 18 anos de idade no momento da contratação; estar matriculado no ensino regular ou na modalidade de Educação para Jovens e Adultos; estar cursando, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental; ter a renda familiar até meio salário mínimo “per capita”; estar cumprindo Medida Socioeducativa, ter sido encaminhado pelos órgãos executores das medidas em meio aberto, pelo Juizado ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ou pelos Centros de Socioeducação [...]; em caso de dependência de substâncias psico-ativas é necessário que esteja vinculado a tratamento e em situação de controle há, pelo menos dois meses; e possuir Documento de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho (PARANÁ, 2008, p.09).

Quanto aos encaminhamentos de saúde, no momento da entrevista inicial do adolescente e da família, busca-se verificar qual a situação de saúde do adolescente e de sua família. Questiona-se sobre a trajetória de “inserção política de saúde”, conforme Cadastro Complementar – Entrevista Inicial Liberdade Assistida (Anexo 02), visando identificar se alguma pessoa da família apresenta problemas de saúde ou se fez ou faz uso de medicamento contínuo, bem como do uso de algum tipo de substância psicoativa por parte do adolescente e/ou familiar (CASCAVEL, 2010c, p. 81).

Verificada a situação de saúde do adolescente e da sua família, são realizados os encaminhamentos necessários à Rede de Serviços de Saúde disponíveis no município, visando garantir o acesso integral e universal à saúde, sendo realizados encaminhamentos para as Unidades Básicas de Saúde e encaminhamentos especializados ao Serviço de Atendimento Especializado – DST/AIDS (CASCAVEL, 2010c, p. 81).

Se o adolescente é usuário de algum tipo de substância química e requer tratamento para a dependência, a Equipe Técnica encaminha o adolescente para o Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS ad), o qual agenda a consulta psiquiátrica para o diagnóstico e encaminhamento do caso para tratamento ambulatorial ou internação, conforme avaliação médica (CASCAVEL, 2010c, p. 81).

Se o adolescente apresentar possível Transtorno de Conduta ou Transtorno Mental é encaminhado para o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i), através da Unidade Básica de Saúde, onde será agendado consulta psiquiátrica para o diagnóstico e o tratamento (CASCAVEL, 2010c, p. 81).

Após o desenvolvimento de todas as atividades estabelecidas no PIA, ou seja, cumprida a MSE de LA, o Técnico de Referência deverá comunicar o juiz da Vara da Infância e da Juventude sobre a execução da medida. O juiz, após ouvir o Ministério Público, decretará a extinção da execução da MSE de LA.

Além do atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE de LA, a família do adolescente em conflito com a lei também é atendida pela equipe do CREAS II. Essa participação da família é de suma importância no processo socioeducativo do adolescente e na consecução dos objetivos da medida aplicada, sendo que, o trabalho desenvolvido com as famílias constitui “[...] uma das mais importantes estratégias no atendimento do adolescente que está em cumprimento de Medidas Socioeducativas” (PEDROSSIAN; AMORIM, 2010, p. 148).

Desse modo “tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família” (BRASIL, 2006b, p. 49). Neste sentido,

As ações e atividades devem ser programadas a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescentes e familiares – possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades (BRASIL, 2006b, p. 49).

Todas as ações e atividades socioeducativas a serem desenvolvidas com o adolescente devem envolver, direta ou indiretamente, a sua família. O protagonismo do adolescente não ocorre se estiver desvinculado do contexto e das relações familiares e “sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família (SINASE, 2006b, p. 49).

O atendimento à família, ofertado pelo CREAS II, é desenvolvido através de atendimento técnico individual, familiar, grupal, comunitário e/ou domiciliar, visando fomentar alternativas e desenvolver potencialidades para construção de novos projetos de vida (CASCAREL, 2010c, p. 49).

A família inicia a participação no processo socioeducativo no momento da entrevista, quando o adolescente deve comparecer no CREAS II acompanhado pelos seus pais e/ou responsáveis. Este momento possibilita

[...] um espaço de fala e escuta do adolescente e do seu familiar, bem como a acolhida do adolescente e sua família, assegurando atendimento de recepção, orientação e encaminhamentos de acordo com suas demandas e necessidades (CASCAREL, 2010c, p. 49-50).

Conforme nos remete o Artigo 22 do ECA “ Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais (BRASIL, 1990, s/p). Deste modo, na entrevista inicial os pais e/ou responsáveis são orientados sobre o dever de participar e contribuir efetivamente do processo de socioeducação do adolescente, estando passíveis de responsabilização administrativa, conforme prevê o Artigo 249³⁴ do ECA, e criminal, conforme Parágrafo Único do Artigo 18³⁵ do Contrato de LA.

³⁴ “ Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena -

A família deve participar, ativamente, do processo socioeducativo. O caráter socioeducativo de uma medida só se configura, efetivamente, se envolver a participação da família e da comunidade no processo (PEDROSSIAN; AMORIM, 2010, p. 148).

Os pais e ou/responsáveis deverão acompanhar o adolescente desde o início até o encerramento da Medida Socioeducativa; participar de reunião mensal durante o cumprimento da Medida Socioeducativa, conforme cronograma pré-estabelecido; comparecer no CREAS II sempre que solicitado pela Equipe do CREAS II, conforme consta no Artigo 19 do Contrato de LA (Anexo 01) que é assinado pelos pais e/ou responsáveis do adolescente, pelo adolescente e pelo Técnico de Referência do adolescente.

As reuniões com as famílias são realizadas no CREAS II, quinzenalmente, (CASCABEL, 2010c, p. 49) e tem como finalidade

[...] a convivência familiar, grupal, comunitária e social, [...] pressupõe a oferta de trabalho socioeducativo com indivíduos, famílias, grupos e membros de organizações sociais visando o fortalecimento de vínculos interpessoais e intergeracionais, buscando a ampliação da capacidade protetiva da família, a superação de suas dificuldades de convívio e a participação cidadã no território (CASCABEL, 2010c, p. 49).

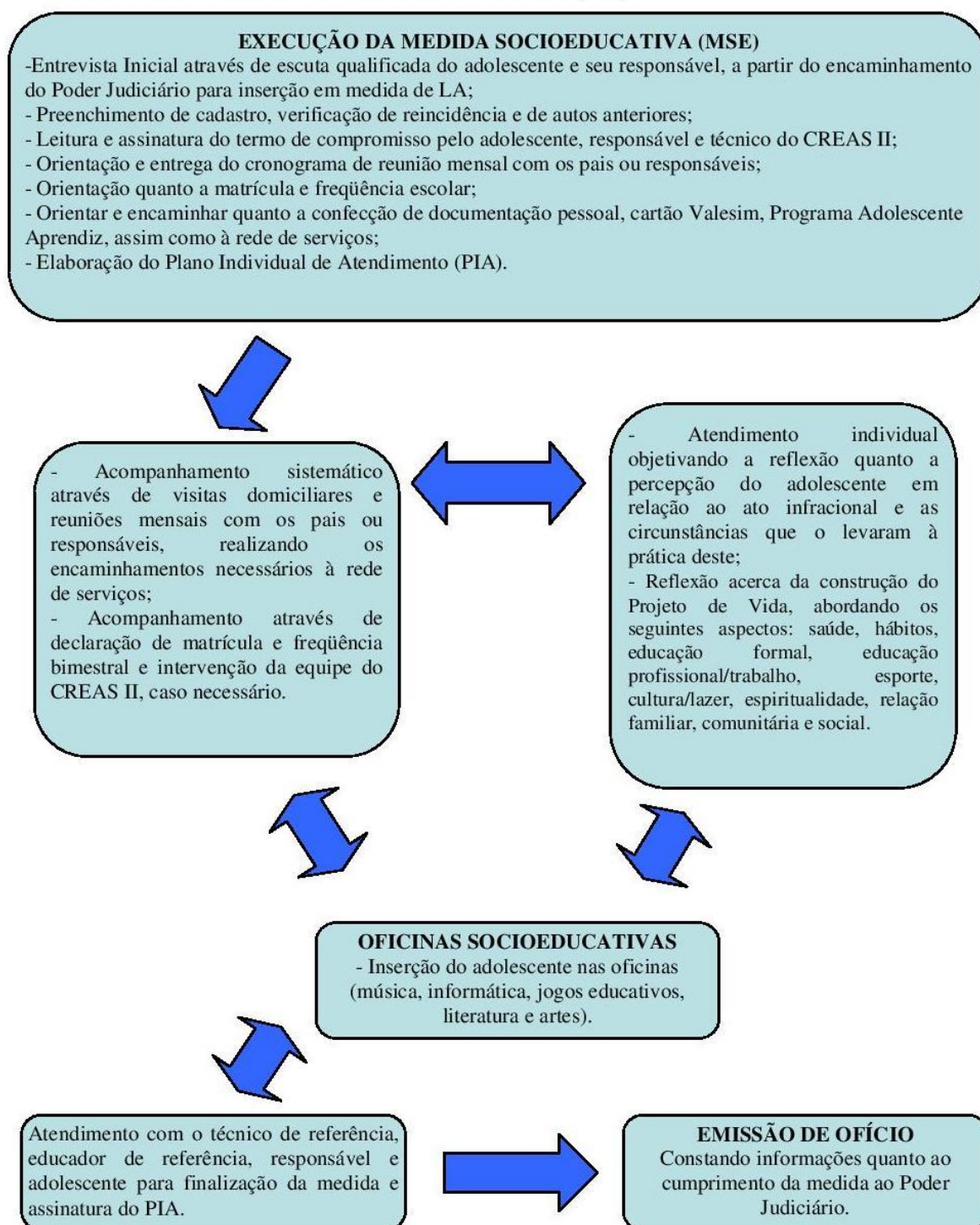
Outro momento de interação da Equipe Técnica do CREAS II com a família do adolescente em cumprimento da MSE de LA são as visitas domiciliares, as quais são importantes para obtenção de novas informações sobre o contexto familiar e comunitário (CASCABEL, 2010c, p. 50).

Todas as atividades socioeducativas desenvolvidas, pelo CREAS II, para atender ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e sua família podem ser resumidas conforme o Fluxograma 02:

multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência" (BRASIL, 1990)

³⁵ Conferir Anexo III.

Fluxograma 02 – Execução da MSE de LA em Cascavel – PR



Fonte: CASCABEL, 2010c, p. 107.

4.5.1. Oficinas Socioeducativas do CREAS II para adolescentes em Cumprimento de MSE de LA

Entre 2001 e 2007, quando a Medida Socioeducativa de LA era executada pelo CCMSE, eram ofertadas aos adolescentes as Oficinas de Artes/Artesanato (pinturas em tela, biscuit), Informática (noções básicas), além das Oficinas Coletivas com temas diversos (adolescência, sexualidade, violência, projeto de vida, etc.). Com a reestruturação do atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE de LA, com nova sede mais ampla e com espaços adequados, e com a elaboração coletiva do PPP, novas Oficinas passaram a ser ofertadas aos adolescentes em cumprimento de MSE de LA (CASCABEL, 2010c). A partir de 2007, portanto, são desenvolvidas pelo CREAS II as Oficinas de Informática, Artes e Artesanato, Jogos Educativos, Jogos de Quadra, Música, Literatura.

4.5.1.1 Oficina de Informática

A Oficina de Informática visa integrar o adolescente ao mundo da informática, transmitindo os conhecimentos básicos sobre informática, utilização do sistema operacional *Windows* e seus aplicativos. A oficina é direcionada pela apostila do SENAI. Através deste material são demonstradas as funções básicas e os principais componentes do computador (CASCABEL, 2010c, p. 95).

A Oficina está organizada em quatro momentos: 1ª Atividade: Origem do computador, funções da informática, introdução ao *Windows*. 2ª Atividade: Continuação de noção de *Windows* e desenvolvimento de trabalhos através da utilização dos aplicativos do *Windows*, calculadora, *paint*, *Word pad*, *Windows media player*. 3ª Atividade: Continuação com a prática com aplicativos do *Windows*, introdução ao *Word*. 4ª Atividade: Continuação e finalização de noção de *Word* com conclusão das atividades de informática (CASCABEL, 2010c, p. 95-96).

Figura 03 – Sala de Informática e Biblioteca do CREAS II de Cascavel – PR



Fonte: (DAL MOLIN; CHESCA, 2012).

4.5.1.2. Oficina de Literatura

A Oficina de Literatura tem como objetivo promover a reflexão sobre os mais diversos temas e incentivar o hábito da leitura. Através da leitura de textos (estórias) pré-determinados de acordo com o interesse do adolescente, ou de importância social, estes são interpretados e aproveitados na vida prática. Após a leitura é proposto ao aluno fazer a modificação da estória de acordo com a sua visão. Também é proposta como uma das atividades desta Oficina a construção de um livro de poesias e/ou contos, a fim de instigar as potencialidades do adolescente. A Oficina está organizada em quatro momentos: 1ª Atividade: Leitura e interpretação; 2ª Atividade: Leitura e resumo; 3ª Atividade: Leitura e reestruturação da estória; 4ª Atividade: construção de um livro de poesias e (ou) contos. (CASCATEL, 2010c, p. 97-98).

4.5.1.3. Oficina de Artes e Artesanato

A Oficina de Artes e Artesanato ofertada no CREAS II compreende atividades de pintura em tela, trabalho em biscuit, trabalho em madeira (pintura, patna, decoupage), customização e bordados. O desenvolvimento destas atividades visam a inserção social do adolescente, o desenvolvimento da coordenação motora, concentração e auto-estima, podendo ainda, através da arte, ter a possibilidade de retorno financeiro. A Oficina ocorre em quatro momentos: 1ª Atividade: Trabalho em biscuit; 2ª Atividade: Trabalho em madeira; 3ª Atividade: Pintura em Tela; 4ª Atividade: Customização e bordados (CASCAVEL, 2010c, p. 96-97).

Figura 04 – Sala de Artes e Artesanato do CREAS II de Cascavel – PR



Fonte: (DAL MOLIN; CHESCA, 2012).

4.5.1.4. Oficina de Jogos Educativos

Por meio da Oficina de Jogos Educativos, tais como xadrez, damas, dominó, jogo da vida, banco imobiliário, tênis de mesa, entre outros, objetiva-se que o adolescente assimile a importância das regras no convívio social, bem como

desenvolva o raciocínio lógico, a coordenação motora, as noções de regras e a socialização. A oficina está organizada em quatro momentos: 1ª Atividade: introdução a jogos educativos; 2ª Atividade: jogos educativos; 3ª Atividade: campeonato de xadrez; 4ª Atividade: campeonato de tênis de mesa (CASCVEL, 2010c, p. 99).

4.5.1.5. Oficina de Esportes de Quadra

A Oficina Esportes de Quadra é realizada na quadra poliesportiva do CREAS II. São desenvolvidas atividades esportivas tais como futsal, voleibol, basquete e, atividades lúdicas, cuja finalidade é o desenvolvimento do adolescente tanto no aspecto físico quanto no psicológico. Visa também ao desenvolvimento da coordenação motora, raciocínio lógico, assimilação das regras e a interação social. A Oficina está organizada em quatro momentos: 1ª Atividade: introdução a jogos esportivos; 2ª Atividade: Regras; 3ª Atividade: jogos educativos; 4ª Atividade: campeonato esportivo (CASCVEL, 2010c, p. 100).

Figura 05 – Ginásio Poliesportivo e Sala de Jogos Educativos do CREAS II de Cascavel – PR



Fonte: (DAL MOLIN; CHESCA, 2012).

4.5.1.6. Oficina de Música

A Oficina de Música visa integrar o adolescente ao universo da música, explanando a respeito de sua história e origem. São apresentados os instrumentos musicais e sua utilização em diferentes gêneros musicais, bem como explanados a origem, a estrutura e o modo de confecção do instrumento. São trabalhadas as vertentes existentes dentro da música, a história e origem, composição e interpretação de letras musicais, dinâmica musical, ritmos, teoria, instrumentos musicais, prática instrumental, melodia e harmonia (CASCAVEL, 2010c, p. 101).

O adolescente aprende a trabalhar com instrumentos musicais, adaptando o nível de dificuldade à capacidade cognitiva e motora, tendo como objetivo não só a prática instrumental, mas, também, o desenvolvimento de raciocínio amplo, aperfeiçoamento da coordenação motora, raciocínio, juntamente com a linha de execução. A oficina também tem como objetivo transmitir ao adolescente a importância da música como bem cultural (CASCAVEL, 2010c, p. 101).

Na Oficina são utilizados instrumentos de percussão, violão e flauta doce. A Oficina ocorre em quatro momentos: 1ª Atividade: Apresentação da música em suas diretrizes; 2ª Atividade: Trabalhar com ritmos musicais; 3ª Atividade: Apresentação do instrumento e da teoria musical; 4ª Atividade: Trabalho com instrumento musical (CASCAVEL, 2010c, p. 102).

Figura 06 – Sala da Oficina de Música do CREAS II de Cascavel – PR



Fonte: (DAL MOLIN; CHESCA, 2012).

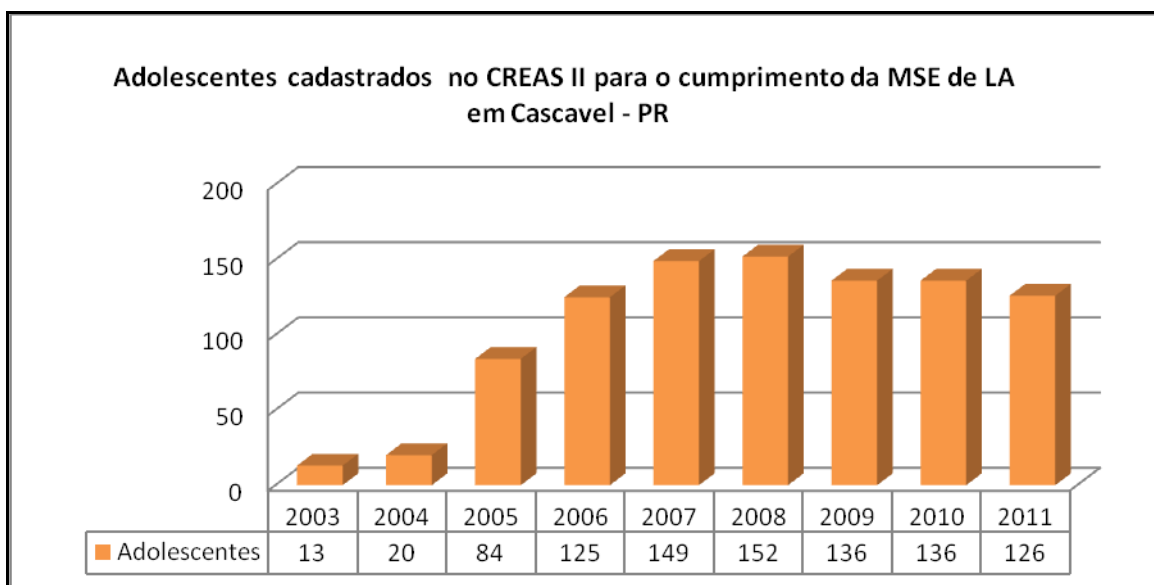
Pode-se dizer que as Oficinas contribuem para o processo socioeducativo, pois visam o desenvolvimento de novas habilidades, contribuindo para a formação profissional e inserção social. Todavia, tendo em vista que as Oficinas possuem uma carga horária de 01 hora semanal, ponderamos que a sua ampliação seria de fundamental importância, pois possibilitaria, por exemplo, um vínculo mais afetivo entre o adolescente e o Técnico Referência e um acompanhamento mais sistemático das metas estabelecidas no PIA.

4.6. ADOLESCENTES EM MSE DE LA ATENDIDOS PELO CREAS II E SITUAÇÃO FINAL DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA

Nesta subseção serão apresentados e analisados os números relativos aos adolescentes que foram cadastrados para o cumprimento da MSE de LA no CREAS II entre 2003 e 2011, particularmente no que diz respeito ao número de adolescentes que cumpriram e não cumpriram a MSE de LA; ao número de adolescentes que reincidiram na prática de ato infracional; e ao número de adolescentes que faleceram durante o cumprimento da MSE de LA.

Ponderamos, para uma melhor interpretação dos números expressos nos gráficos que aqui serão apresentados, que a soma anual do número de adolescentes que cumpriram a MSE de LA com os que não cumpriram, não será igual ao total de cadastrados, pois muitos adolescentes são cadastrados em um ano, como por exemplo, 2011, e somente no próximo ano, 2012, poderão ser desligados por cumprimento, descumprimento, reincidência, falecimento, transferência de comarca ou extinção da medida, uma vez que o período de cumprimento da medida é de seis meses. Há, também, os adolescentes que faltam nos dias agendados, delongando, assim, o período de duração da medida, e seu término passa de um ano para o outro.

Desde a sua implantação em 2001 até 2011, o CREAS II atendeu a 941 adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, conforme demonstra o Gráfico 04:

Gráfico 04

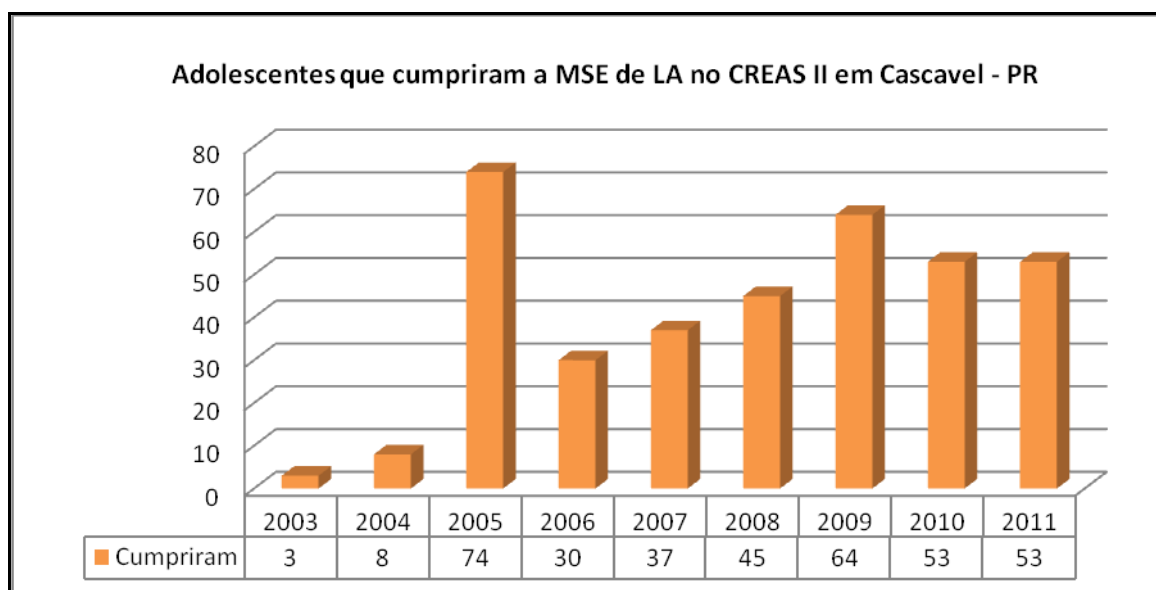
Fonte: SILVA, Allyne Thaís. 2013. (Dados coletados, por intermédio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social II – CREAS II). Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO). Cascavel/PR.

Ao analisar o Gráfico 04 verifica-se que de 2003 a 2008 houve uma crescente aplicação da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, período este que coincide com a maior estruturação do programa.

Embora o ECA priorize a aplicação das Medidas em Meio Aberto em detrimento da Restrição e Privação de Liberdade, o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a Lei (2010) aponta que entre 2009 e 2010 aumentou acentuadamente em 10,98% o número de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade no Paraná, o que inclui o município de Cascavel (BRASIL, 2010, p. 10).

O Gráfico 05 demonstra o cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, no período de 2003 a 2011, no CREAS II.

Gráfico 05



Fonte: SILVA, Allyne Thaís. 2013. (Dados coletados, por intermédio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social II – CREAS II). Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO). Cascavel/PR.

Pode-se destacar, no Gráfico 05, que no período de 2003 a 2009, dos 941 adolescentes atendidos pelo CREAS II, 367 adolescentes cumpriram a MSE de LA. Este número corresponde a aproximadamente 39% dos adolescentes cadastrados, ou seja, menos da metade dos adolescentes cumprem a medida.

A Medida Socioeducativa só é cumprida, integralmente, se o adolescente realizar tudo o que está descrito no Contrato de LA (anexo 1) a saber: assiduidade, frequência escolar, bom trato social, superação da infração, participação em programas ou ingresso em serviço na qualidade de aprendiz ou inserção no mercado de trabalho.

Na elaboração do Ofício para o Poder Judiciário que informa a situação do cumprimento ou não da MSE de LA registra-se em negrito: a) “**cumpriu integralmente**”, quando o adolescente cumpriu tudo que foi estabelecido no Contrato de LA; b) “**cumpriu**”, quando a medida não é cumprida em sua integralidade; e c) “**não cumpriu**”, quando a medida não é cumprida. Este ofício serve como orientação ao Poder Judiciário para prorrogação, revogação ou substituição da medida em vigor por outra mais branda ou mais grave. Portanto, o fato de o adolescente ter cumprido a Medida Socioeducativa não significa que realizou todas as exigências previstas no Contrato de LA.

Salienta-se que o tempo de cumprimento da MSE de LA é de no mínimo seis meses e, atualmente, o adolescente em cumprimento da referida medida frequenta o CREAS II apenas uma vez por semana. Desse modo, os seis meses compreendem 24 dias em que o adolescente deve comparecer no CREAS II para realização das Oficinas Socioeducativas e atendimentos técnicos individuais. Consequentemente, se o adolescente faltar na data em que estava agendado o seu horário durante o cumprimento da MSE de LA, o período de conclusão da MSE estende-se, até que este cumpra os 24 dias.

Quanto à reincidência, esta é compreendida como a nova prática de ato infracional e, consequentemente, a apreensão do adolescente enquanto estava cumprindo a MSE de LA. Referente à reincidência tem-se os seguintes dados, conforme o Gráfico 06:

Gráfico 06



Fonte: SILVA, Allyne Thaís. 2013. (Dados coletados, por intermédio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social II – CREAS II). Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO). Cascavel/PR.

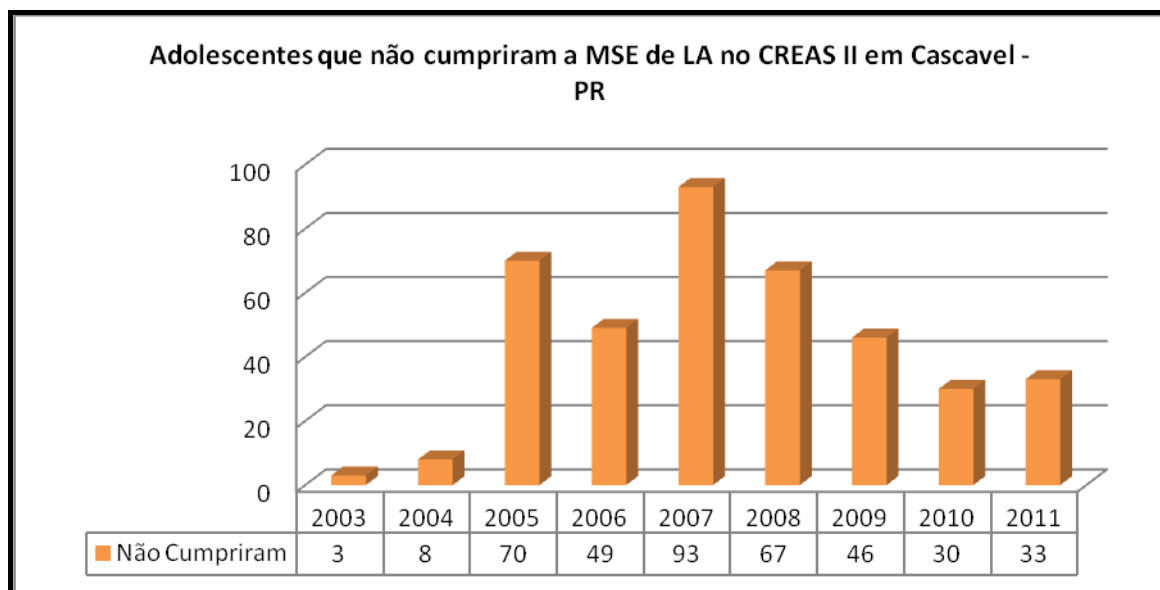
Se o objetivo fundamental da MSE de LA consiste em evitar que o adolescente volte a praticar atos infracionais e promover a construção de um novo projeto de vida, muito nos intriga o percentual de adolescentes reincidentes, pois o Gráfico 06 nos mostra que dos 941 adolescentes em cumprimento de MSE de LA entre 2003 e 2011, 440 adolescentes foram apreendidos em Unidades de Internação

por novo cometimento de ato infracional quando do cumprimento da MSE de LA. Isto significa que 46,75% dos adolescentes atendidos pelo CREAS II, ou seja, quase a metade do número total de adolescentes cadastrados no CREAS II foram apreendidos pela prática de algum tipo de ato infracional enquanto estavam em cumprimento da MSE de LA, sendo assim, desligados do programa por reincidência, ou seja, pelo cometimento de novo ato infracional enquanto estavam em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.

Verifica-se que, houve uma redução na reincidência em 2009 em relação aos 03 anos anteriores, todavia este número não é tão significativo, pois o número de adolescentes cadastrados também reduziu neste período. O percentual de reincidência, em 2009, corresponde a 47,79% dos adolescentes cadastrados, número este superior à média de todos os adolescentes reincidentes atendidos entre 2003 e 2011.

Em 2010 e 2011 podemos considerar que houve uma redução significativa no número de reincidência. Em 2010, o percentual de reincidência em relação ao ano de 2009 diminuiu 14,71% e, em relação à média de todos os adolescentes atendidos pelo CREAS II, esta redução corresponde a 13,67%. Em 2011, em relação ao ano de 2010, o percentual de reincidência diminuiu 9,28%. Já em relação a média de reincidência de todos os adolescentes atendidos entre 2003 e 2011 a redução é mais expressiva ainda, correspondendo a 22,95% a menos.

No que se refere ao não cumprimento da MSE de LA, tem-se os seguintes dados, conforme o Gráfico 07:

Gráfico 07

Fonte: SILVA, Allyne Thaís. 2013. (Dados coletados, por intermédio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social II – CREAS II). Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO). Cascavel/PR.

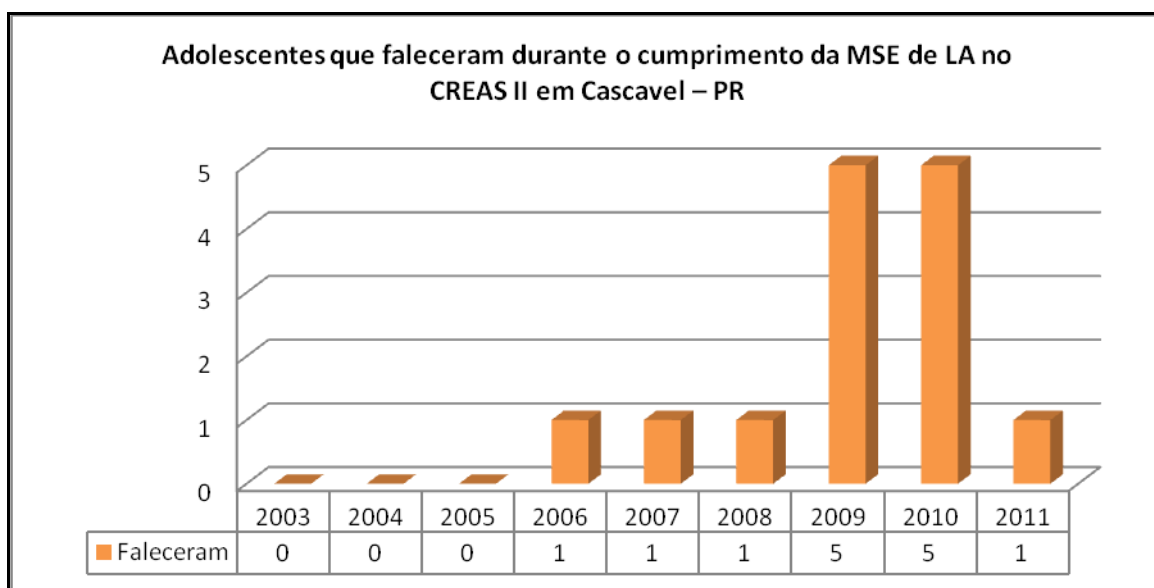
Do total de adolescentes cadastrados no órgão de justiça de 2003 a 2011, 42,4% não cumpriram a Medida Socioeducativa de LA, ou seja, após a audiência não compareceram no CREAS II para fazer o cadastro e dar início ao cumprimento da MSE de LA ou começaram a cumprir e pararam de frequentar o CREAS II. Quando o adolescente falta sem justificativa prévia o Técnico de Referência (orientador) do adolescente, via contato telefônico, busca justificativa pelo não comparecimento e reforça a importância de frequentar o programa para o cumprimento da MSE. Se na próxima data agendada o adolescente não compareceu, novamente, é realizada uma visita familiar, visando orientar o adolescente sobre a retomada do cumprimento da Medida Socioeducativa e suas consequências. Esgotadas todas as intervenções por parte do CREAS II, se o adolescente não voltar a frequentar o programa, via ofício é informado a Vara da Infância e da Juventude sobre o descumprimento da medida e o adolescente é desligado do programa de LA.

Assim sendo, após informada a autoridade judiciária, esta emite o mandado de busca e apreensão do adolescente por descumprimento de medida. Ao ser apreendido será encaminhado para uma audiência e admoestado a retomar o cumprimento da Medida Socioeducativa. Se mesmo assim o adolescente se negar a

cumprir a MSE de LA, esta poderá ser convertida em Internação³⁶, com duração de até 90 dias.

Gráfico 08 expressa o número de adolescentes que faleceram enquanto estavam cumprindo a MSE no CREAS II:

Gráfico 08



Fonte: SILVA, Allyne Thaís. 2013. (Dados coletados, por intermédio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social II – CREAS II). Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO). Cascavel/PR.

Conforme o Gráfico 08 demonstra, 14 adolescentes faleceram durante o cumprimento da Medida Socioeducativa de LA entre 2003 e 2011, o que corresponde a 1,48% de todos os adolescentes já atendidos pelo CREAS II.

4.7 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO CREAS II: PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA

Para a execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto as entidades deverão ser supervisionadas por equipe interprofissional da própria entidade ou contratada para esta finalidade, além da fiscalização permanente realizada pelo

³⁶ Neste caso, conforme Artigo 122, Inciso III do ECA a medida de internação só poderá ser aplicada por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. O prazo de internação nesta hipótese não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (BRASIL, 1990, s/p).

Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme determinado no Artigo 95 do ECA (1990) e Artigo 18 do SINASE (2012).

Com a Lei nº 12.594/12 – SINASE é instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo que, de acordo com seu Artigo 19, tem os seguintes objetivos: contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo; assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados; promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012, s/p).

A avaliação abrange a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das Medidas Socioeducativas. De acordo com o estabelecido no Artigo 20 do SINASE a avaliação é desenvolvida com:

- [...] I - a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
- II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;
- III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;
- IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e
- V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos (BRASIL, 2012, s/p).

O processo de avaliação das instituições de atendimento socioeducativo está estruturado conforme o determinado no Artigo 23 do SINASE:

- Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:
- I - o plano de desenvolvimento institucional;
 - II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;
 - III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;
 - IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;
 - V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;
 - VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;

- VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;
 VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e
 IX - a sustentabilidade financeira (BRASIL, 2012, s/p).

Baseado no SINASE (2006), o Quadro 05 indica quais são as principais categorias e indicadores para avaliação da qualidade dos programas socioeducativos em meio aberto:

Quadro 05

Indicadores de Avaliação para Programas Socioeducativos em Meio Aberto	
Categoria 1 – Direitos humanos	Categoria 2 – Ambiente físico e infra-estrutura
• Documentação civil • Documentação escolar • Escolarização • Profissionalização/trabalho • Esporte • Cultura • Lazer • Atenção integral à saúde • Respeito e dignidade • Participação em atividades comunitárias	• Capacidade física • Salubridade • Banheiros • Espaço atividades em grupo • Espaço para atendimento individual • Equipamentos • Segurança
Categoria 3 – Atendimento Socioeducativo	Categoria 4 – Gestão e Recursos Humanos
• Atendimento familiar • Atendimento jurídico • Encaminhamento para a rede de atendimento • Atendimento técnico • Plano Individual de Atendimento (PIA)	• Capacidade de gestão • Planejamento e Projeto pedagógico • Formação e capacitação de recursos humanos • Supervisão e apoio de assessorias externas • Coleta e registro de dados e informações • Avaliação • Parcerias

Fonte: BRASIL, 2006b, p. 81. Reelaborado pela autora.

Ao final da avaliação é elaborado um relatório que apresenta o histórico e o diagnóstico da situação, contendo ainda as recomendações e os prazos para que estas sejam cumpridas. O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos

respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público do município (BRASIL, 2012, s/p).

A avaliação dos resultados da execução de Medida Socioeducativa, seja ela em Meio Aberto ou Meio Fechado, tem como objetivo verificar a situação do adolescente após o seu cumprimento tendo como referência as suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares e verificar reincidência de prática de ato infracional (BRASIL, 2012, s/p).

Os resultados da avaliação também servirão de base para planejar metas e estabelecer as prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento; reestruturar e/ou ampliar a rede de atendimento socioeducativo, conforme as necessidades diagnosticadas; adequar os objetivos e a natureza do atendimento socioeducativo realizados pelas entidades avaliadas; celebrar instrumentos de cooperação para que sejam corrigidos os problemas diagnosticados na avaliação; reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo e melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012, s/p).

O CREAS II, enquanto entidade responsável pelo Programa de Liberdade Assistida no município de Cascavel-PR, vinculado à SEASO, é avaliado anualmente pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel/PR, sistema este desenvolvido pela SEASO, através da Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 034, de 13 de setembro de 2010 (anexo 4).

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel – SEASO, enquanto órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, implantou, em 2010, junto à rede de serviços socioassistenciais que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, um sistema de informação – IRSAS (Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social).

O IRSAS é um Sistema de Informação publicado na WEB, trata-se de um instrumento gerencial, que irá incrementar e facilitar o funcionamento da rede de serviços socioassistenciais, criando mecanismos que possibilitem a integração destes serviços, viabilizando a concretização, com eficiência e qualidade, da intersetorialidade, do trânsito de informações, da referência e contra-referência, a partir de diferentes níveis de acesso dos operadores,

garantindo o sigilo profissional e a integridade da identidade do usuário (CASCABEL, 2010b, p. 05-06).

O Sistema de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social foi instituído por meio do Decreto nº 9.457, de 06 de julho de 2010, para auxiliar na política municipal de Assistência Social. Conforme o Artigo 2º do Decreto nº 9.457 de 2010,

O IRSAS se constitui como sistema de prontuário e cadastro digital no qual serão inseridos os dados cadastrais de todos os beneficiários desta política pública, bem como todas as informações correspondentes e necessárias ao efetivo atendimento, seja ele relacionado à inserção em benefícios e/ou serviços (CASCABEL, 2010b, p. 01).

O Sistema de Informação – IRSAS e o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação da rede socioassistencial governamental e não-governamental visa

[...] propiciar a articulação da rede intersetorial e socializar os dados, realizando a gestão da informação, **o monitoramento e a avaliação da assistência social**, subsidiando o planejamento e a deliberação sobre a Política Municipal de Assistência Social (CASCABEL, 2010b, p. 06, grifo nosso).

Com implantação do IRSAS e sua alimentação sistemática por toda rede socioassistencial, as entidades da SEASO passaram a compartilhar um cadastro digital *on-line* dos usuários da assistência social, onde é registrado todos os atendimentos realizados na rede. Esse sistema permite informações sobre a concessão de benefícios, dados quantitativos e qualitativos, avaliação de vulnerabilidade dos usuários e por territórios, e o controle de resultados e impactos dos serviços de assistência social, “se configurando enquanto a principal fonte de dados para o diagnóstico das situações de vulnerabilidade e risco, mapeando os territórios e os microterritórios de maior incidência” (CASCABEL, 2010b, p. 06).

A partir da alimentação do IRSAS, a SEASO mantém o controle de todos os serviços realizados na rede. Mensalmente o CREAS II alimenta esse sistema, que gera dados sobre os adolescentes atendidos em LA e em PSC.

O CREAS II também é avaliado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Em abril de 2012, de acordo com as orientações contidas na Lei No. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 –

SINASE, o CMDCA criou a Comissão Intersectorial de Socioeducação de Cascavel – CISVEL (CASCVEL, 2012, s/p).

A CISVEL tem como funções conhecer a realidade e mapear a rede do Sistema de Atendimento Socioeducativo no município de Cascavel; participar da elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, realizando avaliações periódicas da implementação deste em intervalos não superiores a 2 (dois) anos; contribuir para a implantação, implementação e fortalecimento dos Programas de atendimento para a execução de Medidas Socioeducativas do Município; monitorar, acompanhar e avaliar a eficácia, efetividade e eficiência das diferentes modalidades de atendimento ao adolescente no município de Cascavel, considerando as categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento socioeducativos, conforme preconiza o SINASE (2012).

Como a criação da CISVEL é recente, o CREAS II ainda não foi avaliado por tal Comissão, e somente após a elaboração do plano de trabalho anual da Comissão de 2013 que passará a ser avaliado e monitorado com intervalos não superiores a 02 anos, verificando todos os requisitos estabelecidos no Artigo 123 do SINASE (2012).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa desenvolveu-se a partir da compreensão de que a Socioeducação, constitui uma Política Social do Estado, que contribui para a manutenção da ordem e controle social. As Políticas de Socioeducação, as quais são voltadas aos adolescentes autores de atos infracionais, buscam satisfazer a necessidade de coesão social, procurando manter sob controle a violência gerada no próprio modo de produção capitalista.

Procuramos, no desenvolvimento do trabalho, apresentar como se constituiu as práticas educativas e o atendimento direcionado à criança e ao adolescente em conflito com a lei no Brasil. Mais precisamente no início do século XX, as crianças e os adolescentes não eram detentores de direitos, sendo passíveis de intervenções assistencialistas, protetivas e de tratamento. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, fundamentado *na Doutrina da Proteção Integral*, a criança e o adolescente, por sua condição peculiar de desenvolvimento, passaram a ser protagonistas dos seus próprios direitos, colocando fim na política de atendimento conhecida como *Doutrina da Situação Irregular*.

O ECA, ao mesmo tempo em que estabelece os parâmetros para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes em sua totalidade, também sugere um conjunto de ações destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, chamando estes a se responsabilizarem por sua conduta incoerente perante a lei: a prática de ato infracional. Em relação aos adolescentes em conflito com a lei o ECA traz um rol de Medidas, denominadas Socioeducativas, que vão desde a Advertência, a Obrigação de Reparar o Dano, a Prestação de Serviços à Comunidade, a Liberdade Assistida até a Privação de Liberdade, destinadas especificamente aos adolescentes em conflito com a lei.

No entanto o ECA não definiu a natureza jurídica de tais Medidas Socioeducativas aplicadas aos adolescentes. As Medidas Socioeducativas foram estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei 12.594/12, o qual trouxe uma série de inovações em relação às Medidas Socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. O SINASE estabelece princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político e pedagógico, financeiro e administrativo em relação à execução da Medida Socioeducativa, para

que em âmbito nacional, as Unidades e Programas Socioeducativos se estruturam, possibilitando a aplicabilidade da lei.

As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto são concebidas como de natureza pedagógica e educativa, estando direcionadas à promoção social e familiar do adolescente que cometeu ato infracional e devem ser executadas visando reordenar os valores de vida, com vistas à socialização do adolescente infrator, conforme estabelecido no ECA e no SINASE (2006). Deve, portanto, contemplar a dinâmica das instituições, da família, da escola, do trabalho, da comunidade local e da rede de serviços de atendimento, tendo como foco do trabalho o adolescente em conflito com a lei.

O público alvo atendido pelo CREAS II são os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, encaminhados pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude do Município de Cascavel – PR, para o cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). A Medida Socioeducativa de LA tem como finalidade criar condições para que o adolescente em conflito com a lei construa um novo projeto de vida e de ruptura com a prática de ato infracional, considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme estabelece o ECA.

Conforme o ECA e o SINASE devem-se priorizar a aplicabilidade das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC), em detrimento das Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade. Nesse caso, os Serviços correspondentes ao cumprimento da Medida Socioeducativa de LA buscam, por meio da construção de um novo Projeto de Vida, a reorganização da vida do adolescente em conflito com a lei na família, na escola e na comunidade para que não ocorra a reincidência na prática de atos infracionais (crime ou contravenção penal), conforme definido no Artigo 103 do ECA.

Os dados obtidos durante o período de 2003 a 2011, referentes ao cumprimento da Medida Socioeducativa de LA no CREAS II, de Cascavel – PR revelaram alguns resultados interessantes sobre o desenvolvimento das Oficinas e os encaminhamentos necessários para o adolescente em conflito com a lei e em cumprimento da Medida Socioeducativa de LA. Sobre as atividades realizadas no CREAS II, particularmente no que diz respeito às Oficinas de Informática, Artes/Artesanato, Música, Literatura, Jogos Educativos e Jogos de Quadra, destaca-se o fato do adolescente comparecer no CREAS II apenas uma vez por semana, por

01 hora, para o cumprimento da MSE de LA. Embora o SINASE determine o acompanhamento mínimo semanal, verificou-se, neste aspecto, a necessidade de ampliar a frequência do adolescente no CREAS II, bem como a ampliação da carga horária. A ampliação da carga horária das Oficinas possibilitaria um vínculo mais afetivo entre o adolescente e o Técnico Referência, com realização de um acompanhamento mais sistemático do adolescente em relação às metas estabelecidas no PIA.

Em relação ao aspecto familiar, o ECA e o SINASE destacam a importância da participação da família no processo socioeducativo, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inclusão do adolescente na comunidade. Quanto à visita domiciliar, pode-se considerar que esta constitui uma prática que pode facilitar o acompanhamento do adolescente no cumprimento da Medida Socioeducativa de LA.

Em síntese, as ações realizadas para assegurar o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA, pela Equipe Técnica do CREAS II de Cascavel – PR foram: a) encaminhamento dos adolescentes em conflito e da família para obtenção de documentação civil; b) encaminhamento dos adolescentes em conflito com a lei para rede de ensino escolar; c) auxílio ao transporte para frequentar o CREAS II, a escola e os cursos; d) encaminhamento dos adolescentes em conflito com a lei para a rede municipal de saúde; e) realização de Oficinas Socioeducativas. Destaca-se, ainda, a estrutura física adequada da instituição para a realização do atendimento aos adolescentes e de seus familiares.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 153 - 202.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina da proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil? In: ZALMORA, Maria Helena (org). **Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2005. p. 63-78

BRASIL. Decreto 17.942-A, de 12 de outubro de 1927. **Código de Menores de 1927**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso em: 10 abr. 2012.

_____. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm> Acesso em: 10 abr. 2012.

_____. Lei Federal, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 03 jan. 2011.

_____. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. <Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 03 jan. 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 & Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUASsem%20marca.pdf>> Acesso em: 15 nov. 2012.

_____. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS**. Brasília, 2006 (a)

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA: 2006 (b).**

_____. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Brasília, 2011 (a).

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011 (b). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social>>

snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas-1/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas> Acesso em: 15 nov. 2012.

_____. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/cras/documentos/Tipificacao%20Nacional%20de%20Servicos%20Socioassistenciais.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2012.

_____. SDH-SNPDCA. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2010.** Brasília - DF: SDH. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/2011/07/spdca/LEVANTAMENTO%20ANUAL%20OFICIAL_2010.pdf> Acesso em: 20 set. 2012.

_____. Lei nº 12.594/2012, de janeiro de 2012. **SINASE**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 02 fev. 2012.

CASCAVEL. Decreto nº 9.457, de 06 de julho de 2010a. **Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-Assistenciais para Auxiliar na Política Municipal de Assistência Social.** Cascavel, 2010a.

_____. Secretaria de Assistência Social. **Diagnóstico Socioterritorial do Município de Cascavel/PR – 2009-2010.** Cascavel, 2010b.

_____. Secretaria de Assistência Social. **Projeto Político Pedagógico CREAS II.** Cascavel, 2010c.

_____. Decreto 034, de 13 de setembro de 2010. **Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel/PR.** 2010d.

CARRANZA, Elias. Artigo 118 e 119. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários jurídicos e sociais.** 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 571-577. p. 404-405.

CARVALHO, Flávia Xavier. **Análise da configuração de políticas públicas para a juventude a partir de 1990: evidenciando concepções e estratégias neoliberais.** Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Estadual de Maringá. Maringá - PR, 2009. 155 fls.

CARVALHO, Pedro Caetano de. Artigo 185. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários jurídicos e sociais.** 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 569-571.

CAVALLIERI, Alyrio. **Falhas do estatuto da criança e do adolescente.** Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

COSSETIN, Márcia. **Socioeducação no Estado do Paraná: os sentidos de um enunciado necessário**. Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Cascavel - PR: UNIOESTE, 2012.

CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. **Políticas Públicas Sociais**. In: CARVALHO, Alysson; SALLES, Fatima; GUIMARÃES, Marília; UDE, Valter.(ORG). Políticas Públicas. Belo Horizonte: UFMG/PROEX, 2003.

DAL MOLIN, Susana Medeiros. **A política de assistência social no enfrentamento ao fenômeno violência da Rede Governamental no Município de Cascavel**. Cascavel, PR: UNIOESTE, 2012.

DAL MOLIN, Susana Medeiros; CHESCA, Justa Alves dos Anjos. **Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: introdução e metodologias de ação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**. Cascavel, 2012. Disponível em: <http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/apres_cascavel.pdf> Acesso em: 18 nov. 2012.

DEITOS, Roberto A.; **Políticas públicas e educação**: aspectos teórico-ideológicos e socioeconômicos. Acta Scientiarum. Education. Maringá, v. 32, n. 2, 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildéara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O que é Política Social**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. **A política social do Estado capitalista**: as funções da previdência e assistências sociais. São Paulo: Cortez, 1980.

_____. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças**: a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 33 - 96

FREITAS, Ana Maria Gonçalves. Artigo 172. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: Comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 405-407.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor infrator**: A caminho de um novo tempo. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2006.

JESUS, Maurício Neves. **Adolescente em conflito com a lei**: prevenção e proteção integral. Campinas: Servanda, 2006.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **O adolescente e o Ato Infracional**. Medida Sócio-educativa e pena? São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

_____. **O adolescente e o Ato Infracional**. Medida Sócio-educativa e pena? 2. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.

_____. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

MARÇURA, Jurandir Norberto. Artigo 172. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: Comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 533-534.

_____. Artigo 174. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: Comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 535-536.

_____. Artigo 179. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: Comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 545-546.

_____. Artigo 180. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: Comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 547-549.

NICODEMOS, Carlos. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: ABMP; Ilanud, Secretaria Especial de Direitos Humanos (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo ILANUD, 2006.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. 4. ed. rev., aum. e atual. por Paulo Lúcio Nogueira Filho. – São Paulo: Saraiva, 1998.

OLIVEIRA, Thelma Alves de. MARTINS, Deborah Toledo. PEIXOTO Roberto Bassan [orgs]. **Práticas de socioeducação**. 2. ed. - Curitiba :Secretaria de Estado da Criança e da Juventude 2010.

PARANÁ. **Edição comemorativa 2010**: Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação complementar para proteção integral de crianças e adolescentes. Curitiba, PR: SECJ, 2010.

_____. **Decreto Estadual nº 3.371**, de 03 de setembro de 2008. Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Publicado no Diário Oficial Executivo Nº 7799 de 03/09/2008.

_____. **Compreendendo o adolescente – Cadernos do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2006.

_____. **Pensando e Praticando a Socioeducação – Cadernos do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP.** Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2007.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Artigo 181. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** Comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 549-555.

_____. Artigo 183. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** Comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 560-561.

_____. Artigo 186. In: CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado:** Comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 571-577.

PEDROSSIAN, Dulce Regina dos Santos; AMORIM, Sandra Maria Francisco de. Trabalhando com famílias na (re)socialização dos adolescentes. In: **Formação Continuada de Socioeducadores - Caderno 2.** PAES, Paulo C. Duarte; AMORIM, Sandra Maria Francisco de; PEDROSSIAN, Dulce Regina dos Santos. (orgs), Campo Grande, MS: Editora UFMS - Programa Escola de Conselhos, 2010.

PEIXOTO, Roberto Bassan (org). **Socioeducação:** conceitos, práticas e produção de sentido. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

PEREIRA, Rosemary Ferreira de Souza. **Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:** do alternativo ao alternativo. Dissertação de Mestrado: PUC/SP, 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL. Cascavel – PR, s/d. <<http://www.cascavel.pr.gov.br/historia.php>> Acesso em: 19 mai. 2012.

RAMÃO, Fernanda Pamplona; WADI, Yonissa Marmitt. **Espaço urbano e criminalidade violenta: análise da distribuição espacial dos homicídios no município de Cascavel/PR.** *Rev. Sociol. Polit.*, Fev 2010, vol.18, no.35, p.207-230.

REIS, Gilvan de Jesus dos. **Direito à liberdade assistida como meio de ressocialização do adolescente em conflito com a lei.** Dissertação de Mestrado pelo Centro Universitário FIEO. 2006.

REZENDE, Elaine Cristina. **Políticas públicas e adolescência:** avaliação participativa da operacionalização das diretrizes pedagógicas do SINASE. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba – PR: 2010.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças:** a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-149.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças**: a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SALES, Mione Apolinário. Política e Direitos de Crianças e Adolescentes: entre o Litígio e a Tentação do Consenso. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Mauríli Castro, LEAL, Maria Cristina. (orgs). **Política Social, Família e Juventude**. Uma Questão de Direitos. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 207-241.

SANFELICE, José Luís. Políticas Sociais. In: DEITOS, Roberto Antonio; RODRIGUES, Rosa Maria (orgs). **Estado, Desenvolvimento, Democracia e Políticas Sociais**. Cascavel: Edunioeste, 2006. p. 52-65.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei da Indiferença à proteção Integral**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional. 4. Ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2010.

SEPLAN - Secretaria de Planejamento. **Setor de Geoprocessamento**. Cascavel, 2004.

SILVA. Antonio Fernando do Amaral e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil ou o Mito da Inimputabilidade Penal. In: ABMP; Ilanud, Secretaria Especial de Direitos Humanos (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional; socioeducação e responsabilização**. São Paulo ILANUD, 2006. p. 49-60.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. Adolescente em Liberdade Assistida e a escola. In: **Estudos de Psicologia** [online]. Campinas: 2011. vol. 08, n. 03. p. 353-362.

SPERANÇA, Alceu. **Cascavel**: A história. Lagarto, Curitiba, 1992.

SPOSATO, Karyna Batista (Org). **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil. UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2004. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.pdf>> Acesso em: 08 jan. 2012.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ltr, 1999.

_____. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

_____. Humanismo e infância: a superação do paradigma do sujeito. In: MEZZAROBBA, Orides. (Org.). **Humanismo Latino e Estado no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. p. 421 -452.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase):** breves considerações. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 29-46, 2009.

VIEIRA, Evaldo. **Democracia e política Social.** São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

_____. Estado e política social na década de 90. In: NOGUEIRA, F.M.G. (ORG). **Estado e Políticas Sociais no Brasil.** Cascavel: Edunioeste, 2001.

VOGEL. Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças:** a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 287-322.

VOLPI, Mário. (Org) et al. **O adolescente e o ato infracional.** 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

XAVIER, Maria Elizabete S. P.; DEITOS, Roberto A. Estado e Política Educacional no Brasil. In: DEITOS, R. A.; RODRIGUES, R. M. (Org.). **Estado, desenvolvimento, democracia e políticas sociais.** Cascavel: Edunioeste, 2006. Cascavel, Edunioeste, 2006, p.67-71.

ANEXOS

ANEXO 1
TERMO DE LIBERDADE ASSISTIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 – Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 321 1200 - Ramal 1277

1

TERMO DE LIBERDADE ASSISTIDA

AUTOS: Apuração de Ato Infracional nº

ADOLESCENTE:

DATA:

HORÁRIO:

EMILENE CANFIELD PRADO assumiu o compromisso de submeter ao **PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA**, o adolescente com a obrigação de:

- 1º Fornecer orientação ao adolescente e sua família, inserindo-os ou encaminhando-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- 2º Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive sua matrícula;
- 3º Tentar inserção do adolescente no mercado de trabalho;
- 4º Comunicar ao MM Juiz, imediatamente, qualquer irregularidade no cumprimento da medida;
- 5º Apresentar o adolescente, quando for solicitado.

RESSALTA-SE OUTROSSIM, que compete ao adolescente assistido cumprir o que segue:

- a) Deverá apresentar-se ao CREAS II – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, nos dias e horários marcados pela equipe técnica;
- b) Deverá recolher-se em casa, no mais tardar às 21:00 horas; a não ser em caso de deslocamento de retorno da escola
- c) Deverá estudar, apresentando declaração de matrícula, comprovante de frequência e aproveitamento escolar bimestral para a equipe técnica do CREAS II;
- d) Deverá comunicar aos pais/responsáveis com quem anda ou mantém amizades;
- e) Não poderá ausentar-se da cidade sem prévia autorização judicial (Juiz);
- f) Não voltar a praticar atos anti-sociais e infracionais.

RESSALTA-SE ainda que:

- a) A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, abreviada ou convertida em internação (art. 122 III do ECA), ouvido a equipe técnica do CREAS II, Ministério Público e defensor;
- b) Os pais ou responsáveis deverão apresentar-se no CREAS II nos dias e horários marcados pela equipe técnica.

Fica o responsável advertido de que se não cumprir a obrigação assumida nestes termos, estará sujeito às penas de detenção ou multa, na forma dos artigos 247 e 330 do Código Penal e o adolescente poderá ter esta medida substituída por outra mais severa (internação). Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado, depois de lido e achado conforme.

Juiz de Direito

Responsável pelo CREAS II

Adolescente

Responsável pelo adolescente

ANEXO 2
CADASTRO COMPLEMENTAR – ENTREVISTA INICIAL LIBERDADE ASSISTIDA



*Serviço de Proteção Social a Adolescentes
em Cumprimento de Medida Socioeducativa
de Liberdade Assistida (LA) e
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)*



CADASTRO COMPLEMENTAR - ENTREVISTA INICIAL

LIBERDADE ASSISTIDA

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nº Código do IRSAS:

Nº Autos:

Nº Autos Exe. de

MSE:

Data de procura do

Serviço:

Data da Entrevista:

Nome:

Nome dos

responsáveis:

Data de Nascimento:

Idade:

Apelido:

CPF:

RG:

Filhos:

Religião:

Telefone:

2 HABITAÇÃO

Endereço

Complemento

Bairro

Tipo da casa:

☐ Própria

☐ Financiada Valor:

☐ Ocupação

☐ Cedida

☐ Aluguel Valor:

☐ Outra:

Nº de cômodos: 5

☐ Alvenaria

☐ Mista

☐ Madeira

☐ Outra:



***Serviço de Proteção Social a Adolescentes
em Cumprimento de Medida Socioeducativa
de Liberdade Assistida (LA) e
Prestação de Serviços a Comunidade (PSC)***



3 HISTÓRICO PESSOAL E FAMILIAR

[illegible]

Estado civil dos genitores: (Há quanto tempo?)

() Casados _____ anos

() Separados anos

() Viúvo (a) _____ anos

() Outros _____ anos

ESCOLARIDADE

() Estuda () Não Estuda

Último ano em que estudou:

Colégio:

Período que estudas:

Série:

Modalidade:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atualmente você está

Atualmente você está trabalhando? () sim () não

Quanto

tempo?

Atividade:

() informal () formal

Já trabalhou? () sim () não

Quanto tempo?

Atividade:

() informal () formal

Você possui curso profissionalizante? () Sim () Não

Qual curso?

Alguém da família tem curso profissionalizante? () Sim () Não



*Serviço de Proteção Social a Adolescentes
em Cumprimento de Medida Socioeducativa
de Liberdade Assistida (LA) e
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)*



Quem? Qual?

Você tem interesse em fazer algum curso? () Sim () Não

Qual curso?

**Possui alguma
habilidade? Qual?**

Pratica alguma atividade de lazer? Qual ?

Participa de alguma atividade cultural?

Qual?

INSERÇÃO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A família está incluída em algum programa social?

() Sim () Não

Qual?

INSERÇÃO POLÍTICA DE SAÚDE

Tem algum problema de saúde? () Sim () Não

Qual?

Faz tratamento? () Sim () Não

Faz uso de medicamento? () Sim () Não

Qual?

Alguém da família faz uso de algum tipo de droga (lícita ou ilícita)?

() Sim () Não

Quem? Qual?

Você faz uso de algum tipo de

droga?

() Sim () Não **Qual?**

() Maconha () Cigarro () Outra:

() Álcool () Crack

() Cocaína () Cola

Já experimentou ou fez uso de algum tipo de droga? Quando? Por quanto tempo usou? Quais as drogas que usou? Há quanto foi essa experiência?

4 SOBRE O ATO INFRACIONAL

Alguém da família já teve envolvimento em atos infracionais ou já ficou preso?

() sim () não

Nome:

Grau de Parentesco:

Infração:

Qual o foi seu ato

infracional? (Explique):

5 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Reincidente:

Procedência:

Dias de Cumprimento

(quantos):

Horas:

Mês de início:

Mês de término:

Instituição responsável:

Dia de Atendimento:

Reunião de Iniciação:



***Serviço de Proteção Social a Adolescentes
em Cumprimento de Medida Socioeducativa
de Liberdade Assistida (LA) e
Prestação de Serviços a Comunidade (PSC)***



Técnico de Referência:

[illegible]

ANEXO 3
CONTRATO DE LIBERDADE ASSISTIDA



*Serviço de Proteção Social a Adolescentes em
Cumprimento de Medida Socioeducativa de
Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de
Serviços à Comunidade (PSC)*



CONTRATO – LA

O Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida junto ao CREAS II terá os seguintes direitos e deveres:

Art. 1º - Comparecer na sede do CREAS II acompanhado de um responsável para **entrevista inicial**, na qual será preenchido o cadastro e assinado este Contrato de LA, sendo acordado com o adolescente e sua família como se dará o processo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 2º - Frequentar o CREAS II conforme **cronograma** agendado no momento da entrevista inicial, cumprindo assiduamente os dias e horários pré-estabelecidos.

Art. 3º - **Frequentar estabelecimento de ensino**, trazendo comprovante de matrícula e frequência escolar bimestralmente (a cada 2 meses).

Art. 4º - **Participar efetivamente das atividades programadas** durante a realização das oficinas ou atendimento individual, e sempre que possível, sugerir temas e assuntos para serem discutidos.

Art. 5º - O adolescente será encaminhado para o órgão responsável pela confecção **cartão de estudante**, devendo trazer o cartão ao setor administrativo do CREAS II para que seja anotado o número do cartão.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido **créditos de estudante** para o adolescente comparecer no CREAS II nas atividades agendadas, para estudar (caso necessário) e para cursos profissionalizantes (caso necessário).

Parágrafo Segundo: Será **suspenso o fornecimento de créditos**, caso seja verificado que os mesmos não estejam sendo utilizados de acordo com o objetivo.

Art. 6º - **Caso houver atrasos** para participação nas oficinas e/ou atendimentos, o adolescente será advertido verbalmente e/ou por escrito, não sendo permitida sua entrada, bem como, não receberá créditos para a reposição deste atendimento.

Parágrafo Único: Caso o adolescente avise que não poderá comparecer ou permanecer nas atividades, sua falta será justificada, porém não terá presença.

Art. 7º - **Não será fornecido nenhuma informação** quanto a outros adolescentes, ou do próprio adolescente para outros.

Art. 8º - Caso o adolescente **esteja trabalhando**, deverá apresentar declaração de trabalho, sendo que esta será confirmada através de contato telefônico.

Art. 9º - Quando houver alguma **necessidade de mudar os dias de atendimento**, o adolescente deverá informar o Técnico de Referência, que se possível organizará novo cronograma de atendimento.

Art. 10 - Não é permitido comparecer ao CREAS II **dirigindo sem habilitação**, caso isto aconteça os órgãos responsáveis serão informados.

Art. 11 - Não é permitido **trazer amigos e/ou pessoas estranhas** à sede do CREAS II.

CREAS II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua Luciano Correia de Siqueira, nº 224, Bairro Aclimação, Cascavel/PR
CEP 85.807-620 Fone/Fax: 3902 1762



Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)



Art. 12 - Procure evitar **trazer pertences e/ou objetos pessoais**, visto que o CREAS II não se responsabilizará por perdas ou danos.

Parágrafo Único: Caso o adolescente trazer celular, este deverá permanecer desligado durante o período de atendimento.

Art. 13 - Não é permitido **portar ou fazer uso de drogas lícitas e/ou ilícitas** nas dependências do CREAS II.

Art. 14 - Não é permitido o **porte de qualquer tipo de arma**; caso isto ocorra os órgãos responsáveis serão avisados.

Art. 15 - Não é permitido o ingresso no CREAS II portando objetos perfuro-cortantes e/ou de metal, a exemplo de faca, tesoura, canivete, correntes e outros acessórios, "mixa", ferramentas e similares.

Art. 16 - O adolescente **não poderá ausentar-se da cidade de Cascavel/PR**, sem prévia comunicação a equipe de referência do CREAS II.

Art. 17 - O adolescente deverá **recolher-se em casa no mais tardar às 21h**.

Art. 18 - Os pais e/ou responsáveis **deverão:** a) **participar obrigatoriamente de reunião mensal durante o cumprimento da medida socioeducativa**, conforme cronograma pré-estabelecido; b) comparecer no CREAS II sempre que solicitado pela equipe; c) acompanhar o adolescente no início e encerramento da medida socioeducativa.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsáveis **têm o dever de participar e contribuir efetivamente do processo de socioeducação do adolescente**, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa (nos termos do art. 249 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, *Estatuto da Criança e do Adolescente*) e criminal.

Art. 19 - A conduta do adolescente (assiduidade, frequência escolar, bom trato social, superação da infração, participação em programas ou ingresso em serviço na qualidade de aprendiz entre outras) que estiver cumprindo medida socioeducativa será descrita em relatório oficial a ser encaminhado ao poder judiciário como orientação para prorrogação, revogação ou substituição da medida em vigor por outra mais branda ou mais grave.

Este Contrato de LA será assinado pelo adolescente, seu responsável e Técnico, em duas vias iguais, sendo que uma delas será entregue ao adolescente e a outra será anexada ao cadastro.

Declaramos para os devidos fins que recebemos todas as informações pertinentes a este Contrato LA e nos comprometemos a cumprir o que está estabelecido.

Cascavel, ____/____/____.

Adolescente

Responsável

Técnico

CREAS II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Luciano Correia de Siqueira, nº 224, Bairro Aclimação, Cascavel/PR

CEP 85.807-620 Fone/Fax: 3902 1762

ANEXO 4
RESOLUÇÃO 034 de 13 de setembro de 2010.



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007

Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366



RESOLUÇÃO N.º 034, de 13 de setembro de 2010.

APROVA o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel/PR

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 13 de Setembro de 2010, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO que o SUAS estabelece enquanto um dos seus eixos estruturantes a informação, o monitoramento e a avaliação;

CONSIDERANDO que o Município de Cascavel está habilitado na Gestão Plena do SUAS desde agosto de 2005 e dentre as responsabilidades dispostas na NOB/SUAS 2005 está a de “instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação e estabelecer indicadores de todas as ações da Assistência Social por níveis de proteção básica e especial, em articulação com o sistema estadual validade pelo sistema federal”;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação é fruto de uma construção coletiva com a participação de todos os atores da rede socioassistencial governamental e não-governamental e que foram consideradas todas as normativas legais da área de Assistência Social, em especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação estabelece padrões e parâmetros para a oferta de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, bem como prevê o acompanhamento quantitativo e qualitativo, o apoio técnico, o monitoramento à distância e presencial e a avaliação dos serviços e programas socioassistenciais de forma participativa envolvendo todos os atores da Política de Assistência Social – gestores, técnicos, conselheiros e usuários;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de Documentos, Projetos, Serviços e Inscrições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reuniu-se para análise do documento final do Sistema Municipal de Assistência Social, a qual deu parecer favorável a sua aprovação;

CONSIDERANDO que o texto do Sistema Municipal de Assistência Social está disponível na SEASO na Divisão do Sistema Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que uma cópia impressa do texto do Sistema Municipal de Assistência Social está disponível na Secretaria Executiva dos Conselhos anexa à SEASO;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cascavel, 13 de setembro de 2010.

VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social